



Diário Oficial

Nº 13.292 - Ano LIV

Sexta-feira, 15 de março de 2024

Prefeitura Municipal de Campinas

www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 453, DE 14 DE MARÇO DE 2024

Altera dispositivos da Lei nº 8.299, de 24 de fevereiro de 1995, que "autoriza o Poder Executivo a instituir o Abono Assiduidade aos servidores e empregados municipais, bem como a conceder o Auxílio Refeição e Passe Transporte nos casos que especifica", e da Lei nº 14.306, de 3 de julho de 2012, que "estabelece as normas para a realização de Concursos Públicos na Administração Pública do Município de Campinas e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido o inciso V ao parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.299, de 24 de fevereiro de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

Parágrafo único.....

.....

V - a ausência ao trabalho decorrente da doação de sangue." (NR)

Art. 2º Fica acrescido o Capítulo VII-A, com os arts. 26-A, 26-B, 26-C, 26-D e 26-E, à Lei nº 14.306, de 3 de julho de 2012, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO VII-A

DAS HORAS DE TRABALHO EM CERTIFICAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS

Art. 26-A. As horas de trabalho em certificação de concursos públicos e processos seletivos de que trata este capítulo são aquelas realizadas em jornada diversa à regular de seu cargo.

§ 1º Por certificação entende-se a fiscalização do regular cumprimento do contrato com a empresa organizadora do certame na etapa de aplicação de provas.

§ 2º A prestação das horas ocorrerá mediante autorização prévia do superior imediato e atendida a conveniência do serviço público, devendo ser registrada na frequência do servidor com apontamento específico e como Horas Trabalhadas em Concurso - HTC quando de sua compensação.

Art. 26-B. Aos servidores municipais que atuarem na certificação de provas de concursos públicos e processos seletivos da Administração Pública municipal, nos termos desta Lei, fica assegurado o dobro do número de horas trabalhadas, a serem usufruídas mediante autorização prévia de seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço público, no prazo de 6 (seis) meses prorrogável por igual período mediante justificativa.

Art. 26-C. Participarão da certificação dos concursos públicos e processos seletivos, prioritariamente, os membros das comissões organizadora e fiscalizadora do(s) respectivo(s) certame(s).

Art. 26-D. Aos servidores cumpre observar e zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei, e às chefias, o controle e fiscalização da frequência, mediante informações prestadas pela Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

Art. 26-E. A inobservância das determinações previstas nesta Lei sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis."

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 14 de março de 2024

DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal

Autoria: Executivo Municipal
Protocolado nº 2023/10/4.256

DECRETO Nº 23.249, DE 14 DE MARÇO DE 2024

Revoga o Decreto nº 6.398, de 28 de janeiro de 1981, que "Permite o uso de imóvel municipal pelos Srs. Manoel Alves da Silva, Gercino Joaquim Acino, José Francisco Contiero e José Barros, e revoga em inteiro teor os Decretos nº 4.370, de 11 de dezembro de 1973 e nº 5.388, de 03 de maio de 1978".

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 6.398, de 28 de janeiro de 1981.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 14 de março de 2024

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

PETER PANUTTO

Secretário Municipal de Justiça

MARCELO COLUCCINI DE SOUZA CAMARGO

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

ARLY DE LARA ROMEO

Secretário Municipal de Habitação

Redigido em conformidade com os elementos do processo SEI SANASA.2023.0000033104-69.

ADERVAL FERNANDES JUNIOR

Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 23.250, DE 14 DE MARÇO DE 2024

Altera a destinação de Remanescente da Praça Sem Denominação, do Quarteirão 06139 do Cadastro Municipal, para a construção da sede de um Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) na Região Noroeste do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 75, caput, inciso VIII, e o art. 126 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta no Processo SEI PMC.2023.00019788-13,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a destinação do Remanescente da Praça Sem Denominação, do Quarteirão 06139 do Cadastro Municipal, do Código Cartográfico 3413.53.43.0135 do Loteamento Vila Castelo Branco, com área de 1.989,67 m², para a construção da sede de um Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) na Região Noroeste do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 14 de março de 2024

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

PETER PANUTTO

Secretário Municipal de Justiça

MARCELO COLUCCINI DE SOUZA CAMARGO

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Redigido conforme elementos do processo SEI PMC.2023.00019788-13.

ADERVAL FERNANDES JUNIOR

Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 23.251, DE 14 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 1.308.000,00 (um milhão e trezentos e oito mil reais) ? ao Orçamento Programa da Fundação José Pedro de Oliveira - FJPO.

Considerando a necessidade de recursos para atendimento aos contratos de manutenção vigentes;

Considerando a necessidade de aquisição de refrigeradores e fogão para uso no refeitório da Fundação José Pedro de Oliveira - FJPO;

Considerando a necessidade de aquisições de máquinas e equipamentos para as demandas dos departamentos da FJPO;

Considerando o disposto no artigo 4º, § 1º, Inciso IV da Lei nº 16.504, de 27 de dezembro de 2.023 - LOA 2024 que "Dispõe sobre o Orçamento Programa do Município de

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: www.campinas.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/>
Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2515-7091)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>.

Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

IMPrensa OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - site: www.ima.sp.gov.br Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Benedito de Campos, 853 - Jardim do Trevo, Campinas/SP.

Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

Campinas para o Exercício de 2024";

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de R\$ 1.308.000,00 (um milhão e trezentos e oito mil reais) complementar ao Orçamento-Programa da Fundação José Pedro de Oliveira - FJPO nas seguintes classificações:

61400	FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA	
61401	FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA - FJPO	
04.122.3026.4236	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS	
339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
04.100.000	GERAL - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 16.000,00
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
04.100.000	GERAL - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 140.000,00
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
04.100.000	GERAL - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 70.000,00
18.541.3026.1238	AÇÕES EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, ÁREAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS E ÁREAS VERDES	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
04.100.000	GERAL - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 138.000,00
18.541.3026.1240	MANEJO E PROTEÇÃO - CONSERVAÇÃO DA ARIE MATA DE SANTA GENEVRA	
339030	MATERIAL DE CONSUMO	
04.100.000	GERAL - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 82.000,00
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
04.100.000	GERAL - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 812.000,00
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
04.100.000	GERAL - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 50.000,00
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	R\$ 1.308.000,00

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso de que trata o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 14 de março de 2024

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

APARECIDO SOUZA SANTOS

Presidente da FJPO

Decreto elaborado na Fundação José Pedro de Oliveira - FJPO, com os elementos constantes do Processo nº FJPO.2024.0000088-45 publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Municipal de Chefia do Gabinete do Prefeito, na data supra.

ADERVAL FERNANDES JUNIOR
Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 23.252, DE 14 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Considerando a necessidade de despesas judiciais a título de alimentos, conforme informação constante no processo SEI nº PMC.2022.00023942-71.

Considerando o disposto nos Art. 4º, § 1º, inciso I da Lei nº 16.504, de 27 de dezembro de 2023;

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) complementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

171000	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
17116	DIVERSOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO	
28.846.2009.0188	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
319091	SENTENÇAS JUDICIAIS	
01.100.000	GERAL TOTAL	R\$ 5.000,00

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, da seguinte dotação:

171000 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

17116 Diversos Encargos do Município

28.846.2009.0188 Manutenção dos serviços

319113 Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário

01.100.000 Geral Total.....R\$ 5.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 14 de março de 2024

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

MAURICIO ALEXANDRE CAPANELLI

Secretário Municipal de Finanças em exercício

Decreto redigido no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças nos termos do SEI nº PMC.2022.00023942-71/DECOR/CCSMF e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito, na data supra.

ADERVAL FERNANDES JUNIOR
Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÃO DECRETO Nº 23.243, DE 13 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 27.812.025,00 (Vinte e sete milhões, oitocentos e doze mil e vinte e cinco reais).

Considerando a necessidade de dar continuidade as obras de revitalização e reforma do Centro de Convivência Cultural de Campinas, relativo a operação de crédito do contrato FINISA II, conforme informações constantes no SEI nº PMC.2024.00026634-50/SECULT. Considerando o disposto no Art. 5º, da Lei nº 16.504, de 27 de dezembro de 2023;

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor R\$ 27.812.025,00 (Vinte e sete milhões, oitocentos e doze mil e vinte e cinco reais) complementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

111000	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
11120	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
13.392.1006.1070	AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO E REFORMA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	
449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	
07.100.506	GERAL - CONTRATO Nº0600.689 - DV36 CONTR. DE FINAN. A INFRA. E AO SAN.	
- FINISA	R\$ 27.812.025,00	

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, da seguinte dotação:

201000	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	
20106	DEPTO DE PROJETOS E OBRAS	
15.451.3012.1118	AMPLIAR A MALHA VIÁRIA COM ASFALTO NOVO (PAV.) E AMPLIAÇÃO DA REDE DE DRENAGEM URB	
449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	
07.100.506	GERAL - CONTRATO Nº0600.689 - DV36 CONTR. DE FINAN. A INFRA. E AO SAN.	
- FINISA	R\$ 27.812.025,00	

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 13 de março de 2024

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

AURÍLIO SERGIO COSTA CAIADO

Secretário Municipal de Finanças

Decreto redigido no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças nos termos do SEI nº PMC.2024.00026634-50/SECULTe publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito, na data supra.

ADERVAL FERNANDES JUNIOR
Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO ILMO.SENHOR SECRETÁRIO DE GOVERNO

AUTORIZAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2021.00034995-72 Interessado: Gabinete do Prefeito

Assunto: Termo de Contrato nº 047/2022

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos leves e utilitários, com fornecimento de peças e acessórios originais/genuínos.

AUTORIZAÇÃO DE REAJUSTE E DE DESPESA

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo e ao disposto no inciso VI do art. 8º do Decreto Municipal nº 21.874/21, AUTORIZO:

1. O reajuste do Termo de Contrato nº 047/2022 em 2,98%, referente ao período de 18 de fevereiro a 15 de maio de 2024, nos exatos termos da manifestação técnica- documento SEI nº 10457984;

2. A despesa no valor total de R\$ 1.410,02 (um mil quatrocentos e dez reais e dois centavos), em favor da empresa CASA DE FREIOS PENACHIM LTDA - EPP - inscrita no CNPJ sob nº 67.052.076/0001-31, consoante aprovação do Comitê Gestor sob documento SEI nº 10496739, devendo onerar o presente exercício financeiro.

Publique-se. Encaminhe-se:

1. À Procuradoria Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para as devidas anotações; e

2. À Secretaria Municipal de Governo, para as demais providências.

Campinas, 14 de março de 2024

MICHEL ABRAO FERREIRA

Secretário Municipal de Governo

A IMA desenvolveu para você um programa que envia alertas do Diário Oficial por e-mail!

CADASTRE OS ASSUNTOS DE SEU INTERESSE E RECEBA POR E-MAIL ASSIM QUE FOR PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL.

Acesse <https://cidadao.campinas.sp.gov.br/>.

Cadastre-se, preenchendo o formulário.

Este cadastro será útil para o acesso a todos os serviços do Portal da PMC.

Entre em **ALERTAS - DIÁRIO OFICIAL** onde você encontra um questionário para preencher com os dados da matéria que você necessita.

Assim que sua matéria for publicada, você será informado via e-mail.



INFORMÁTICA
DE MUNICÍPIOS
ASSOCIADOS



Prefeitura Municipal de Campinas

OUVIDORIA

OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES E DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS 2023

O Ouvidor-Geral do Município, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VI do artigo 2º da Lei Municipal n.º 12.056/04, torna público o Relatório Anual de Atividades e de Avaliação da Qualidade dos Serviços Públicos Municipais, referente ao exercício de 2023.

Atendimentos	2023	
	Total	(%)
Protocolo	9.445	29,72
Orientação	8.147	25,64
Procedimento	14.186	44,64
	31.778	100,00

Protocolo é o registro da manifestação do usuário considerada pertinente. Orientação consiste na qualificação prévia das demandas, pertinentes ou não à Administração Pública Municipal. Procedimento refere-se aos atendimentos complementares realizados posterior à abertura do protocolo.

Formas de Identificação	2023	
	Total	(%)
Autoriza a identificação	7.667	81,18
Anônimo	1.522	16,11
Não autoriza a identificação	256	2,71
	9.445	100,00

A Forma de Identificação é considerada somente os Atendimentos que originaram um protocolo e que será encaminhado para a Administração Pública Municipal.

Formas de Atendimento	2023	
	Total	(%)
Telefone (0800-7727456)	11.362	64,59
Internet	4.253	24,18
Ouvidoria SUS	955	5,43
Ouvidoria MPSP	15	0,09
Ouvidoria SES	120	0,68
Serviço 156	636	3,62
Presencial	187	1,06
E-mail	30	0,17
Carta	34	0,19
	17.592	100,00

Dentre as formas de atendimento, são disponibilizados aos usuários diversos canais para entrar em contato diretamente com a Ouvidoria. Entretanto, existem alguns canais indiretos, que a seguir destacamos: Considera-se "Ouvidoria SUS" as manifestações encaminhadas pela Ouvidoria-Geral da União referentes ao Sistema OuvidorSUS. "Ouvidoria MPSP" refere-se às manifestações encaminhadas pelo Ministério Público do Estado de São Paulo. "Ouvidoria SES" diz respeito às manifestações recebidas através da Ouvidoria da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo. "Serviço 156" manifestações de Ouvidoria acolhidas pelo Canal de Solicitação de Serviços e Informações 156.

Encaminhamentos	2023	
	Total	(%)
Realizados	12.035	
Resolvidos	11.477	
Resolutividade (%)		95,36
Em Andamento	602	
Tempo Médio de Resolução (dias)		23

CLASSIFICAÇÃO DOS ENCAMINHAMENTOS

Os encaminhamentos são as distribuições de manifestações para as unidades administrativas classificadas como: "Denúncia sob Averiguação", "Reclamação", "Elogio", "Sugestão" ou "Demais Pronunciamentos". "Em Andamento" representa todos os encaminhamentos ainda estavam sem uma resolução, independente da data que foram realizados.

Denúncias sob Averiguação	Recebido		Resolvido		Em Andamento
	Total	(%)	Total	Resolutividade (%)	
Irregularidade Administrativa	107	29,23	105	98,13	4
Assédio Moral	97	26,50	97	100,00	2
Falta do Dever de Urbanidade	43	11,75	42	97,67	1
Negligência, Imprudência e/ou Imperícia	32	8,74	32	100,00	-
Omissão	15	4,10	15	100,00	-

Agressão Física	11	3,01	11	100,00	-
Mau Procedimento	11	3,01	11	100,00	-
Crime Ambiental	8	2,19	7	87,50	1
Maus Tratos	7	1,91	7	100,00	-
Abuso Autoridade	5	1,37	5	100,00	-
Assédio Sexual	5	1,37	5	100,00	-
Descumprimento de Horário de Trabalho	5	1,37	5	100,00	1
Importunação Sexual	3	0,82	3	100,00	-
Infração ao Código de Conduta	2	0,55	2	100,00	-
Maus Tratos de Animais	2	0,55	2	100,00	-
Prevaricação	2	0,55	2	100,00	-
Abandono de incapaz	1	0,27	1	100,00	-
Ameaça	1	0,27	1	100,00	-
Constrangimento	1	0,27	1	100,00	-
Corrupção Ativa/Passiva	1	0,27	1	100,00	-
Discriminação	1	0,27	1	100,00	-
Falsificação de Documento Público/Particular	1	0,27	1	100,00	-
Furto	1	0,27	1	100,00	-
Improbidade Administrativa	1	0,27	1	100,00	-
Lesão Corporal	1	0,27	1	100,00	-
Racismo	1	0,27	1	100,00	-
Roubo	1	0,27	1	100,00	-
	366	100	362	98,91	9

Reclamações	Recebido		Resolvido		Em Andamento
	Total	(%)	Total	Resolutividade (%)	
Atendimento	2458	27,83	2412	98,13	123
Consulta Médica	1112	12,59	1091	98,11	59
Arborização	1010	11,44	1006	99,60	17
Processo Moroso	559	6,33	555	99,28	28
Exame	504	5,71	498	98,81	34
Fiscalização Ausente/Ineficaz	441	4,99	429	97,28	31
Recurso Humano	371	4,20	358	96,50	20
Cirurgia	343	3,88	338	98,54	30
Medicamento	283	3,20	278	98,23	17
Transporte Público Coletivo	200	2,26	183	91,50	29
Limpeza Pública	187	2,12	183	97,86	12
Via Pública	181	2,05	162	89,50	29
Material/Equipamento	139	1,57	139	100,00	11
Área Pública	131	1,48	103	78,63	38
Benefícios	113	1,28	113	100,00	2
Iluminação Pública (PPP)	107	1,21	86	80,37	25
Ensino Público	78	0,88	78	100,00	2
Serviços On-line	77	0,87	77	100,00	1
Patrimônio Público	73	0,83	67	91,78	10
Água Pluvial	68	0,77	55	80,88	16
Calçamento/Muramento	63	0,71	50	79,37	14
Documentação	60	0,68	58	96,67	3
Transparência e Tratamento de Dados	52	0,59	50	96,15	4
Visita Domiciliar	42	0,48	41	97,62	3
Procedimento Administrativo	31	0,35	31	100,00	1
Segurança Pública	29	0,33	29	100,00	1
Acessibilidade	22	0,25	22	100,00	1
Saneamento Básico	21	0,24	21	100,00	-
Sinalização	19	0,22	17	89,47	3
Zoonoses	17	0,19	17	100,00	-

Abastecimento de Água	15	0,17	14	93,33	2
Cobrança Indevida	10	0,11	10	100,00	-
Merenda/Refeição	8	0,09	8	100,00	-
Redutor de Velocidade do Trânsito	7	0,08	5	71,43	2
	8.831	100	8.584	97,20	568

Elogios	Recebido	
	Total	(%)
SMS - S.M. de Saúde	142	47,18
RMG - Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar	38	12,62
SMCASP - S.M. de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública	24	7,97
SME - S.M. de Educação	16	5,32
SMTR - S.M. de Trabalho e Renda	14	4,65
SMF - S.M. de Finanças	13	4,32
SEMURB - S.M. de Urbanismo	12	3,99
SMJ - S.M. de Justiça	6	1,99
SMSP - S.M. de Serviços Públicos	5	1,66
SMG - S.M. de Governo	5	1,66
IMA - Informática de Municípios Associados S/A	4	1,33
SMGDP - S.M. de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	4	1,33
SMVDS - S.M. do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	3	1,00
SMASDH - S.M. de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos	3	1,00
SMEL - S.M. de Esportes e Lazer	2	0,66
EMDEC - Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas	2	0,66
SMCGP - S. M. Chefia do Gabinete do Prefeito	2	0,66
SMGC - S.M. de Gestão e Controle	1	0,33
SMA - S.M. de Administração	1	0,33
SETEC - Serviços Técnicos Gerais	1	0,33
SECULT - S.M. de Cultura e Turismo	1	0,33
OGM - Ouvidoria-Geral do Município	1	0,33
COHAB - Companhia de Habitação Popular de Campinas	1	0,33
	301	100

Sugestões	Recebido	
	Total	(%)
SMS - S.M. de Saúde	18	25,35
EMDEC - Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas	12	16,90
SME - S.M. de Educação	8	11,27
SMSP - S.M. de Serviços Públicos	7	9,86
SMEL - S.M. de Esportes e Lazer	6	8,45
SMG - S.M. de Governo	3	4,23
COHAB - Companhia de Habitação Popular de Campinas	3	4,23
SMF - S.M. de Finanças	2	2,82
SETEC - Serviços Técnicos Gerais	2	2,82
RMG - Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar	2	2,82
SMASDH - S.M. de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos	2	2,82
SETRANSP - S.M. de Transportes	1	1,41
SMCASP - S.M. de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública	1	1,41
SMCGP - S. M. Chefia do Gabinete do Prefeito	1	1,41
SEMURB - S.M. de Urbanismo	1	1,41
SECULT - S.M. de Cultura e Turismo	1	1,41
OGM - Ouvidoria-Geral do Município	1	1,41
	71	100

Os "Demais Pronunciamentos" refere-se à classificação dos encaminhamentos, que foram destinados aos Órgãos Públicos Municipais, solicitando informações ou ações para contribuir na resolução da Manifestação, apuração ou mesmo para ciência de algum fato relevante.

Demais Pronunciamentos	Recebido		Resolvido		Em Andamento
	Total	(%)	Total	Resolutividade (%)	
Reavaliação	2.538	81,32	2.247	88,53	427
Solicitação	497	15,92	477	95,98	47
Apuração	86	2,76	82	95,35	7
	3.121	100	2.806	89,91	481

As informações sobre o perfil social foram coletadas de acordo com os usuários que optaram em participar da coleta de informações, sendo quantificada uma única vez cada usuário no respectivo período.

Perfil Social	Total	(%)
Opção pela não preenchimento	2.728	40,81
Válidos	3.956	59,19
	6.684	100

Sexo	Total	(%)
Masculino	1.270	32,10
Feminino	2.686	67,90
	3.956	100

Faixa Etária	Total	(%)
16 - 17	6	0,15
18 - 30	403	10,19
31 - 40	812	20,53
41 - 50	874	22,09
51 - 59	771	19,49
A partir de 60	1.088	27,50
Optou por não responder	2	0,05
	3.956	100

Escolaridade	Total	(%)
Sem Escolaridade	24	0,61
Ensino Fundamental Incompleto	258	6,52
Ensino Fundamental	457	11,55
Ensino Médio Incompleto	128	3,24
Ensino Médio	1.470	37,16
Ensino Superior Incompleto	275	6,95
Ensino Superior	1.342	33,92
Optou por não responder	2	0,05
	3.956	100

Ocupação	Total	(%)
Aposentado / Pensionista	913	23,08
Do lar	382	9,66
Autônomo	661	16,71
Desempregado	417	10,54
Setor Público	412	10,41
Setor Privado	1.062	26,85
Terceiro Setor	19	0,48
Setor Informal	39	0,99
Estudante	43	1,09
Optou por não responder	8	0,20
	3.956	100

Região de Moradia	Total	(%)
Leste	759	19,19
Noroeste	452	11,43
Norte	700	17,69
Sudoeste	700	17,69

Sul	971	24,54
Outras Cidades	132	3,34
Sem Informação	224	5,66
Optou por não responder	18	0,46
	3.956	100

Identificação Étnica	Total	(%)
Branca	2.477	62,61
Negra	380	9,61
Amarela	26	0,66
Parda	1.005	25,40
Indígena	7	0,18
Outros	43	1,09
Optou por não responder	18	0,46
	3.956	100

Principais Reclamações	Região de Moradia				
	Leste	Noroeste	Norte	Sudoeste	Sul
Atendimento	190	136	200	206	272
Arborização	178	33	155	99	147
Consulta Médica	92	119	110	152	220
Processo Moroso	65	16	42	23	44
Exame	53	65	48	86	74
Cirurgia	20	42	38	63	61

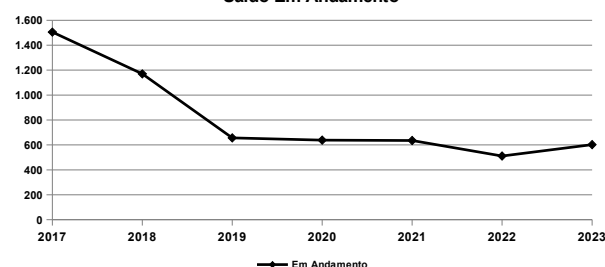
AVALIAÇÃO DOS ENCAMINHAMENTOS

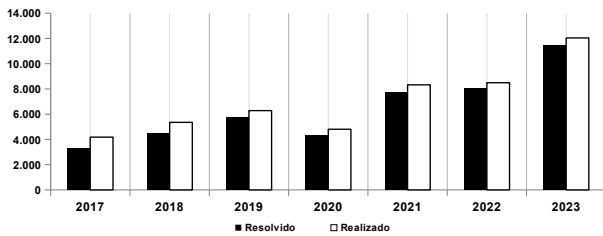
Resumo dos Encaminhamentos					
Administração Direta e Indireta	Anual				Em Andamento
	Realizado	%	Resolvido	Resolutividade (%)	
SMS - S.M. de Saúde	4.482	37,24	4.383	97,79	105
SMSP - S.M. de Serviços Públicos	2.869	23,84	2.467	85,99	430
RMG - Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar	1.014	8,43	1.013	99,90	1
SEMURB - S.M. de Urbanismo	855	7,10	844	98,71	12
SME - S.M. de Educação	622	5,17	618	99,36	4
EMDEC - Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas	413	3,43	395	95,64	19
SMF - S.M. de Finanças	317	2,63	315	99,37	2
SMCASP - S.M. de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública	228	1,89	226	99,12	2
SMASDH - S.M. de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos	170	1,41	169	99,41	1
SANASA - Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A	156	1,30	156	100,00	-
SMJ - S.M. de Justiça	147	1,22	139	94,56	15
SMVDS - S.M. do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	122	1,01	121	99,18	1
SETEC - Serviços Técnicos Gerais	114	0,95	112	98,25	2
SMGDP - S.M. de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	95	0,79	93	97,89	3
SMG - S.M. de Governo	85	0,71	85	100,00	-
SEINFRA - S.M. de Infraestrutura	56	0,47	56	100,00	-
SETRANSP - S.M. de Transportes	52	0,43	51	98,08	1
SECULT - S.M. de Cultura	47	0,39	46	97,87	1

Organização	Realizado	%	Resolvido	Resolutividade (%)	Em Andamento
e Turismo					
SEHAB - S.M. de Habitação	29	0,24	28	96,55	1
SMEL - S.M. de Esportes e Lazer	26	0,22	26	100,00	-
SMTR - S.M. de Trabalho e Renda	22	0,18	22	100,00	-
COHAB - Companhia de Habitação Popular de Campinas	21	0,17	20	95,24	1
SMCGP - S. M. Chefia do Gabinete do Prefeito	20	0,17	20	100,00	-
CAMPREV - Instituto de Previdência Social de Campinas	16	0,13	16	100,00	-
IMA - Informática de Municípios Associados S/A	11	0,09	11	100,00	-
SMPDU - S.M. de Planejamento e Desenvolvimento Urbano	10	0,08	9	90,00	1
SMGC - S.M. de Gestão e Controle	9	0,07	9	100,00	-
OGM - Ouvidoria-Geral do Município	8	0,07	8	100,00	-
SMDEST - S.M. de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação	5	0,04	5	100,00	-
CMC - Ouvidoria Câmara Municipal de Campinas	5	0,04	5	100,00	-
FJPO - Fundação José Pedro de Oliveira	3	0,02	3	100,00	-
SMA - S.M. de Administração	3	0,02	3	100,00	-
SECOM - S.M. de Comunicação	1	0,01	1	100,00	-
CEASA - Centrais de Abastecimento de Campinas S/A	1	0,01	1	100,00	-
OHCU - Ouvidoria Hospital de Clínicas da Unicamp	1	0,01	1	100,00	-
	12.035	100	11.477	95,36	602

Resumo dos Encaminhamentos				
Período	Anual			Em Andamento
	Realizado	Resolvido	Resolutividade (%)	
2017	4.185	3.325	79,45	1.505
2018	5.350	4.465	83,46	1.170
2019	6.280	5.773	91,93	656
2020	4.804	4.339	90,32	638
2021	8.322	7.760	93,25	635
2022	8.494	8.030	94,54	511
2023	12.035	11.477	95,36	602

Comparativo Períodos Saldo Em Andamento



Comparativo Períodos
Resolvido x Realizado

Resolvido – Quantidade (%) de todos os encaminhamentos resolvidos dentro de ano.

Em Andamento – Quantidade (%) dos encaminhamentos que estão aguardando à resolução desde que foram realizados.

PESQUISA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Em cumprimento ao disposto no art. 2º, VI da Lei Municipal nº 12.056/2004, ao art. 17, § 2º do Decreto Municipal nº 23.106/2023, que dispõe sobre a avaliação da efetividade e dos níveis de satisfação dos usuários dos serviços públicos municipais.

A pesquisa espontânea para avaliação da satisfação e qualidade dos serviços foi realizada através do Portal de Serviços do Município (<https://portal.campinas.sp.gov.br/servicos>).

Avaliação da Satisfação e Qualidade dos Serviços	2023
Serviços Disponíveis para Avaliação (Carta de Serviço)	549
Total de Acessos	1.740.995
Total de Pesquisas Preenchidas	1.529

O relatório completo da avaliação dos serviços encontra-se disponível no Portal da Transparência – Relatório de Avaliação do Serviço Público (<https://transparencia.campinas.sp.gov.br>).

Campinas, 14 de março de 2024

MARCELO GONÇALVES DE SOUZA
Ouvidor-Geral do Município

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO DE RECURSO

Processo Administrativo: PMC.2023.00046852-48

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Pregão nº 305/2023 - Eletrônico

Objeto: Registro de Preços de saneantes, produtos de higiene, protetor solar e repelente.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do parecer jurídico - documento SEI nº 10498768, acolhido pelo Diretor do Departamento de Licitações - documento SEI nº 10502897, que acato na íntegra, **CONHEÇO** do recurso interposto pela empresa **SM GUIMARAES DISTRIBUIDORA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.**, e, no mérito, **CONCEDO-LHE PROVIMENTO**, a fim de que seja inabilitada a empresa **LA MAISON DISTRIBUIDORA LTDA.** e desclassificada sua proposta.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se ao Departamento de Licitações, para as demais providências.

Campinas, 14 de março de 2024

MARIA EMILIA DE ARRUDA FACCIONI
Secretária Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

(COM ITENS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/COOP)

Pregão nº 065/2024-Eletrônico-Processo Administrativo: PMC.2024.00006843-87
-Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos **-Objeto:** Registro de Preços de materiais elétricos **-Abertura da Sessão Pública para os itens 01 ao 33:** dia 28/03/2024 às 10h **-Disponibilidade do Edital:** a partir de 15/03/2024, no portal eletrônico www.gov.br/compras **-Unidade Compradora:** 986291 **-Número da Licitação:** 90065/2024. Esclarecimentos adicionais com o(a) Pregoeiro(a) Raquel Amaral pelo telefone (19) 2116-0838.

Campinas, 14 de março de 2024

RAFAEL COSTA RIBEIRO
Diretor de Departamento em Exercício

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2023.00065131-18

Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Assunto: Pregão nº 009/2024 - Eletrônico

Objeto: Registro de Preços para prestação de serviços de execução de passeio (calçada) com piso intertravado de concreto e passeio (calçada) de concreto não armado. Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório do Pregoeiro- documento SEI nº10473771, acolhido pelo Diretor do Departamento de Licitações - documento SEI nº10473780, e do disposto no art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 23.207/24., resolvo:

1. **ADJUDICAR** o objeto à empresa **EMPREENDIMENTOS ANTONI CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, com os respectivos valores unitários entre parênteses, para os itens: **01**(R\$ 98,00) e **02**(R\$ 58,00).

2. **HOMOLOGAR** o Pregão nº 009/2024, referente ao objeto em epígrafe.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

- à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
- à Procuradoria-Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para lavratura da Ata de Registro de Preços, com a inclusão das licitantes que deverão compor o cadastro reserva, conforme documento SEI nº10473203; e
- à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para as demais providências, em especial a reserva orçamentária eletrônica no SIM, o cumprimento do disposto nos artigos 7º e 9º do Decreto Municipal nº 23.142/2024 e a autorização das respectivas despesas, previamente à emissão das Ordens de Serviço à detentora da Ata.

Campinas, 14 de março de 2024

MARIA EMILIA DE ARRUDA FACCIONI
Secretária Municipal de Administração

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2023.00068266-63

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Pregão nº 294/2023 - Eletrônico

Objeto: Aquisição de equipamentos eletrônicos.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº10470696, acolhido pelo Diretor do Departamento de Licitações - documento SEI nº10470717, e do disposto no art. o art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 23.207/2024, resolvo:

1. **ADJUDICAR** o objeto às empresas abaixo relacionadas, para os itens indicados, com os valores unitários entre parênteses e respectivos valores totais:

- **2 M-COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA.**, para os itens **01**(R\$ 2.100,00), **02**(R\$ 2.100,00) e **03**(R\$ 2.830,00), no valor total de R\$ 35.790,00 (trinta e cinco mil e setecentos e noventa reais);

- **S A DE OLIVEIRA LICITAÇÕES**, para o item **04**, no valor unitário e total de R\$ 1.860,00 (um mil oitocentos e sessenta reais);

- **REDNOV FERRAMENTAS LTDA.**, para o item **05**(R\$ 340,00), no valor total de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais); e

- **SAMUEL PADOVAM**, para o item **06**(R\$ 611,00), no valor total de R\$ 1.833,00 (um mil oitocentos e trinta e três reais).

2. **HOMOLOGAR** o Pregão nº 294/2023, referente ao objeto em epígrafe.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

- à Secretaria Municipal de Saúde, para autorização da despesa nos termos do Decreto Municipal nº 23.207/24;
- à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
- à Secretaria Municipal de Saúde, para as demais providências.

Campinas, 14 de março de 2024

MARIA EMILIA DE ARRUDA FACCIONI
Secretária Municipal de Administração

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2023.00031191-92

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Assunto: Concorrência nº 10/2023

Objeto: Execução das obras de requalificação da Luminotécnica, Acústica, Áudio e Vídeo, Instalações Elétricas e Cenotecnia do Centro de Convivência Cultural Carlos Gomes, em Campinas-SP.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Comissão Permanente de Licitações - documento SEI nº10527045, acolhido pelo Diretor do Departamento de Licitações - documento SEI nº10527235, e do disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso I, do Decreto Municipal nº 21.874/21, resolvo:

1. **HOMOLOGAR** a Concorrência nº 10/2023, referente ao objeto em epígrafe.

2. **ADJUDICAR** seu objeto à empresa **FULLTEC ENGENHARIA LTDA.**, no valor global de R\$ 38.900.000,00 (trinta e oito milhões e novecentos mil reais), já aplicado o desconto de R\$ 11.749,17 (onze mil, setecentos e quarenta e nove reais e dezessete centavos) ofertado pela empresa em sede de negociação.

Publique-se na forma da Lei. Encaminhe-se:

- à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para autorização da despesa, nos termos do artigo 8º, inciso V do Decreto Municipal nº 21.874/21;
- à Comissão Permanente de Licitações, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
- à Procuradoria-Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para lavratura do Termo de Contrato e do Termo de Ciência e de Notificação;
- à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para as demais providências.

Campinas, 14 de março de 2024

MARIA EMILIA DE ARRUDA FACCIONI
Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

DESPACHO AUTORIZATIVO - TERMO DE FOMENTO - EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL

Expediente despachado pela Sra. Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em 14/03/2024

SEI n.º PMC.2023.00116319-13

Interessado: Assistência Vicentina Frederico Ozanam de Campinas

Assunto: Celebração de Termo de Fomento - Emenda Parlamentar Estadual

Diante do conteúdo e informações existentes neste processo administrativo, bem como o parecer do Núcleo de Assistência Social e Procurador Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos que opinaram pela inexistência de óbices jurídicos, acolhidos pelo Procurador Geral do Município e remetidos Secretário Municipal de Justiça, AUTORIZO, com fundamento no art. 8º, IV e V do Decreto Municipal nº 21.874/2021, a celebração do Termo de Fomento entre o Município de Campinas, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social Pessoa com Deficiência

e Direitos Humanos e a(o)Assistência Vicentina Frederico Ozanam de Campinas, inscrita no CNPJ n.º46.067.211/0001-42, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Campinas, para a execução do Projeto de custeio de atividades de assistência social, que contemple profissionais para desenvolvimento de atividades e prestadores de serviço de asseio e higiene, bem como a consequente despesa no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para a integral execução do(s) objeto(s) pactuado(s).

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Formalização de Ajustes da Procuradoria de Licitações e Contratos da Procuradoria Geral do Município para a formalização do termo próprio e publicação do extrato.

SEI n.º PMC.2023.00116318-24

Interessado: Lar São Doutrina Espiritual do Sétimo Dia
Assunto: Celebração de Termo de Fomento - Emenda Parlamentar Estadual

Diante do conteúdo e informações existentes neste processo administrativo, bem como o parecer do Núcleo de Assistência Social e Procurador Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos que opinaram pela inexistência de óbices jurídicos, acolhidos pelo Procurador Geral do Município e remetidos Secretário Municipal de Justiça, AUTORIZO, com fundamento no art. 8º, IV e V do Decreto Municipal n.º 21.874/2021, a celebração do Termo de Fomento entre o Município de Campinas, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos e a(o)Lar São Doutrina Espiritual do Sétimo Dia, inscrita no CNPJ n.º 01.307.771/0001-99, com vigência de 03 (tres) meses, a contar da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Campinas, para a complementação ao Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas que visa atender pessoas idosas, em regime integral, em ambiente adequado, prevenindo agravamento de situações de risco, negligência ou violência social, contribuindo para a prevenção do agravamento das situações de risco, negligência, violência e ruptura de vínculos e favorecendo o resgate e a manutenção dos vínculos familiares e comunitários, bem como a consequente despesa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para a integral execução do(s) objeto(s) pactuado(s).

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Formalização de Ajustes da Procuradoria de Licitações e Contratos da Procuradoria Geral do Município para a formalização do termo próprio e publicação do extrato.

Campinas, 14 de março de 2024

VANDECLEYA MORO

Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

DESPACHO AUTORIZATIVO

Despacho expedido pela Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos - SMASDH em 14/03/2024

Processo Administrativo: PMC.2024.00017439-48

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos - SMASDH

Assunto: AMIL n.º 038/2024

Objeto: aquisição de itens de materiais de pintura

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, do disposto no Decreto Municipal n.º 21.874/2021 e suas alterações e do valor a ser utilizado para aquisição de itens de materiais de pintura, visando atender demanda desta SMASDH, AUTORIZO, com fulcro no Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, a despesa no valor de R\$ 14.748,99 (quatorze mil, setecentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos) à FÊNIX COMÉRCIO UTENSÍLIOS LTDA-ME, CNPJ N.º. 37.487.565/0001-55.

Publique-se.

Campinas, 14 de março de 2024

VANDECLEYA MORO

Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

DESPACHO AUTORIZATIVO

Despacho expedido pela Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos - SMASDH em 14/03/2024

Processo Administrativo: PMC.2024.00015314-10

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos - SMASDH

Assunto: AMIL n.º 037/2024

Objeto: aquisição de itens de papelaria.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, do disposto no Decreto Municipal n.º 21.874/2021 e suas alterações e do valor a ser utilizado para aquisição de itens de papelaria, visando atender demanda desta SMASDH, AUTORIZO, com fulcro no Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, a despesa no valor de R\$ 18.334,92 (dezoito mil, trezentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos) à FÊNIX COMÉRCIO UTENSÍLIOS LTDA-ME, CNPJ N.º. 37.487.565/0001-55.

Publique-se.

Campinas, 14 de março de 2024

VANDECLEYA MORO

Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 005/2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / CMDCA - Campinas, criado pela Lei Municipal n.º 6574 de 19 de julho de 1991 e alterada pela Lei Municipal n.º 14.697 de 07 de outubro de 2013, no âmbito de sua competência legal, conforme deliberação em Reunião Ordinária de 12 de março de 2024,

RESOLVE:

APROVAR: A concessão de registro DEFINITIVO da entidade “Centro Sócio Esportivo Ipê Amarelo”, CNPJ: 51.339.668/0001-07, com sede na Rua Giuseppe Máximo Scolfaro, 435, Cidade Universitária, Campinas - SP, sob o n.º 245, e a inscrição de seu Programa: Orientação e Apoio Sociofamiliar (P01).

Campinas, 14 de março de 2024

RICARDO LEITE DE MORAES

Presidente do CMDCA Campinas

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PORTARIA Nº 001/2024

(Publicada novamente por conter incorreções)

A Secretária Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo SEI PMC.2024.00026216-17,

RESOLVE

Nomear os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Administrativa da Chamada Pública n.º 001/2024, com o objetivo de selecionar propostas de espetáculos teatrais para que se apresentem entre os dias 01 de maio a 31 de julho de 2024, no Teatro Municipal "José de Castro Mendes.

- Cristiano Bazaga Ferreira - matrícula 110.424-1;

- Marlon Bender Prado - matrícula 135.276-8;

- Ricardo Pereira da Silva - matrícula 37.653-1.

Campinas, 13 de março de 2024

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CONVITE PARA A PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

No dia 28 (vinte e oito) de março, às 18h30 (dezoito horas e trinta minutos).

Os temas abordados serão 3 (três);

1) Conselho Municipal de Política Cultural: ações realizadas em 2023;

2) Eleições do Conselho e Organização das Câmaras: como participar;

3) Conferência Municipal de Cultura: e agora?

O Evento será realizado na Prefeitura Municipal de Campinas, no Salão Vermelho.

Endereço: Avenida Anchieta, número 200.

Campinas, 14 de março de 2024

MARIA ALICE POSSANI

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2024.00017936-19

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Referência: Pregão Eletrônico n.º 129/2023

Objeto: Registro de Preços de sanitários químicos, compreendendo instalação, manutenção, desinstalação e coleta de resíduos

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal n.º 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI n.º 10523621, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais), a favor da empresa VR BARROS SANITÁRIOS QUÍMICOS LTDA, referente aos itens 1 e 2 da Ata de Registro de Preços n.º 421/2023.

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 14 de março de 2024

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2022.00072040-11

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Referência: Pregão Eletrônico n.º 006/2023

Objeto: Registro de Preços de serviços de segurança especializada desarmada, segurança brigadista, atestado de brigadista de incêndio e plano de emergência

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal n.º 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI n.º 10513724, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 2.244,00 (dois mil duzentos e quarenta e quatro reais), a favor da empresa LASTROSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA, referente aos itens 1 e 2 da Ata de Registro de Preços n.º 136/2023, Termo de Rerratificação n.º 009/2023.

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 14 de março de 2024

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2023.00017936-19

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Referência: Pregão Eletrônico n.º 129/2023

Objeto: Registro de preços de sanitários químicos, compreendendo instalação, manutenção, desinstalação e coleta de resíduos

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal n.º 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI n.º 10513723, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 10.680,00 (dez mil seiscentos e oitenta reais), a favor da empresa VR BARROS SANITÁRIOS QUÍMICOS LTDA, referente aos itens 1 e 2 da Ata de Registro de Preços n.º 421/2023.

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 14 de março de 2024

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2022.00090831-14

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Referência: Pregão Eletrônico n.º 048/2023

Objeto: Registro de Preços de serviços de infraestrutura para eventos

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal n.º 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI n.º 10513725, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais), a favor da empresa FLAVIO JARDIM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, referente aos itens 53 e 54 da Ata de Registro de Preços n.º 265/2023.

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 14 de março de 2024

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DO CLIMA, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE SECLIMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DO CLIMA, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS - JAR SÚMULA DE JULGAMENTO

A Presidente suplente da Junta Administrativa de Recursos - JAR no uso de suas atribuições legais, especialmente Decreto Municipal nº 19.575 de 16 de agosto de 2017, faz PUBLICAR a presente SÚMULA de Julgamento de Recursos Administrativos no âmbito da Junta Administrativa de Recursos - JAR relativa a sessão de julgamento ocorrida em 05 de março de 2024, das 10h às 12h, realizada de forma híbrida, na Sala de Reunião 'Mata Atlântica' da Secretária da Secretaria do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, localizada no 16º andar, Av. Anchieta, nº 200, bem como por videochamada, com o comparecimento da totalidade dos membros da JAR, conforme segue abaixo:

DATA: 05/03/2024

HORÁRIO: às 10h00

ENDEREÇO ELETRÔNICO DA VIDEOCHAMADA:

<https://salavirtual.campinas.sp.gov.br/b/cri-ach-97z-sa9>

Protocolados a serem julgados:

Protocolo: PMC.2020.00059464-10

Interessado: Conselho Gestor da APA Campinas- CONGEAPA

Recorrente: Associação de Aliança e Comunhão Teófilos

Resultado: INDEFERIMENTO

Protocolo: PMC.2023.00012752-27

Interessado: Coordenadoria de Fiscalização Ambiental

Recorrente: OLIVEIRA LIMA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO LTDA

Resultado: NÃO ACOLHIMENTO

Protocolo: PMC.2022.00020173-02

Interessado: Defesa Civil

Recorrente: ATLANTIDA ADMINISTRAÇÃO E LOCAÇÃO DE IMOVEIS LTDA ME

Resultado: NÃO ACOLHIMENTO

Protocolo: PMC.2020.00060148-55

Interessado: Defesa Civil

Recorrente: Petrus II - Empreendimentos e Planejamento Imobiliário SPA Ltda

Resultado: INDEFERIMENTO

Protocolo: PMC.2023.00037296-91

Interessado: Coordenadoria de Fiscalização Ambiental

Recorrente: Associação Recanto do Lago Campinas

Resultado: INDEFERIMENTO

Campinas, 14 de março de 2024

ANDREA CRISTINA DE OLIVEIRA STRUCHEL
Presidente Suplente da Junta Administrativa de Recursos

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Cancelamento

Protocolo: 2022001084

Interessado: LAGOA DA PRATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Com base nos elementos constantes nos protocolos, bem como solicitação do interessado, ficam CANCELADOS os seguintes documentos:

- Licença Prévia - LP 214/2022-I;

- Termo de Compromisso Ambiental - TCA nº 002/2023-III.

Campinas, 14 de março de 2024

ANDRÉA CRISTINA DE O. STRUCHEL
Diretora do Departamento de Licenciamento Ambiental

DEPARTAMENTO DE MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA - DMAC CONVOCAÇÃO

Protocolo nº: 2022/11/13450

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Lev. Planialtimétrico/Dir. Urbanísticas - Pré-Cadastramento Multidisciplinar Para prosseguimento da análise, por parte da SVDS, solicitamos o comparecimento do interessado, seu representante legal ou responsável técnico, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados desta publicação, à Av. Anchieta nº 200, 16º andar, para tratar de assuntos relativos às questões ambientais da gleba objeto do presente protocolo, sob pena de arquivamento do processo. Os atendimentos técnicos, pelo servidor que subscreve esta convocação, são feitos de segunda a sexta-feira, das 14 h às 17 h, mediante ao agendamento pelo e-mail: claudio.pacheco@campinas.sp.gov.br.

Campinas, 14 de março de 2024

CLAUDIO PACHECO
Especialista em Meio Ambiente CPGA/DVDS

DEPARTAMENTO DE MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA - DMAC CONVOCAÇÃO

Protocolo nº: 2022/11/12035

Interessado: A.C. Santos Adm. de Imóveis Ltda

Assunto: Levantamento Planialtimétrico/Diretrizes Urbanísticas Para prosseguimento da análise, por parte da SVDS, solicitamos o comparecimento do interessado, seu representante legal ou responsável técnico, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados desta publicação, à Av. Anchieta nº 200, 16º andar, para tratar de assuntos relativos às questões ambientais da gleba objeto do presente protocolo, sob pena de arquivamento do processo. Os atendimentos técnicos, pelo servidor que subscreve esta convocação, são feitos de segunda a sexta-feira, das 14h às 17h, mediante ao agendamento pelo e-mail claudio.pacheco@campinas.sp.gov.br.

Campinas, 14 de março de 2024

CLAUDIO PACHECO
Especialista em Meio Ambiente CPGA/DVDS

COMDEMA / CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CAMPINAS - COMDEMA

RESULTADO DA ANÁLISE DE RECURSOS PELA COMISSÃO ELEITORAL APRESENTADOS PELAS ENTIDADES - BIÊNIO 2024/2025
Aos treze dias do mês de março de 2024, às 15 horas, reuniram-se os integrantes da Comissão Eleitoral designados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente

- COMDEMA, para análise dos recursos apresentados pelas entidades interessadas em participar do Comdema - Biênio 2024/2025 que tiveram inscrições indeferidas na primeira análise. Estiveram presentes os seguintes membros da Comissão Eleitoral: Titular: Francisco Augusto de Souza, Titular Márcia Rosane Marques, e Carlos Alberto Gregio de Oliveira (Secretário Executivo do Comdema). O prazo para apresentação dos recursos no caso de indeferimento encerrou-se no dia 08 de março de 2024, iniciando o processo de análise pela Comissão Eleitoral. A documentação das entidades foi recepcionada via Protocolo Geral, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e disponibilizada aos membros da Comissão Eleitoral pela Secretaria Executiva do Comdema. A Comissão se reuniu em formato virtual para, em conjunto, efetuar a análise dos documentos. Nesta ocasião, analisada a documentação dos recursos, a Comissão Eleitoral, de modo unânime, apresentou o seguinte resultado:

1. ENTIDADES COM INSCRIÇÕES DEFERIDAS
SINDICATO DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON
SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO - SECOVI
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM MIRANDA E PARQUE BEATRIZ
CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CIESP
ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS RURAIS E MORADORES DO BAIRRO PEDRA BRANCA E REGIÃO
ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ - AEDHA
APAVIA CONEXÃO FLORESTAL
ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - ADUNICAMP
ORGANIZAÇÃO CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO DE ESPORTES E CULTURA JUVENTUS

2. ENTIDADES COM INSCRIÇÕES INDEFERIDAS
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM LISA
Justificativa do Indeferimento: Não apresentou o Comprovante de Inscrição do CNPJ no prazo estipulado para apresentação de recurso.

Campinas, 14 de março de 2024

FRANCISCO AUGUSTO DE SOUZA
Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA
MÁRCIA ROSANE MARQUES
CARLOS ALBERTO GREGIO DE OLIVEIRA
Secretário Executivo do COMDEMA

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO DAS ENTIDADES APTAS A PARTICIPAREM DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMDEMA - BIÊNIO 2024/2025 CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal do Meio Ambiente de Campinas, por sua presidente em exercício, no uso de suas atribuições legais, C O N V O C A as entidades com inscrições DEFERIDAS pela Comissão Eleitoral e que estão aptas a participarem da Assembleia Geral Extraordinária de Eleição do Conselho Municipal de Meio Ambiente, COMDEMA, Biênio 2024/2025, à realizar-se conforme abaixo:

DATA: 22 de março de 2024

HORÁRIO: às 14h (catorze) horas

LOCAL: Por videochamada

LINK PARA ACESSO: (será encaminhado por e-mail)

ENTIDADES COM INSCRIÇÕES DEFERIDAS CONVOCADAS PARA O PROCESSO:

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ATIVIDADES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE CAMPINAS E REGIÃO - SINTPO;
SOCIEDADE ECOLÓGICA RIO DAS PEDRAS - SERP;
ASSOCIAÇÃO PROTETOR DA DIVERSIDADE DAS ESPÉCIES - PROESP;
ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE HABITAÇÃO - HABICAMP
MOVIMENTO RESGATE O CAMBUI
ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS RURAIS DA APA DE SOUSAS E JOAQUIM EGÍDIO - APROAPA;
ASSOCIAÇÃO DE CICLISTAS DE CAMPINAS - CICLO ATIVO
SINDICATO DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON
SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO - SECOVI

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM MIRANDA E PARQUE BEATRIZ
CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CIESP
ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS RURAIS E MORADORES DO BAIRRO PEDRA BRANCA E REGIÃO
ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ - AEDHA
APAVIA CONEXÃO FLORESTAL
ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - ADUNICAMP
ORGANIZAÇÃO CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO DE ESPORTES E CULTURA JUVENTUS

Observação: A Assembleia de Eleição será transmitida ao vivo por meio do YouTube no seguinte endereço eletrônico: <https://www.youtube.com/c/SecretariadoVerdeCampinas/videos>

Campinas, 14 de março de 2024

MARIA HELENA NOVAES RODRIGUEZ
Presidente do COMDEMA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo: PMC.2023.00039565-91

Interessado: Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade

Modalidade: Pregão Eletrônico nº246/2023

Objeto: Registro de Preços de Alimentos Preparados (Kits Lanche) e Serviço de Buffet (Coffee Break).

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no Art. 6º do Decreto Municipal 23.207/2024, **AUTORIZO** a despesa no valor de R\$ 24.216,00 (vinte e quatro mil duzentos e dezesseis reais) em favor da empresa MA-NEQUINHO DE CAMPINAS - ROTISSERIE E PANIFICADORA LTDA, CNPJ nº 74.254.624/0001-71, referente a Ata de Registro de Preços nº 072/2024.

Publique-se na forma da Lei. Encaminhe-se à Coordenadoria Administrativa Financeira para a emissão de empenho.

Campinas, 14 de março de 2024

ADRIANA MARIA GARAVELLO FAIDIGA FLOSI
Secretaria Desenvolvimento Econômico Tecnologia e Inovação

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2024.00028232-44

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação

Objeto: Contratação de serviços de infraestrutura de camarins para o evento Show Encantado da Páscoa, para suporte nos eventos a serem realizados e/ou apoiados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Tecnologia e Inovação

Diante do valor a ser utilizado para a contratação de prestação de serviços de empresa para prestação de serviços de infraestrutura de camarins, e de acordo com o Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, **AUTORIZO A DISPENSA DA LICITAÇÃO**, através da contratação da empresa FLÁVIO JARDIM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ10.708.316/0001-96 no valor total de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se à Coordenadoria Administrativa Financeira para a emissão da nota de empenho.

Campinas, 14 de março de 2024

ADRIANA MARIA GARAVELLO FAIDIGA FLOSI
Secretaria Desenvolvimento Econômico Tecnologia e Inovação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº: PMC.2024.00013818-50

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Gêneros alimentícios congelados (grão de bico, milho verde, alho e mix de legumes)

A Secretaria Municipal de Educação, em cumprimento ao disposto no Art. 86 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, cc Art. 5º, inciso I, do Decreto Municipal nº 22.734 de 29 de março de 2023, torna pública a intenção de registro de preços pelo prazo de 12 meses, para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios congelados (grão de bico, milho verde, alho e mix de legumes) para a alimentação escolar.

LISTA DE ITENS A SEREM REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	GRÃO DE BICO CONGELADO IQF GRÃO DE BICO CONGELADO PROVENIENTE DO GRÃO COMESTÍVEL DO CICER ARIENTINUM, L E SUAS VARIEDADES, INTEIRO, SELECIONADO, LAVADO, HIDRATADO, COZIDO, DRENADO, EMBALADO E CONGELADO EM TÚNEL ESTÁTICO E ESTOCADO, SUBMETIDO AO PROCESSO DE CONGELAMENTO RÁPIDO INDIVIDUAL (IQF - INDIVIDUALLY QUICK FROZEN)	15.000 KG
02	MILHO VERDE EM GRÃO CONGELADO IQF MILHO VERDE EM GRÃO ELABORADO A PARTIR DE ESPIGAS DE MILHO SELECIONADAS E DEBULHADAS E APRESENTAR-SE EM GRÃOS INTEIROS, SUBMETIDO AO PROCESSO DE CONGELAMENTO RÁPIDO INDIVIDUAL (IQF - INDIVIDUALLY QUICK FROZEN)	60.000 KG
03	ALHO INTEIRO DESCASCADO CONGELADO IQF ALHO EM DENTES INTEIROS, SELECIONADOS, DESCASCADOS, SUBMETIDO AO PROCESSO DE CONGELAMENTO RÁPIDO INDIVIDUAL (IQF - INDIVIDUALLY QUICK FROZEN)	40.000 KG
04	MIX DE LEGUMES CONGELADO IQF (BATATA, CENOURA, VAGEM, ERVILHA E MILHO) MIX DE LEGUMES COMPOSTO POR BATATA, CENOURA, VAGEM, ERVILHA E MILHO OBTIDO A PARTIR DE PRODUTOS SELECIONADOS, BRANQUEADOS, SUBMETIDO AO PROCESSO DE CONGELAMENTO RÁPIDO INDIVIDUAL (IQF - INDIVIDUALLY QUICK FROZEN), A BATATA, CENOURA E VAGEM DEVERÃO SER CORTADOS EM CUBOS E MEDIR APROXIMADAMENTE 5MM EM TAMANHOS UNIFORMES DENTRO DA MESMA EMBALAGEM; A ERVILHA E O MILHO DEVERÃO APRESENTAR SE EM GRÃOS INTEIROS.	30.000 KG

Os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Campinas interessados em participar do referido registro de preços, deverão encaminhar o pedido de adesão através do e-mail conutri.cardapios@educa.campinas.sp.gov.br em até 8 (oito) dias úteis após esta publicação.

Esclarecimentos poderão ser obtidos nas dependências da Secretaria Municipal de Educação - Departamento de Apoio à Escola - Coordenadoria Setorial de Nutrição, situada na Rua Barreto Leme, 1557, Centro - Campinas - SP, pelos telefones (19) 2515-7191 e (19) 2515-7193 e no e-mail conutri.cardapios@educa.campinas.sp.gov.br.

Campinas, 07 de março de 2024

MARIA HELENA ANTONICELLI
Coordenadora Setorial de Nutrição
CHARLES DURAES LEITE
Diretor do Departamento de Apoio à Escola
JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, no uso das atribuições legais, CONVOCA todos os Conselheiros para 15ª Reunião Ordina-

nária a ser realizada:

DATA: 21/03/2024

HORÁRIO: às 09h00.

LOCAL: A reunião acontecerá na sala de reuniões da SME, situada na rua Barreto Leme, 1.557 - Centro.

PAUTAS:

1. Análise da prestação de contas referente ao mês de fevereiro/2024.
2. Verificação, esclarecimento e aprovação da Folha de Pagamento dos Profissionais da Educação;
3. Informes gerais.

Campinas, 14 de março de 2024

ARIANA PAULA DE FREITAS ORLANDO
Presidente do CACS-FUNDEB

PORTARIA NAED LESTE Nº005, DE 14 DE MARÇO DE 2024

A Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada da Região Leste, com fundamento no Art. 3º da Resolução SME/Fumec nº 4, de 18 de julho de 2007 e no Art. 13 da Resolução SME nº 7, de 12 de setembro de 2018, considerando o parecer da comissão designada pela Portaria SME nº 116, de 30 de outubro de 2023, considerando o disposto na Portaria SME nº 39, de 13 de março de 2024, e o contido no processo SEI PMC.2023.00106804-06,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar, para fins de credenciamento e autorização de funcionamento, o Projeto Pedagógico da escola privada de Educação Infantil INSTITUTO JACARANDA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CNPJ nº 03.243.160/0001-50, matriz, situada na Rua Maestro Francisco da Silva, nº 84, complementos casas números 36, 48, 60, 72 e 96, casa Rua João Batista Padovani, número 95, Jardim Santa Genebra, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, abrangida pelo Sistema Municipal de Ensino de Campinas.

Art. 2º Após este ato, os(as) responsáveis pela escola ficam obrigados(as) à elaboração do Projeto Pedagógico nos termos da Resolução SME nº 15, de 13 de setembro de 2022, e encaminhá-lo para homologação, pela autoridade competente, em até noventa dias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 14 de março de 2024

ANGELA SIMONE FAQUINI COSTA
Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA NAED LESTE Nº006, DE 14 DE MARÇO DE 2024

A Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada da Região Leste, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, da Resolução SME nº 04, de 03 de julho de 2018, considerando o parecer da comissão designada pela Portaria SME nº 116, de 30 de outubro de 2023, considerando o disposto na Portaria SME nº 39, de 13 março de 2024, e o contido no processo SEI PMC.2023.00106804-06,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar, conforme Anexo único, o Regimento Escolar Próprio da escola privada de Educação Infantil INSTITUTO JACARANDA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CNPJ nº 03.243.160/0001-50, matriz, situada na Rua Maestro Francisco da Silva, nº 84, complementos casas números 36, 48, 60, 72 e 96, casa Rua João Batista Padovani, número 95, Jardim Santa Genebra, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, abrangida pelo Sistema Municipal de Ensino de Campinas.

Art. 2º O Regimento Escolar terá vigência mínima de quatro anos, e deve ser reelaborado mediante adendos ou alterações regimentais, quando as seguintes situações assim o exigirem:

I - aperfeiçoamento do processo educativo e alteração na legislação educacional;

II - modificação na tipologia da escola; e

III - alteração de mantenedora e/ou de endereço.

Art. 3º Esta portaria revoga a Portaria Naed Leste nº 56, de 14 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município em 16 de dezembro de 2010.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 14 de março de 2024

ANGELA SIMONE FAQUINI COSTA
Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO
REGIMENTO ESCOLAR
ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL
INSTITUTO JACARANDA DE EDUCAÇÃO INFANTIL
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA E DA MANTENEDORA

Art. 1º A Escola privada, INSTITUTO JACARANDA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CNPJ 03.243.160/0001-50, matriz, situa-se na Rua Maestro Francisco da Silva, nº 84, complementos Casa números 36, 48, 60, 72 e 96, casa Rua João Batista Padovani, números 95, Jardim Santa Genebra, Campinas, São Paulo, e:

I - tem seu funcionamento e finalidades baseadas no Estatuto Social, registrado no 1º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o número 00079805;

II - tem como representante legal, Albino Rossman Dal Col;

III - é supervisionada pelo Sistema Municipal de Ensino de Campinas, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Para fins deste Regimento Escolar, doravante a unidade educacional Instituto Jacaranda de Educação Infantil será denominada escola.

Art. 2º A Escola mantém curso de Educação Infantil, creche e pré-escola, oferecido às crianças de zero a cinco anos de idade, em período integral, nos termos das legislações federais e municipais vigentes, em especial:

I - a Constituição Federal e suas alterações;

II - a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional vigente, e suas alterações, em especial a Lei Federal nº 12.796, de 04 de abril de 2013;

III - a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e suas alterações;

IV - a Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

V - a Resolução CME nº 01/2016, de 12 de agosto de 2016, que dispõe sobre a avaliação, frequências e expedição de documentação na Educação Infantil, para as unidades educacionais que integram o Sistema Municipal de Ensino de Campinas.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I
OBJETIVO GERAL

Art. 3º A Escola tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Parágrafo único. Para a Escola a criança é o centro do processo educativo, sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas constituídas de interações e brincadeiras, que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, produzindo cultura.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS E DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 4º A proposta pedagógica da Escola tem como objetivos garantir à criança:
I - o acesso a processos de elaboração, apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens por meio da experiência de diferentes linguagens e de novas tecnologias;
II - o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças e adultos.

Art. 5º A proposta pedagógica da Escola procura assegurar:
I - as condições e os recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais;
II - a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais, no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância;
III - a construção de novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, a democracia, a sustentabilidade do planeta e com o rompimento de relações de dominação étnica, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa;
IV - a educação em sua integralidade, entendendo o brincar e o cuidar como algo indissociável as ações educacionais intencionalmente planejadas;
V - a indivisibilidade das dimensões expressivo/motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural da criança;
VI - o reconhecimento das especificidades etárias, das singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações entre as crianças da mesma idade e entre crianças de diferentes idades;
VII - os deslocamentos, os movimentos e as manifestações das crianças nos espaços internos e externos das salas de referência das turmas e à unidade educacional;
VIII - a acessibilidade aos espaços da unidade educacional, materiais, objetos, brinquedos e instruções para todas as crianças, inclusive as com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação;
IX - a apropriação pelas crianças das contribuições histórico-culturais dos povos indígenas, afrodescendentes, asiáticos, europeus e de outros países da América;
X - o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e as culturas africanas, afro-brasileiras, bem como o combate ao racismo e à discriminação;
XI - a dignidade da criança como pessoa humana e a proteção contra qualquer forma de violência física ou simbólica e negligência no interior da escola ou praticadas pela família, prevendo os encaminhamentos de violações para as instâncias competentes;
XII - a participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização de suas formas de organização no compartilhamento da educação e cuidados das crianças;
XIII - o estabelecimento de uma relação efetiva com a comunidade local e a consideração dos seus saberes.

CAPÍTULO III DO PROJETO PEDAGÓGICO

Art. 6º O Projeto Pedagógico é o documento que registra o compromisso público da escola à comunidade em aperfeiçoar, continuamente, a educação ofertada na Escola.
Art. 7º O Projeto Pedagógico da Escola:
I - é elaborado de acordo com resolução específica da Secretaria Municipal de Educação, SME;
II - é homologado pela autoridade competente e tem validade de quatro anos;
III - fica à disposição de toda a comunidade escolar.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 8º Na Educação Infantil, a avaliação do trabalho pedagógico e do desenvolvimento das crianças é contínuo e procura garantir:
I - a observação crítica e criativa do educador no acompanhamento das brincadeiras e interações das crianças com o outro, com o conhecimento e a cultura;
II - a documentação da trajetória da criança composta de múltiplos registros, realizados por adultos e crianças;
III - a continuidade da trajetória educacional por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança;

IV - o relatório descritivo da trajetória educacional da criança;
V - os subsídios para reflexão, planejamento e replanejamento das ações educacionais para permanente qualificação da educação infantil.
§ 1º A avaliação não implica em procedimentos de seleção, promoção ou classificação.
§ 2º Os relatórios descritivos da trajetória educacional da criança, são apresentados regularmente às famílias.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA ESCOLA

CAPÍTULO I DA NOMENCLATURA E DOS HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

Art. 9º O processo de enturmação das crianças ocorre na seguinte conformidade:
I - Berçário I, para crianças de zero a um ano completos até 31 de dezembro do ano vigente;
II - Berçário II, para crianças de dois anos completos até 31 de dezembro do ano vigente;
III - Maternal I, para crianças de três anos completos até 31 de dezembro do ano vigente;
IV - Infantil I, para crianças de quatro anos completos até 31 de dezembro do ano vigente;
V - Infantil II, para crianças de cinco anos completos até 31 de dezembro do ano vigente.

Parágrafo único. A formação de turmas poderá atender a critérios pedagógicos, podendo inclusive, manter turmas com crianças de diferentes faixas etárias.
Art. 10. A Escola oferece a Educação Infantil, Creche e Pré-escola, no período diurno, em tempo integral.
§ 1º Considera-se tempo integral a jornada com duração igual ou superior a sete horas diárias.
§ 2º A Escola atende:

I - seus alunos(as), no primeiro turno, das 5h30 às 15h; e
II - funciona para atendimento administrativo:
a) das 7h20 às 17h20, de segunda a quinta-feira; e
b) das 7h20 às 16h20, na sexta-feira.

CAPÍTULO II DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 11. A Escola elabora anualmente o seu Calendário Escolar, integrado ao Projeto Pedagógico, baseado em resolução específica da Secretaria Municipal de Educação de Campinas, SME, e o submete à homologação do órgão competente, contendo:
I - no mínimo duzentos dias e oitocentas horas de efetivo trabalho escolar;
II - período de férias e de recesso escolar;
III - reuniões pedagógicas e de pais, mães e mestres;
IV - período de elaboração e/ou formulação do Projeto da Escola;
V - período de planejamento geral.

Art. 12. O período de férias escolares coincide com o período de férias dos professores, ou seja, 30 dias no mês de julho.
Parágrafo único. O recesso escolar poderá ocorrer entre os meses de dezembro e janeiro.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA E DA TRANSFERÊNCIA

Art. 13. A matrícula é contínua ao longo do ano e requer o comparecimento dos pais, das mães ou responsáveis na Escola.
Art. 14. No ato da matrícula o interessado deve apresentar a seguinte documentação, original e cópia:
I - certidão de nascimento ou documento de identidade, RG da criança e dos pais, das mães ou responsáveis;
II - comprovante de guarda ou de tutela, quando for o caso;
III - comprovante de conta de água referente ao endereço residencial, preferencialmente;
IV - a carteira de vacinação atualizada.
V - a carteira do posto médico ou convênio médico;
VI - deverá preencher um formulário fornecido pela Escola.

§ 1º O formulário de que trata o inciso VI deste artigo, refere-se ao disposto na Portaria 156 do INEP.
Art. 15. A transferência pode ocorrer a qualquer época do ano letivo, mediante solicitação do(a) responsável legal pela criança.
§ 1º Para a transferência de crianças matriculadas na pré-escola é necessário que os pais, as mães ou responsáveis apresentem uma declaração de existência de vaga em outra escola.
§ 2º A criança pode permanecer matriculada na unidade educacional de origem enquanto aguarda a transferência para outra unidade educacional.

CAPÍTULO IV DA FREQUÊNCIA

Art. 16. O controle da frequência diária de todas as crianças é obrigatório, e deve ser registrado diariamente no Diário de Classe pelo(a) professor(a).
Art. 17. A frequência da criança de quatro e cinco anos de idade é obrigatória, controlada diariamente pelo(a) professor(a) e registrada no Diário de Classe.
§ 1º É exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas para as crianças de quatro e cinco anos matriculadas na pré-escola, conforme disposto na Lei Federal nº 12.796 de 2013.
§ 2º As ausências das crianças de quatro e cinco anos de idade, a partir de cinco dias consecutivos, devem ser justificadas pelo(a)s pais, mães ou responsáveis.
§ 3º As ausências previstas no § 1º, deste artigo, devem ser notificadas ao Conselho Tutelar pela equipe gestora.
Art. 18. Os eventuais atrasos e as saídas antecipadas da criança devem ser registrados em livro próprio mediante justificativa dos pais, das mães ou responsáveis.
Parágrafo único. Os atrasos não impedem o acesso da criança à escola.

CAPÍTULO V DA DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 19. A organização da unidade educacional deve ser registrada por meio dos seguintes documentos:
I - livros de registro:
a) reuniões pedagógicas;
b) reuniões de pais/mães;
c) reuniões da Equipe Gestora;
d) termos de visita da Supervisão Educacional;
e) ponto do pessoal Administrativo e Docente;
f) atribuição de aulas/classes;
g) comunicados internos;
h) ocorrências;
i) diários de classe;
II - prontuários das crianças contendo:
a) ficha de matrícula;
b) ficha de Avaliação Descritiva;
c) cópia de documento de identificação da criança (certidão de nascimento, RG);
d) cópia do comprovante de residência;
e) cópia de carteira de vacinação;
f) cópia de documento comprobatório de guarda ou tutela;
g) cópia da cédula de identidade dos pais e ou responsáveis legais;
III - prontuários dos docentes, dos especialistas de educação e dos profissionais, contendo:
a) cópia da cédula de identidade, RG;
b) ficha funcional;
c) cópia da documentação exigida para o cargo ou a função que exerce;
d) títulos;
e) outros.

Art. 20. Os livros de escrituração escolar têm os termos de abertura e de encerramento preenchidos pelo(a) Diretor(a) Educacional, no ato de abertura, e suas páginas rubricadas e carimbadas pelo(a) mesmo(a).
Art. 21. Os dados da organização da escola são inseridos, no que couber, nos sistemas oficiais informatizados, e atualizados sempre que necessário.

CAPÍTULO VI DA ALIMENTAÇÃO

Art. 22. O cardápio da escola é elaborado semanalmente e sob orientação de nutricionista visando alimentação saudável, equilibrada e apropriada às necessidades da faixa etária abrangida pela escola.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES

Art. 23. A comunidade escolar compreende o(a)s profissionais da equipe educacional, as crianças, pais, mães ou responsáveis.
§ 1º A equipe educacional é formada pelos profissionais que compõem:
I - a equipes gestora;
II - equipe docente;
III - equipe de auxiliares de desenvolvimento infantil;
IV - equipe de apoio administrativo; e
V - equipe de serviços gerais.
§ 1º A equipe gestora é formada pelo(a) diretor(a) educacional.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Das Atribuições da Equipe Gestora

Art. 24. São atribuições do(a) Diretor(a) Educacional, além das previstas em Lei:
I - responsabilizar-se pela elaboração, sistematização, implementação e avaliação do Projeto Pedagógico;
II - aprovar e divulgar o Projeto Pedagógico;
III - acompanhar sistematicamente o processo ensino-aprendizagem visando à sua qualidade;
IV - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e o rendimento das crianças, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
V - organizar as turmas e classes, e responsabilizar-se pelo processo de atribuição de turmas e aulas,
VI - registrar os espaços, turmas e matrículas no Sistema Informatizado da SME;
VII - responsabilizar-se pela elaboração do calendário escolar;
VIII - assegurar o cumprimento dos dias letivos e das horas-aula estabelecidos para cada turma de crianças;
IX - zelar pelo cumprimento do plano de ensino de cada docente;
X - notificar ao Conselho Tutelar do Município, a relação das crianças que apresentam quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;
XI - acionar serviços de proteção à criança e ao adolescente, sempre que houver necessidade de encaminhamento;
XII - garantir espaços e tempos para que a criança viva plenamente sua infância;
XIII - definir e organizar, o horário e/ou escala de trabalho dos profissionais da Escola;
XIV - visitar os registros escolares, incluindo o Diário de Classe do(a)s professor(a)s;
XV - responsabilizar-se pelo cumprimento das orientações técnicas da vigilância sanitária e epidemiológica;
XVI - comunicar aos órgãos competentes as propostas de modificações arquitetônicas no ambiente escolar, alteração de endereço, alteração de mantenedor e de encerramento de atividades, quando for o caso;
XVII - planejar o espaço físico e as condições adequadas ao atendimento das crianças com deficiência;
XVIII - responsabilizar-se pela efetivação dos procedimentos referentes à vida escolar das crianças;
XIX - registrar e manter atualizados os dados relativos à vida escolar das crianças no sistema informatizado Secretaria Escolar Digital, SED;
XX - receber, informar, despachar e assinar documentos, encaminhando-os às autoridades competentes;
XXI - cumprir e fazer cumprir as normas técnicas, didáticas, pedagógicas e administrativas da Escola, no que se refere ao Regimento Escolar, bem como presidir os atos escolares referentes à área pedagógica, visando a melhoria do padrão de ensino e o aperfeiçoamento de todos os profissionais da Escola;
XXII - representar a Escola em juízo e perante as autoridades federais, estaduais e municipais;
XXIII - abrir, rubricar e encerrar os livros de registros em uso pela Escola;
XXIV - promover o contínuo aperfeiçoamento dos recursos físicos, materiais e humanos da escola, acompanhando, avaliando e controlando o desenvolvimento do processo educativo como um todo;
XXV - comunicar às autoridades competentes a ocorrência de doenças infectocontagiosas na escola;
XXVI - cumprir e responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação educacional vigente;
XXVII - comparecer às reuniões de trabalho estabelecidas pela SME;
XXVIII - orientar o(a)s profissionais da escola em relação às suas atribuições;
XXIX - manter atualizados os prontuários das crianças e professor(a)s;
XXX - delegar competências aos seus(as) subordinado(a)s.

Seção II Das Atribuições da Equipe Docente

Art. 25. São atribuições da equipe docente, além das previstas em Lei:
I - promover a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;
II - responsabilizar-se pela qualidade do ensino;
III - zelar pela permanência da criança na escola;
IV - desenvolver projetos educativos vinculados ao Projeto Pedagógico da escola;
V - elaborar registros das atividades e dos projetos desenvolvidos no processo ensino aprendizagem;
VI - avaliar e reorganizar periodicamente o trabalho pedagógico;
VII - utilizar os recursos didáticos e pedagógicos da escola no processo ensino aprendizagem;
VIII - conhecer o acervo da biblioteca escolar, a fim de desenvolver ações e projetos de incentivo à leitura e à pesquisa;
IX - proceder à avaliação contínua, cumulativa e processual das crianças, utilizando-se de instrumentos e formas diversificadas de avaliação, previstas no Projeto Pedagógico da escola;
X - responsabilizar-se pelo registro da frequência da criança, comunicando qualquer irregularidade à equipe gestora;
XI - manter atualizados os diários de classe e os demais registros inerentes ao processo educativo e ao exercício docente, deixando-os disponíveis na escola;
XII - zelar pelo ambiente físico, pelo uso adequado e pela conservação dos materiais e equipamentos sob a sua responsabilidade;
XIII - comparecer com pontualidade à escola e desenvolver as atividades educacionais dentro do horário ?xado, ocupando-se, na escola, dos conteúdos relativos ao Plano de Trabalho/Projeto Pedagógico;
XIV - elaborar e cumprir o Plano de Trabalho, de acordo com o Projeto Pedagógico da Escola;
XV - zelar pela disciplina;
XVI - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Escolar;
XVII - manter-se atualizado sobre os conhecimentos relativos à sua área e ao planejamento curricular como um todo, bem como participar efetivamente das atividades de formação proposta pela Escola;
XVIII - participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e formação continuada;
XIX - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
XX - manter em dia os registros e as observações sobre dados de avaliação dos educandos, fornecendo informações necessárias à Equipe Gestora da escola e aos pais, às mães ou responsáveis;
XXI - cumprir o previsto nas legislações e normas trabalhistas e educacionais.

Seção III

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº: PMC.2024.00010121-45

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Flocos de milho e aveia em flocos

A Secretaria Municipal de Educação, em cumprimento ao disposto no Art. 86 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, cc Art. 5º, inciso I, do Decreto Municipal nº 22.734 de 29 de março de 2023, torna pública a intenção de registro de preços pelo prazo de 12 meses, para futura e eventual aquisição de flocos de milho e aveia em flocos para a alimentação escolar.

LISTA DE ITENS A SEREM REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	FLOCOS DE MILHO SEM AÇÚCAR PRODUTO OBTIDO DE CEREAIS DE MILHO, LIVRES DO SEU TEGUMENTO, COZIDOS, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, SECOS, LAMINADOS E TOSTADOS, FORTIFICADO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, ISENTOS DE GLÚTEN, AROMATIZANTES, CORANTES E SABORIZANTES ARTIFICIAIS E GORDURAS TRANS. PODERA SER ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E CONTER OUTROS INGREDIENTES DESDE QUE MENCIONADOS NA EMBALAGEM	50.000 KG
02	AVEIA EM FLOCOS FINOS AVEIA EM FLOCOS FINOS, CEREAL OBTIDO A PARTIR DA LAMINAÇÃO DA ESPÉCIE POR PROCESSO TECNOLÓGICO CONSIDERADO SEGURO PARA PRODUÇÃO DE ALIMENTOS, OBTIDO, PROCESSADO, EMBALADO, ARMAZENADO, TRANSPORTADO E CONSERVADO EM CONDIÇÕES QUE NÃO PRODUZAM, DESENVOLVAM E OU AGREGUEM SUBSTÂNCIAS FÍSICAS, QUÍMICAS OU BIOLÓGICAS	4.000 KG

Os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Campinas interessados em participar do referido registro de preços, deverão encaminhar o pedido de adesão através do e-mail conutri.cardapios@educa.campinas.sp.gov.br em até 8 (oito) dias úteis após esta publicação.

Esclarecimentos poderão ser obtidos nas dependências da Secretaria Municipal de Educação - Departamento de Apoio à Escola - Coordenadoria Setorial de Nutrição, situada na Rua Barreto Leme, 1557, Centro - Campinas - SP, pelos telefones (19) 2515-7191 e (19) 2515-7193 e no e-mail conutri.cardapios@educa.campinas.sp.gov.br.

Campinas, 14 de março de 2024

MARIA HELENA ANTONICELLI

Coordenadora Setorial de Nutrição

CHARLES DURAES LEITE

Diretor do Departamento de Apoio à Escola

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação

COMUNICADOSME Nº110, DE 13 DE MARÇO DE 2024 REPUBLICADO POR CONTER ADIÇÃO

Considerando a **Prestação de Contas Anual ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo** referente aos Termos de Colaboração e seus respectivos aditivos firmados com as Organizações da Sociedade Civil - OSC para o segmento **Educação Infantil (Colaboradoras)**;

Considerando ainda o artigo 181 da Instrução Normativa do Tribunal de Contas nº 01/2020, atualizada pela Resolução nº 11/2021 e 23/22, que trata sobre a Prestação de Contas anual no âmbito municipal, **COMUNICAMOS que:**

I. Deverão ser prestadas contas referentes ao período **01/01/2023 à 31/01/2023**, conforme documentos elencados, quais sejam:

1. Certidão contendo e/ou indicando:

1.1. Certidão contendo os nomes, CPFs, RGs, telefone e endereço eletrônico dos **dirigentes e conselheiros** da OSC, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração;

1.1.1. Caso tenha ocorrido substituição dos dirigentes e conselheiros, na certidão deverão constar todos os membros e seus respectivos períodos de atuação.

2. Relatório anual de execução do objeto do ajuste **contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados compreendendo o período de 01/01/2023 a 31/01/2023;**

3. Demonstrativo integral das receitas e despesas **RP-10 computadas por fontes de recurso, e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicados no objeto do termo de colaboração** relativo ao período da prestação de contas do ano de 2023;

a) Emitir o Demonstrativo integral das receitas e despesas **RP-10 referente** ao Período de **01/01/2023 a 31/12/2023**.

3.1. O demonstrativo citado no item 3 deverá ser emitido no período de **01/04/2024 a 10/04/2024** conforme abaixo:

a) Acessar o Sistema PDC por meio do endereço:

- <https://pdc-smc.ima.sp.gov.br/>

- No menu superior selecionar: Relatórios - Prestação de Contas Anual - Anexos RP - Para emissão do item 3, relativo ao período 01/01/2023 a 31/12/2023 selecionar: Mês ano início: 01/2023 e Mês /ano fim: 12/2023

- Exibir anexos de anos anteriores: selecionar opção - Não

- Anexo: selecionar Anexo (**RP10 inst.01/20**)

- Tipo de Ajuste: selecionar **Colaboração**

- Ajuste: selecionar a opção **Encerrado**

- Contrato: **Selecionar o contrato encerrado em 31/01/2023**

- Conselheiros: **selecionar no mínimo 03 (três) conselheiros**

- Responsável Signatário: **selecionar presidente ou vice Presidente**

- Fonte de Recurso: **Municipal**

- Mostrar valor do exercício? Selecionar a opção: **Devolvido ao órgão público**

- Imprimir PDF

4. Relação dos contratos e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC, para os fins estabelecidos no termo de colaboração, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento, **acompanhado das cópias dos contratos formalizados;**

4.1 Caso a OSC não possua nenhum contrato firmado durante a vigência do termo de

colaboração, ou seja, para o período da prestação de Contas em questão, é obrigatório apresentar "**Declaração Negativa de Contratos Firmados**".

5. Conciliação bancária do mês de **janeiro/2023** da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração;

6. Cópias dos extratos de **conta corrente; do mês de janeiro/23;**

7. Cópias dos extratos da **conta aplicação financeira do mês de janeiro/23;**

8. Razão da Conta contábil (receitas) na qual demonstre os valores repassados no exercício de (2023);

9. Balanço Patrimonial do exercício encerrado (2023) com o comparativo do ano anterior devidamente assinado pelo contador e presidente da OSC, **acompanhado das notas explicativas;**

10. Demonstração do Resultado do período atual (2023) **com o comparativo do ano anterior** assinado pelo contador e presidente da OSC;

11. Demonstração dos Fluxos de Caixa do período atual (2023) **com o comparativo do ano anterior** assinado pelo contador e presidente da OSC;

12. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido período de (2023) assinado pelo contador e presidente da OSC;

13. Balancete **analítico acumulado** no exercício (2023) devidamente assinado pelo contador e presidente da OSC;

OBS: Os itens 9 a 13 devem seguir as Normas Brasileiras de Contabilidade e o Conselho Federal de Contabilidade: a) Resolução 1.409/12 - ITG 2002 (R1) - Entidade sem finalidade de Lucros, b) Resolução 1255/09 - NBC TG 1000 (R1) - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas; c) Resolução 1185/09 NBC TG 26 (R4) - Apresentação das Demonstrações Contábeis; Resolução 1.374/11 - NBC TG (R1) - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação das Demonstrações Contábeis alteradas pela Resolução 1376/11 e outras no que couber.

14. Comprovante de Divulgação/Publicação do Balanço Patrimonial da OSC, do exercício encerrado (2023) com o comparativo do ano anterior;

15. Comprovante de Divulgação/Publicação do Balanço Patrimonial da OSC, do exercício anterior (2022);

16. Parecer da Auditoria Independente, se houver. O parecer da Auditoria deverá estar **acompanhado do relatório detalhado da auditoria** devidamente assinado pelos auditores;

16.1 Caso a OSC não tenha obrigatoriedade de Auditoria Independente, deverá apresentar "**Declaração Negativa**".

17. Certidão expedida pelo **Conselho Regional de Contabilidade - CRC**, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

18. Declaração Atestada pelo contador da disponibilização, pela entidade do terceiro setor, dos documentos comprobatórios dos gastos efetuados com os recursos da parceria e sua devida contabilização;

19. Declaração negativa sobre aquisição de **bens móveis e/ou bens imóveis;**

20. Declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de membro de Poder ou do Ministério Público, ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

21. Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

22- Declaração sobre informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento, quando do término da vigência do ajuste;

23. Declaração sobre a existência ou não de rateio administrativo de custos indiretos realizado pela instituição;

24. Certidões de regularidade fiscal vigente da OSC junto aos órgãos:

a) Secretaria da Receita Federal que abranja inclusive os Débitos Previdenciários <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>;

b) Caixa Econômica Federal (FGTS) <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> **matriz e** (filial quando couber);

c) Secretaria da Fazenda do Estado **que abranja os débitos inscritos na dívida ativa** <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>;

d) Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado **que abranja os débitos não inscritos na dívida ativa** <https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>;

matriz e (filial quando couber);

e) Ministério do Trabalho <https://www.tst.jus.br/certidao1> **matriz e** (filial quando couber);

f) Prefeitura Municipal de Campinas, <https://certidoes-web.campinas.sp.gov.br/> **matriz e** (filial quando couber);

25. Certificado de Registro Cadastral - CRC junto ao Município, **matriz e** (filial quando couber);

26. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, **matriz e** (filial quando couber);

27. Cópia da **última** Ata de Eleição da atual Diretoria da OSC vigente, bem como da **ATA anterior** se houver, que compreende a diretoria responsável pela prestação de contas no período de 01/01/2023 a 31/01/2023;

28. Cópia do **último** Estatuto Social;

29. Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados relativo ao período de **vigência 01/02/2022 a 31/01/2023** na conta específica conforme dados:

BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 4203-X
CONTA CORRENTE: 73.203-6
FAVORECIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
CNPJ: 51.885.242/0001-40

29.1. Caso não tenha restado saldo a ser devolvido relativo ao período anterior **01/02/2022 a 31/01/2023, deverá ser apresentada uma "Declaração Negativa"**.

30. Todos os documentos deverão ser emitidos em papel timbrado, datados e assinados pelo presidente/representante legal da OSC, **bem como constar os dados do ajuste, quais sejam:**

- Número do Termo de Colaboração
- Vigência do ajuste
- Vigência do aditivo
- Período de Prestação de Contas

31. Prazo para entrega da documentação, formato e apresentação:

DATA PARA ENTREGA	FORMATO	APRESENTAÇÃO
ATÉ 15/04/2024	OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER DIGITALIZADOS EM PDF LEGÍVEIS E SEM CORTES RESOLUÇÃO: 300 DPI (TAMBÉM DENOMINADO PPP) COR: PRETO E BRANCO (TAMBÉM DENOMINADO PB OU BW)	ENCAMINHAR POR E-MAIL PARA O SEGUINTE ENDEREÇO: SME.CONVENIOS@EDUCA.CAMPINAS.SP.GOV.BR

31.1. Os documentos deverão ser digitalizados no formato PDF 300 dpi (dots per inch - pontos por polegada) e enviados em arquivos separados, **indicando a numeração a que se referem**, de acordo com os itens descritos acima;

31.2. A documentação deverá ser assinada e posteriormente digitalizada.

31.2.1. Serão aceitos documentos assinados digitalmente, desde que esteja em conformidade com as normativas que as regulamentam, incluindo as Normas Técnicas como o padrão PKI (Infraestrutura de Chave Pública) e a Lei Federal nº 14.063/2020. É preciso que a assinatura digital seja realizada de maneira que sua autenticidade possa ser verificada. Sugerimos a utilização da assinatura eletrônica disponibilizada pela plataforma Gov.

31.3. Os documentos que não estejam no **Formato** acima descrito **não serão válidos**.

Os documentos originais de receitas e despesas vinculados aos Termos de Colaboração referente à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, depois de contabilizados, ficarão arquivados na OSC à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo por 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas ao órgão conessor.

Campinas, 13 de março de 2024
JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo: **PMC.2024.00004866-66**

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: **AMIL: 66/2024**

Objeto: Contratação de serviços de confecção de placas adesivas.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no artigo 8º, inciso V e VII do Decreto Municipal 21.874/2021, e suas alterações, **AUTORIZO** a dispensa de licitação e a despesa em favor de KIAMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 02.071.697/0001-17, no valor de R\$ 4.263,00 (quatro mil duzentos e sessenta e três reais).

Ao Setor de Contabilidade - SME para emissão de empenho.
Publique-se.

Campinas, 14 de março de 2024
RICARDO TADEU DE TOLEDO
Diretor do Departamento Financeiro

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo: **PMC.2024.00023029-45**

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: **AMIL: 65/2024**

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de fórmula pediátrica.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no artigo 8º, inciso V e VII do Decreto Municipal 21.874/2021, e suas alterações, **AUTORIZO** a dispensa de licitação e a despesa, a favor de NUTRIPOINT COMERCIAL LTDA, CNPJ 03.612.312/0001-44, no valor de R\$ 3.963,60 (três mil novecentos e sessenta e três reais e sessenta centavos).

Ao Setor de Contabilidade - SME para emissão de empenho.
Publique-se.

Campinas, 14 de março de 2024
RICARDO TADEU DE TOLEDO
Diretor do Departamento Financeiro

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

PMC/PMC-SMCASP-GAB/
Campinas, 13 de março de 2024.

Processo Administrativo: PMC.2018.00035073-12

Interessado: Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública - 7º Grupamento de Bombeiros

Assunto: Pregão Eletrônico nº 015/2019

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de preparo e distribuição de refeições para os servidores do 7º Grupamento de Bombeiros.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Sra. Pregoeira - documento SEI nº 1282664, acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº 1283774, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, combinado com o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações. Diante da aprovação do Comitê Gestor no documento 10395193, e anuência da SMJ nos documentos 10468855, 10479136 e 10484645 não vislumbrando óbice a continuidade na prestação do serviço, **AUTORIZO A DESPESA** em favor do Pregão Eletrônico nº 015/2019, para prorrogação de contrato referente ao objeto em epígrafe, com o valor mensal estimado de R\$ 67.920,74 (sessenta e sete mil novecentos e vinte reais e setenta e quatro centavos), perfazendo o valor global estimado de R\$ 815.048,88 (oitocentos e quinze mil quarenta e oito reais e oito centavos) pelo período de 12 (doze) meses a empresa **ALIMENTARE NUTRIÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, com o desembolso de R\$ 611.286,66 esperados para o presente exercício, e o restante para 2025.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. COORDENADOR DA COORDENADORIA DE ANÁLISES DE INCENTIVOS FISCAIS

Protocolo SEI: PMC.2018.00006170-44.

Data: 19/02/2018.

Interessado: Igreja Metodista Livre.

CNPJ: 53.587.242/0005-13.

Inscrição Municipal: 369.022-9.

Código cartográfico: 3414.51.12.0203.01001.

Assunto: Imunidade Tributária - Templo Religioso - ISSQN - Serviços Tomados

DECISÃO

Deixo de conhecer o pedido, com fundamento no art. 83, VI, da Lei Municipal nº 13.104/2007, uma vez que o pedido não apresenta motivo de direito, na medida em que a imunidade tributária estabelecida no art. 150, VI, "b", §4º, da CF/88 alcança somente os serviços relacionados com as finalidades essenciais da entidade e não os serviços por ela tomados, sendo a entidade responsável pelo crédito tributário decorrente do ISSQN, estando obrigados à retenção e ao pagamento integral e atualizado do imposto e demais acréscimos legais, conforme estabelece o art. 14, da lei Municipal nº 12.392/2005.

Campinas, 14 de março de 2024
HÉLIO PATRÍCIO DOS SANTOS
Respondendo pela CSAIF/SMF

ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA DRM/SMF E DRI/SMF Nº 01, DE 2024

Disciplina procedimento para dispensa da remessa de processos físicos e eletrônicos do Departamento de Receitas Imobiliárias - DRI para o Departamento de Receitas Mobiliárias - DRM, ambos da Secretaria Municipal de Finanças.

O Diretor dos Departamentos de Receitas Mobiliárias e de Receitas Imobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças - DRM/SMF e DRI/SMF, no uso de suas atribuições legais, particularmente as que lhe conferem a Lei Municipal nº 10.248, de 15 de setembro de 1999, o art. 66 da Lei Municipal nº 12.392, de 20 de outubro de 2005, o art. 129 do Decreto Municipal nº 15.356, de 26 de dezembro de 2005, e o art. 40 da Lei Municipal nº 11.111, de 26 de dezembro de 2001, e

CONSIDERANDO as informações oficiais disponibilizadas no Cadastro Imobiliário do DRI/SMF, bem como as manifestações e pareceres constantes nos Procedimentos e Processos Administrativos Tributários, incluídos os do Sistema de Gerenciamento da Declaração de Atualização Cadastral - SISDAC, pelas Coordenadorias e demais áreas do DRI/SMF;

CONSIDERANDO as características e as atividades específicas de cada um dos dois Departamentos, seja nas ações de fiscalizações ou nos procedimentos fiscais;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os fluxos de trabalho entre os dois Departamentos;

CONSIDERANDO o interesse da Administração Tributária Municipal em manter atualizado o Cadastro Municipal de Receitas Mobiliárias do DRM/SMF;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, em especial o da eficiência, com vistas a incrementar a produtividade e a reduzir os custos;

DETERMINA:

Art. 1º. Ficam as Coordenadorias e os setores que integram o Departamento de Receitas Imobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças - DRI dispensados de encaminhar ao Departamento de Receitas Mobiliárias - DRM, ambos da Secretaria Municipal de Finanças, os procedimentos e processos administrativos, físicos ou eletrônicos, que contenham em suas manifestações fiscais propostas de lançamento contemplando exercício anterior a 2019, inclusive.

Art. 2º. Em relação aos processos, físicos ou eletrônicos, que não serão remetidos ao DRM/SMF, a Coordenadoria Setorial de Administração (CSADM) e a Coordenadoria Setorial de Planejamento Fiscal, Cadastro e Lançamento Imobiliário (CSPFCLI) do DRI/SMF deverão:

I - encaminhar diretamente ao setor de origem, dar outro prosseguimento indicado em despacho no processo ou concluí-los na própria unidade;

II - disponibilizar ao DRM/SMF as seguintes informações mínimas, relativas aos imóveis:

- número da Inscrição Municipal da obra de construção civil;
- número do Código Cartográfico;
- número do Protocolo principal SEMURB ou Processo SEI;
- outras que se mostrarem necessárias durante a execução dos trabalhos, em comum acordo entre os Departamentos.

§ 1º Enquanto a rotina descrita no inciso II deste artigo não for automatizada, será criada uma pasta de trabalho onde ficará disponibilizada planilha no formato ".xls", com as informações das alíneas do inciso II separada por colunas, com permissão de preenchimento simultâneo entre as Coordenadorias do DRI/SMF e com consulta ao DRM/SMF, em sítio comum de compartilhamento de informações entre os interessados.

§ 2º A planilha deverá ser preenchida semanalmente pela Coordenadoria Setorial de Administração (CSADM/DRI/SMF) e pela Coordenadoria Setorial de Planejamento Fiscal, Cadastro e Lançamento Imobiliário (CSPFCLI/DRI/SMF), sob responsabilidade do Coordenador da área, com todas as informações constantes no inciso II do caput deste artigo, exceto se ausentes do processo ou protocolo em análise.

Art. 3º. Os documentos incluídos no Sistema de Gerenciamento da Declaração de Atualização Cadastral - SISDAC, constituídos por protocolos eletrônicos, não deverão ser encaminhados ao DRM/SMF quando os pareceres fiscais de IPTU já tiverem sido contemplados em outros procedimentos e/ou processos administrativos tributários.

Art. 4º. Para fins de cumprimento ao determinado nesta Ordem de Serviço, a cada exercício fiscal sucessivo deverá ser acrescido 1 (um) ano ao exercício citado no art. 1º.

Art. 5º. A Coordenadoria Setorial de Cadastro Mobiliário do DRM/SMF manterá o cadastro atualizado nos termos do Anexo I da Lei Municipal nº 10.248, de 15 de setembro de 1999 e art. 19 da Lei Municipal nº 12.392, de 25 de outubro de 2005.

Art. 6º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Campinas, 13 de março de 2024
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
 Diretor de Departamentos DRI/DRM
AURÍLIO SERGIO COSTA CAIADO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA DRM/SMF Nº 02, DE 2024

Delega competência aos Coordenadores Setoriais da área afeta ou a titular do cargo de Auditor Fiscal Tributário Municipal para a prática dos atos previstos nos artigos 66 e 68 da Lei nº 13.104, de 17 de outubro de 2007, que versem sobre tributos mobiliários e dá outras providências.

O Diretor do Departamento de Receitas Mobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças - DRM/SMF, no uso de suas atribuições legais, particularmente as que lhe confere o disposto na Lei Municipal nº 10.248, de 15 de setembro de 1999;

Considerando a possibilidade de delegação da competência para proferir a decisão em procedimento e processo administrativo tributário de que tratam os arts. 3º, 4º, 66 e 68 da Lei Municipal nº 13.104, de 17 de outubro de 2007, que tenha por objeto tributos mobiliários, bem como o previsto no Decreto 20.043, de 09 de outubro de 2018, em especial o artigo 6º que define as atribuições da Coordenadoria Setorial de Programação Fiscal e Protocolos - CSPFP.

Considerando a disposição do art. 70-A da Lei Municipal nº 13.104/2007 segundo o qual a norma que estabelecer a delegação de competência prevista nos arts. 66 e 68 da referida Lei especificará a matéria transferida, os demais elementos necessários ao cumprimento da delegação e, facultativamente, os valores limite, expressos em UFIC(s).

Expede a seguinte Instrução Normativa:

Art. 1º. Fica delegada ao Auditor Fiscal Tributário responsável pela Coordenadoria Setorial de Análises de Incentivos Fiscais - CSAIF, vinculada ao Gabinete do Secretário da Secretaria Municipal de Finanças, a competência para decidir os processos e procedimentos administrativos tributários que versem sobre reconhecimento administrativo de isenção e não incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e de Taxas de Poder de Polícia, no caso de isenção requerida perante a Secretaria de Finanças.

Parágrafo único. Compete à CSAIF/SMF a adoção das medidas cadastrais necessárias ao cumprimento da decisão que reconhecer a isenção ou não incidência do ISSQN.

Art. 2º. Fica delegada ao Coordenador da Coordenadoria Setorial de Programação Fiscal e Protocolos do Departamento de Receitas Mobiliárias - DRM, CSPFP - Protocolos/DRM, a competência para decidir:

I - em primeira instância administrativa os processos administrativos tributários de impugnação de lançamento tributário, respeitado o limite de 10.000 (dez mil) Unidades Fiscais de Campinas - UFIC(s) de crédito tributário constituído, ressaltado o disposto no § 2º deste artigo;

II - os procedimentos administrativos tributários de consulta em matéria tributária.

§ 1º. A delegação da matéria prevista no inciso II se restringe a:

I - não conhecimento do pedido;

II - desistência ou perda de objeto do requerimento;

III - renúncia ao direito de requerer na esfera administrativa e desistência do requerimento apresentado, em face da propositura, pelo sujeito passivo, de qualquer ação ou medida judicial relativa ao mesmo objeto do requerimento administrativo.

§ 2º A decisão em processo de impugnação de autos de infração, principal e acessório, oriundos da mesma Ordem de Fiscalização e analisados conjuntamente, será proferida pela autoridade competente para decidir sobre o crédito de maior valor.

Art. 3º. Fica delegada ao Auditor Fiscal Tributário Municipal que atua na CSPFP - Protocolos/DRM, com gratificação de função, a competência para decidir sobre procedimentos administrativos tributários que versem sobre as seguintes matérias:

I - lançamento tributário;

II - regime do Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não compreendidos nos incisos anteriores.

§ 1º A competência prevista no inciso I do caput deste artigo, inclui os requerimentos que versem sobre:

I - nota fiscal de serviços eletrônica - NFS-e;

II - extrato de débito fiscal de ISSQN - EDF;

III - encerramento retroativo de inscrição mobiliária para o profissional autônomo;

IV - revisão de lançamento tributário, por iniciativa de ofício da autoridade administrativa;

V - impugnação do desenquadramento do regime de lançamento;

VI - regime especial nos termos do art. 39 da Lei 12.392/2005;

VII - análise do pedido de retificação da Declaração de Profissionais Habilitados da

Sociedade de Profissionais previsto no art. 6º da IN 20, de 28/12/2022;

VIII - demais matérias que versem, no todo ou em parte, sobre tributos.

§ 2º A matéria prevista no inciso II do caput deste artigo, inclui a impugnação:

I - à exclusão de ofício do regime do Simples Nacional;

II - do indeferimento à opção pelo regime do Simples Nacional;

III - do desenquadramento de ofício do SIMEL.

Art. 4º. Fica delegada aos Auditores Fiscais Tributários Municipais lotados na CSPFP - Protocolos/DRM, a competência para decidir os Procedimentos Administrativos Tributários quando:

I - se tratar de não conhecimento do pedido, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.104/2007;

II - verificada a perda de objeto do requerimento;

III - se tratar de desistência tácita do requerimento, nos termos do § 1º do art. 15 da Lei nº 13.104/2007; e

IV - se tratar de renúncia ao direito de requerer na esfera administrativa e desistência do requerimento apresentado, em face da propositura, pelo sujeito passivo, de qualquer ação ou medida judicial relativa ao mesmo objeto do requerimento administrativo.

Art. 5º. A competência para decisão do processo e do procedimento administrativo tributário será de autoridade diversa daquela que o instruiu.

Art. 6º. Fica vedada a subdelegação das competências ora delegadas.

Art. 7º. A delegação de competência efetuada por meio desta Instrução Normativa não envolve a perda, pelo Diretor, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação do processo ou procedimento administrativo tributário, sem prejuízo da validade da delegação, nos termos do parágrafo único do art. 70-A da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Art. 8º. Todos os Auditores Fiscais Tributários Municipais de que trata esta Instrução Normativa estão autorizados a determinar ou promover o arquivamento ou conclusão do processo, nos termos do parágrafo único do art. 90 da Lei 13.104/2007.

Art. 9º. A publicação no Diário Oficial do Município do ato administrativo de decisão de que trata esta IN deverá conter o nome da autoridade competente, a informação do seu cargo, lotação e, se for o caso, a natureza da função gratificada.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa DRM/SMF nº 001, de 10 de julho de 2023.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 13 de março de 2024
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS
AURÍLIO SERGIO COSTA CAIADO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. COORDENADOR DA COORDENADORIA DE ANÁLISES DE INCENTIVOS FISCAIS

Protocolo SEI: PMC.2024.00029136-69

Data: 14/03/2024

Interessado: Missão da Ordem Libanesa Maronita no Brasil

CNPJ: 52.024.593/0001-20

Código cartográfico: 3423.62.78.0604.01001

Endereço: Rua Madre Maria Santa Margarida, 845, Parque Nova Campinas

Assunto: Extensão de imunidade ao IPTU - Entidade religiosa

Declaro de ofício, com base no art 1º§10da Instrução Normativa 6/2019, a extensão da imunidade tributária do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) referente ao imóvel cadastrado sob o código cartográfico n.º 3423.62.78.0604.01001, desde 11/08/2021, com efeitos a partir do exercício de 2022, nos termos do art. 150, VI, "b", e § 4º, da CF/88. A entidade deverá manter atualizado seu cadastro tributário municipal em relação às atividades desenvolvidas e à propriedade de seus imóveis, bem como cumprir suas obrigações tributárias acessórias e efetuar o recolhimento do ISSQN na condição de responsável tributário de serviços tomados.

Protocolo: 1951/0/8217 (Juntado: 2022/11/9103)

Data: 14/07/2022

Interessado: Congregação Cristã no Brasil

CNPJ: 46.043.295/0001-84

Inscrição municipal ISSQN (DIC da Obra): 745.324-8

Código Cartográfico: 3412.54.12.0001.01001

Assunto: Não incidência do ISSQN nos serviços tomados de construção civil por intermédio de mutirão comunitário

DECISÃO

Indefiro o pedido de não incidência do ISSQN nos serviços tomados de construção civil devido a não apresentação do termo de adesão entre a entidade e os prestadores de serviço voluntário, conforme exigido pelo art. 7º, § 4º, I, da Lei Municipal 12.392/2005 e pelo art. 2º da Lei Federal nº 9.608/1998, referente à demolição autorizada pelo alvará de execução nº 2395/2022. Quanto à alegação de imunidade da entidade, em que pese a mesma tenha sido reconhecida pela Prefeitura Municipal de Campinas, conforme publicação no DOM de 28/06/2021, ela não alcança o ISSQN incidente sobre serviços tomados, visto que, neste caso, o interessado atua somente como substituto tributário, e o sujeito passivo é o prestador do serviço.

Campinas, 14 de março de 2024

HÉLIO PATRÍCIO DOS SANTOS

Respondendo pela CSAIF/SMF

INSTRUÇÃO NORMATIVA DRI/SMF Nº 03, DE 2024

Delega competência ao Coordenador Setorial e ao Auditor Fiscal Tributário Municipal para a prática dos atos previstos nos artigos 66 e 68 da Lei Municipal nº 13.104, de 17 de outubro de 2007, que versem sobre tributos imobiliários, e dá outras providências.

O Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças - DRI/SMF, no uso de suas atribuições legais, particularmente as que lhe confere a Lei Municipal nº 10.248, de 15 de setembro de 1999;

Considerando as alterações introduzidas nas disposições da Lei nº 13.104, de 2007, através da Lei Complementar nº 448, de 9 de janeiro de 2024, que deu nova redação aos arts. 66 e 68, que autorizam ao diretor do departamento responsável pelo lançamento do tributo a delegar a competência decisória em procedimento e processo admi-

nistrativo tributário ao Coordenador Setorial e ao Auditor Fiscal Tributário Municipal, nos termos em que especificam;

Considerando as disposições do art. 70-A da Lei Municipal nº 13.104/2007, segundo a qual a norma que estabelecer a delegação de competência prevista nos arts. 66 e 68 do referido diploma legal, especificará a matéria transferida, os demais elementos necessários ao cumprimento da delegação e, facultativamente, os valores limites, expressos em UFIC(s), bem como, que a delegação de competência não envolve a perda pela autoridade delegante das correspondentes competências, sendo-lhe facultado exercê-las mediante avocação do processo ou procedimento administrativo tributário, sem prejuízo da validade da delegação,

Expede a seguinte Instrução Normativa:

Art. 1º. Fica delegada aos Coordenadores Setoriais das Coordenadorias deste Departamento, vedada a subdelegação, a competência para decidir os Procedimentos Administrativos que tenham por objeto tributos imobiliários, em análise nas respectivas coordenadorias, nos seguintes casos:

I - quando se tratar de não conhecimento do pedido, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.104, de 2007;

II - quando verificada a perda de objeto do requerimento, nos termos do art. 85 da Lei nº 13.104, de 2007;

III - quando se tratar de desistência tácita ou formal do requerimento, nos termos do art. 15 da Lei nº 13.104, de 2007;

IV - quando se tratar de renúncia ao direito de requerer na esfera administrativa e desistência do requerimento apresentado, em face da propositura, pelo sujeito passivo, de qualquer ação ou medida judicial relativa ao mesmo objeto do requerimento administrativo, nos termos do art. 84 da Lei nº 13.104, de 2007.

Art. 2º. Sem prejuízo da delegação de poderes de que trata o art. 1º desta Instrução Normativa, fica delegada competência aos Coordenadores das Coordenadorias Setoriais abaixo relacionadas, vedada a subdelegação, para decidir os Procedimentos Administrativos Tributários relativos a lançamentos do IPTU e Taxas Imobiliárias, nos seguintes casos específicos:

I - ao coordenador da Coordenadoria Setorial de Administração - CSADM, quando se tratar de protocolado que tenha por objeto imóveis prediais em ao menos um dos exercícios envolvidos na decisão, inclusive os casos de transformação de imóvel territorial em predial e que:

- sejam instruídos naquela Coordenadoria;
- não sejam submetidos a vistoria fiscal no curso da instrução;
- sejam instruídos por DAC/CCO, DAC/Aprovação e por PEI;

II - ao Coordenador da Coordenadoria Setorial de Atendimento - CSA, quando se tratar de protocolado que tenha sido instruído naquela Coordenadoria e que:

- tenha por objeto reconhecimento administrativo e/ou cancelamento das isenções para imóveis pertencentes aos aposentados, pensionistas e beneficiários do Amparo Social ao Idoso, do Amparo Social à Pessoa Portadora de Deficiência e da Renda Mensal Vitalícia, de que trata o inciso I, do art. 4º da Lei nº 11.111, de 2001;
- tenha por objeto imóveis prediais em ao menos um dos exercícios envolvidos na decisão, inclusive os casos de transformação de imóvel territorial em predial instruídos por DAC/Alteração e por PEI;
- tenha por objeto a transformação de imóvel predial em territorial em decorrência de demolição total.

Art. 3º. Fica delegada ao Auditor Fiscal Tributário Municipal responsável pelas Coordenadorias Setoriais abaixo relacionadas, vedada a subdelegação, a competência para decidir os Procedimentos Administrativos Tributários e os Processos Administrativos Tributários relativos a lançamentos do IPTU e Taxas Imobiliárias, nos seguintes casos específicos:

I - Coordenadoria Setorial de Fiscalização Imobiliária - CSFI:

- aqueles relacionados nos incisos I a IV do art. 1º desta Instrução Normativa;
- quando se tratar de protocolado que tenha por objeto imóveis prediais em ao menos um dos exercícios envolvidos na decisão, inclusive os casos de transformação de imóvel territorial em predial, e que:
 - sejam submetidos a vistoria fiscal no curso da instrução;
 - versem sobre tributação de condomínios e loteamentos prediais;
 - sejam instruídos por DAC/CCO, DAC/Aprovação e por PEI e analisados naquela Coordenadoria;

II - Coordenadoria Setorial de Programação Fiscal, Cadastro e Lançamento Imobiliário - CSPFCLI:

- aqueles relacionados nos incisos I a IV do art. 1º desta Instrução Normativa;
- quando se tratar de protocolado que tenha por objeto imóveis territoriais, em todos os exercícios envolvidos na decisão, inclusive os casos de transformação de imóvel predial em territorial em decorrência de demolição total não instruídos na CSA.

Parágrafo único. A delegação de competência para decisão de Processo Administrativo Tributário de que trata este artigo fica limitada aos lançamentos cujo valor original não ultrapasse 5.000 UFIC(s) (cinco mil Unidades Fiscais de Campinas), considerando-se o valor original dos lançamentos sem a incidência dos encargos legais, por exercício envolvido na decisão e por tipo de tributo.

Art. 4º. Fica delegada ao Auditor Fiscal Tributário Municipal responsável pela Coordenadoria Setorial de Análises de Incentivos Fiscais (CSAIF), vinculada ao Gabinete do Secretário da Secretaria Municipal de Finanças, vedada a subdelegação, a competência para decidir os processos e procedimentos administrativos tributários que versem sobre reconhecimento administrativo de isenção e não incidência nos seguintes casos específicos:

I - IPTU:

- isenção para imóveis pertencentes a ex-combatente e viúva de ex-combatente, de que trata o inciso II, do art. 4º da Lei nº 11.111, de 2001;
- isenção para imóveis cedidos para uso da administração pública, de que trata o inciso IV, do art. 4º da Lei nº 11.111, de 2001;
- isenção para áreas ocupadas pela administração pública, de que trata o inciso VI, do art. 4º da Lei nº 11.111, de 2001;
- isenção para imóveis tombados, de que trata o inciso VIII, do art. 4º da Lei nº 13.104, de 2007;
- isenção para imóveis de propriedade das empreendedoras, voltados aos Empreendimento Habitacional de Interesse Social -EHIS, de que trata o inciso X, do art. 4º da Lei nº 11.111, de 2001;

f) isenção para imóveis locados para uso da administração pública, de que trata o inciso XI, do art. 4º da Lei nº 11.111, de 2001;

g) adesão ao Programa de Regularização Fiscal dos Clubes Esportivos de Campinas - REFIS/CLUBES, de que trata a Lei nº 14.919, de 2014;

h) isenções para imóveis pertencentes às entidades da Administração Indireta, regulamentadas pelas Leis:

- Lei nº 4092, de 1972 - EMDEC;
- Lei nº 13.083, de 2007 - COHAB/Campinas;
- LC nº 188, de 2017 - FUMEC;
- Lei nº 4.356, de 1973 - SANASA;
- Lei nº 4.635/76 - IMA;

II - ITBI:

a) isenção do ITBI pela aquisição de imóveis pelas empreendedoras, para implantação de projetos habitacionais populares, de que trata o inc. VII e § 1º, do art. 5º, da Lei nº 12.391, de 2005;

b) isenção do ITBI sobre imóveis adquiridos da Companhia de Habitação Popular - COHAB Campinas, de que trata a alínea "a", do inc. VIII, do art. 5º, da Lei nº 12.391, de 2005;

c) isenção do ITBI sobre imóveis adquiridos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, de que trata a alínea "b", do inc. VIII, do art. 5º, da Lei nº 12.391, de 2005;

d) isenção do ITBI sobre imóveis adquiridos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR ou da Caixa Econômica Federal - CEF de que trata a alínea "c", do inc. VIII, do art. 5º, da Lei nº 12.391, de 2005;

e) isenção do ITBI para imóveis adquiridos através do Programa Federal Minha Casa, Minha Vida CEF, de que trata a alínea "d", do inc. VIII, do art. 5º, da Lei nº 12.391, de 2005;

f) isenção do ITBI para imóveis adquiridos através do programa federal Casa Verde e Amarela, de que trata a Lei 13.580/2009 e a alínea "e", do inc. VIII, do art. 5º, da Lei nº 12.391, de 2005;

III - isenções e não incidência da Taxa de Lixo de que tratam as leis 6.355, de 1990; 11.111, de 2001 e 7.058, de 1992;

IV - Os casos elencados nos incisos I a IV do art. 1º desta Instrução Normativa, relativamente aos protocolados instruídos na CSAIF;

V - as impugnações de lançamentos, os pedidos de reconsideração e as manifestações em contraditório aos recursos, relativos ao IPTU, à Taxa de Lixo e ao ITBI que tenham por objeto a alegação de direito à imunidade tributária, como também de direito às isenções e não incidências disciplinadas nos incisos I a IV deste artigo.

Parágrafo único. Compete à CSAIF a adoção das medidas cadastrais necessárias ao cumprimento da decisão que reconhecer a isenção ou não incidência.

Art. 5º. O Coordenador Setorial e o Auditor Fiscal Tributário Municipal competentes para decidir os Processos e Procedimentos Administrativos Tributários de que trata esta instrução normativa não participarão das atividades de instrução, nos termos do § 5º do art. 63 da Lei nº 13.104, de 2007.

Art. 6º. Os Processos e Procedimentos Administrativos Tributários delegados para decisão do Auditor Fiscal Tributário Municipal poderão ser concluídos e arquivados pelo mesmo, em conformidade com as disposições do parágrafo único do art. 90 da Lei 13.104, de 2007.

Art. 7º. A delegação de competência efetuada por meio desta Instrução Normativa não envolve a perda, pelo Diretor, das correspondentes competências, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação do processo e/ou do procedimento, sem prejuízo da validade da delegação, nos termos do parágrafo único do art. 70-A da Lei nº 13.104, de 2007.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa - DRI/SMF nº 03/2017, de 22 de junho de 2017.

Art. 9º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
Campinas, 14 de março de 2024

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

MAURICIO ALEXANDRE CAPANELLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO CONF. PORTARIA N. 101.389, DE 2024

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - JRT

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA DA JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Processo Principal SEI PMC.2020.00061149-90 (anexo SEI PMC2021.00010631-14)

Interessado(a): NAI CAMPINAS PARTICIPAÇÕES S/A
Advogado(a): Luiz Eugênio Porto Severo da Costa - OAB/SP 373.482
Códigos Cartográficos: 3342.34.75.0002.01002 a 3342.34.75.0002.01251 para os exercícios retroativos 2015 a 2017 (reemissão novembro/2020)
3342.34.75.0002.01252 para exercícios retroativos 2018 e 2019, exercício 2020 (reemissão novembro/2020) e exercício 2021 (emissão geral)
Assunto: IPTU - Impugnação de Lançamento
Recursos Voluntários: Processos SEI PMC.2021.00046408-05, PMC.2021.00046420-93, PMC.2021.00046415-26 e PMC.2021.00046413-64, juntados ao Principal

De acordo com o despacho (10527870) e em atendimento ao art. 21 da Lei Municipal 13.104/2007 alterada pela Lei Complementar 448/2024, apresente a recorrente, no prazo de 10 (dez) dias, as suas contrarrazões à diligência fiscal efetuada - documentos 10493871, 10493866 e 10498497

Após, retorne-se para inclusão em pauta de julgamento.

LUÍS FERNANDO GOMES TOJAL MATTOSO
Presidente da Junta de Recursos Tributários

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO - DCCA

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF

Expediente despachado pelo Sr. Coordenador

Protocolo SEI: PMC.2023.00128747-71

Interessado: Luciana da Silva

Assunto: Solicitação de Parcelamento - REFIS 2023

"Nos termos do artigo 15, § 9º, da Lei Municipal nº 16.474/2023, fica o(a) interessado(a)

notificado(a) a comparecer, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (<https://servicos.campinas.sp.gov.br>), para formalização do parcelamento do débito relativo ao IPTU / Taxas de 2016 a 2020 (lançamento retroativo) e IPTU de 2021 e 2022, do imóvel nº 3434.42.33.0078.10004, com as condições especiais previstas na Lei Municipal 16.474/2023. O não comparecimento do(a) devedor(a) no prazo estipulado acarretará a perda do direito às condições especiais previstas na referida Lei. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento."

Protocolo SEI: PMC.2024.00002040-16

Interessado: MARIA HELENA DA SILVA FAZOLIN

Assunto: Solicitação de Parcelamento - REFIS 2023

"Nos termos do artigo 15, § 9º, da Lei Municipal nº 16.474/2023, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (<https://servicos.campinas.sp.gov.br>), para formalização do parcelamento do débito relativo ao IPTU/Taxas de 2020 a 2022, do imóvel 3362.51.78.0153.01001, com as condições especiais previstas na Lei Municipal 16.474/2023. O não comparecimento do(a) devedor(a) no prazo estipulado acarretará a perda do direito às condições especiais previstas na referida Lei. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento."

Protocolo SEI: PMC.2024.00013553-44

Interessado: NATALIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS

Assunto: Solicitação de parcelamento por declaração voluntária - Lei 245/2019

"Nos termos do artigo 5º, § 6º, da IN Conjunta SMF/SMAJ nº 006/2020, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (<https://servicos.campinas.sp.gov.br>), para formalização do parcelamento do débito relativo ao IPTU/Taxas de 2018 a 2023, do imóvel 3442.21.33.0273.01001, nos moldes do parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 42/2013. A formalização do parcelamento ficará condicionada ao atendimento de todos os demais critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 42/2013. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento."

Protocolo SEI: PMC.2024.00013554-25

Interessado: LUCINEIA DE SOUZA

Assunto: Solicitação de parcelamento por declaração voluntária - Lei 245/2019

"Nos termos do artigo 5º, § 6º, da IN Conjunta SMF/SMAJ nº 006/2020, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (<https://servicos.campinas.sp.gov.br>), para formalização do parcelamento do débito relativo ao IPTU/Taxas de 2021, do imóvel 3344.63.55.0243.00000, nos moldes do parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 42/2013. A formalização do parcelamento ficará condicionada ao atendimento de todos os demais critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 42/2013. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento."

Protocolo SEI: PMC.2024.00013588-74

Interessado: LUCIMAR TEIXEIRA DE FREITAS

Assunto: Solicitação de parcelamento por declaração voluntária - Lei 245/2019

"Nos termos do artigo 5º, § 6º, da IN Conjunta SMF/SMAJ nº 006/2020, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (<https://servicos.campinas.sp.gov.br>), para formalização do parcelamento do débito relativo Taxa de Lixo dos exercícios de 2008 a 2015, 2019 a 2023, do imóvel 3442.44.55.0439.01001, nos moldes do parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 42/2013. A formalização do parcelamento ficará condicionada ao atendimento de todos os demais critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 42/2013. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento."

Campinas, 14 de março de 2024
LUCAS SILVA CUNHA
 COORDENADOR DA CSACPT.

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS / DRI RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: PMC.2024.00003395-23

Interessado: ARIALDO BOSCOLO

Requerente: RENATA CRISTINA PONGILUPPI

Código Cartográfico: 4151.63.34.1408.00000

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e atendendo as disposições do artigo 4º combinado com os artigos 68 a 70 e 82, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007, **INDEFIRO** o pedido de revisão do lançamento do IPTU, referente ao exercício de 2024, para o imóvel de cartográfico nº **4151.63.34.1408.00000**, tendo em vista que não foi apresentado o laudo de avaliação imobiliária exigido pelo artigo 16-A, §§ 2º a 5º, da Lei Municipal nº 11.111/2001, deixando o interessado de comprovar suas alegações para modificar o valor de metro quadrado de terreno nos termos da Lei Municipal nº 15.499/2017 (PGV) e artigo 16-A da Lei Municipal nº 11.111/2001, conforme prescrito nos artigos 13, 14 e 89 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Protocolo: PMC.2024.00003415-10

Interessado: ARIALDO BOSCOLO

Requerente: RENATA CRISTINA PONGILUPPI

Código Cartográfico: 4151.64.57.0657.00000 Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e atendendo as disposições do artigo 4º combinado com os artigos 68 a 70 e 82, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007, **INDEFIRO** o pedido de revisão do lançamento do IPTU, referente ao exercício de 2024, para o imóvel de cartográfico nº **4151.64.57.0657.00000**, tendo em vista que não foi apresentado o laudo de avaliação imobiliária exigido pelo artigo 16-A, §§ 2º a 5º, da Lei Municipal nº 11.111/2001, deixando o interessado de comprovar suas alegações para modificar o valor de metro

quadrado de terreno nos termos da Lei Municipal nº 15.499/2017 (PGV) e artigo 16-A da Lei Municipal nº 11.111/2001, conforme prescrito nos artigos 13, 14 e 89 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Protocolo nº PMC.2024.00004214-59

Interessado: Alvaro Seixas Neto

Código Cartográfico: 3242.64.26.0283.00000

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente, nos elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 4º combinado com os artigos 68 a 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **defiro** o pedido de revisão dos lançamentos tributários do IPTU e da Taxa de Lixo exercício 2024, referente ao imóvel cadastrado sob **código cartográfico nº 3242.64.26.0283.00000**, cancelando-os e reemitindo-os, alterando-se o lançamento para **predial** com área construída de **450,19m²**, Categoria e Padrão construtivos **RH 6** e ano base **2023**, nos termos do Parecer Fiscal anexo ao documento nº **10505413**. Estas alterações deverão ser providenciadas para os exercícios de 2025 em diante caso não sejam efetuadas no decorrer do exercício de 2024. Decisão consubstanciada nos termos dos artigos 3º, 17, 18-B e 18-E da Lei 11.111/2001, 49 combinado com a PEI da Tabela L do anexo 3 e 58 do Decreto nº 19.723/2017, Lei nº 6.355/1990, e artigo 145, inciso I, da Lei Federal nº 5.172/1966-CTN, no que couber. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a decisão não se enquadra na obrigatoriedade de recurso oficial previsto no artigo 74 da Lei nº 13.104/2007.

Protocolo nº PMC.2024.00006738-57

Interessado: CRISNEY VIANA NETO

Código Cartográfico: 3451.13.17.0034.01001

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente, nos elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 4º combinado com os artigos 68 a 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **defiro parcialmente** o pedido de revisão dos lançamentos tributários do IPTU e da Taxa de Lixo exercício 2024, referente ao imóvel cadastrado no **código cartográfico nº 3451.13.17.0034.01001**, cancelando-os e reemitindo-os, alterando-se a **categoria e padrão construtivos de NRH 4 para RH 3**, entretanto com aumento da **área construída de 89,50m² para 126,44m²** e o ano base de 1995 para 2003, nos termos do Parecer Fiscal anexo ao documento SEI nº **10269643**, conforme artigos 3º, 17, 18-B, 18-E, 20 e 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, regulamentado pelo Decreto nº 19.723/2019, artigos 39, 42 combinado com a PEI da Tabela M do Anexo, Lei 6.355/90 c/c o disposto no 145, inciso I, da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN). Estas alterações deverão ser providenciadas para os exercícios de 2025 em diante caso não sejam efetuadas no decorrer do exercício de 2024. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a decisão não se enquadra na obrigatoriedade de recurso oficial previsto no artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei 13.636/2009.

Protocolo nº PMC.2024.00008372-13

Interessado: Adirco José Gregol

Código Cartográfico: 3233.64.80.0848.01001

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente, nos elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 4º combinado com os artigos 68 a 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **defiro parcialmente** o pedido de revisão dos lançamentos tributários do IPTU e da Taxa de Lixo exercício 2024, referente ao imóvel cadastrado sob **código cartográfico nº 3233.64.80.0848.01001**, cancelando-os e reemitindo-os, alterando-se a **área construída de 129,00m² para 157,77m²**, entretanto com aumento do **padrão construtivo de RH 3 para RH 4**, e do ano base de 1994 para 1999, nos termos do Parecer Fiscal anexo ao documento SEI nº 10336880, de acordo com os artigos 3º, 18-B, 18-E, 20 e 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, 39, 42 combinado com a PEI da Tabela M do Anexo 3 e 58, todos do Decreto nº 19.723/2019; Lei 6.355/90 c/c o disposto no artigo 145, inciso I, da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN). Mantendo-se as alterações supracitadas para os exercícios subsequentes, caso não sejam processadas no decorrer do exercício de 2024. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a decisão não se enquadra na obrigatoriedade de recurso oficial previsto no artigo 74 da Lei nº 13.104/2007.

Protocolo SEI nº: PMC.2024.00009301-75

Interessado: Israel Geraldini

Código Cartográfico: 4311.62.20.0489.01001

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º e 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **defiro parcialmente** os pedidos de revisão dos lançamentos tributários de IPTU e Taxa de Lixo relativos ao exercício de 2024, para o imóvel cadastrado pelo código cartográfico nº **4311.62.20.0489.01001**, alterando-se a área total construída para **355,97 m²** e ano-base de depreciação para **2000**, mediante Planilha de Enquadramento Indireto (PEI), conforme Parecer Fiscal contido no documento SEI nº 10380332, consubstanciando nos termos dos artigos 18, 18A e 18B da Lei Municipal 11.111/01, alterada pela Lei Complementar nº 181/17 e Decreto nº 19.723/2017 e Lei 6.355/90, mas não alterando a área para 299,97 m², haja vista que consta despacho do fiscal no protocolo 97/00/42793, datada de 16/10/2000, atestando a existência de área clandestina de 56 m² que não constou no projeto de construção; e mantendo-se os mesmos dados cadastrais estabelecidos para o exercício de 2024 para os exercícios seguintes, salvo se constatadas posteriormente quaisquer modificações fáticas nos dados que subsidiaram os lançamentos ora pugnados. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente de lançamentos revisados será devidamente com-

putado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolado: PMC.2024.00013136-92

Interessado: LIGIA FRANCELINA LEITE

Código Cartográfico: 3213.64.20.0374.01001

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo às disposições do artigo 68, combinado com o artigo 4º, e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **defiro** o pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e da Taxa de Lixo exercício 2024, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico **3213.64.20.0374.01001**, cancelando-os e reemitindo-os, alterando-se os

dados cadastrais da área construída lançada para o imóvel para **175,60 m2**, mantendo-se inalterados os demais dados cadastrais, nos termos do Parecer Fiscal 10495080, com fundamento na Lei 11.111/2001, regulamentada pela Tabela M do anexo 3 do Decreto 19.723/2017, Lei 6.355/90, aplicando-se os mesmos dados cadastrais supracitados para os exercícios subsequentes, caso o processamento da presente decisão não seja cumprida no decorso de 2024. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente de lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei nº 13.104/07

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei Complementar nº 448/2024.

Campinas, 13 de março de 2024

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA

AFTM - Matrícula nº 63.291-0 - Diretor - DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Protocolo: PMC.2021.00054679-53

Requerente: DMLG ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME- CNPJ: 17.440.046/0001-24

Assunto: ITBI - Pedido de Reconhecimento da Não Incidência Decorrente de Desincorporação Desproporcional de Bem Imóvel

Com base na manifestação do Setor competente e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, e tendo em vista que a desincorporação com a análise de não incidência do ITBI foi desconsiderada pois os imóveis de códigos cartográficos 3423.22.51.0303.00000 e 3423.22.51.0318.01001, objetos da desincorporação, foram transferidos, brevemente após o pleito, da empresa DMLG ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA para as sócias por meio de DAÇÃO EM PAGAMENTO, conforme está comprovado nos registros das respectivas matrículas (R.8/133.694-1ºCRI e R.7/134.076-1ºCRI), de ofício torna SEM EFEITO a Decisão publicada no DOM de 29/04/2022 (4999536e5575090) e INDEFIRO a não incidência tributária do ITBI em operação de desincorporação de bens imóveis de pessoa jurídica, em face do exposto.

Protocolado SEI: PMC.2023.00063233-27

Interessada: BRAGHETTO PARTICIPAÇÕES S/A - CNPJ: 43.461.246/0001-73

Procurador: FERNANDO PEREIRA ALQUALO - CPF/ OAB/SP: 321.718.928-03 / 276.210

Assunto: ITBI - Pedido de Reconhecimento da não incidência em conferência de bem imóvel para integralização de capital social

Com base na manifestação do setor competente e atendendo à disposição do artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **deixo de conhecer o pedido de reconhecimento da não incidência em conferência de bem imóvel para integralização de capital social**, tendo em vista a impossibilidade de se proceder a análise por falta do solicitado em Notificação Fiscal não atendida, enviada por meio eletrônico em **28/12/2023**, nos termos dos arts. 21 a 23 e 62 e ao disposto no inciso VIII do art. 83da Lei Municipal nº 13.104/07.

Processo: PMC.2023.00097339-33

Requerente: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.- CNPJ:

Representante Legal: 10412732 - CPF: 133.120.898-08?

Assunto: ITBI - Pedido de Reconhecimento da não incidência em transmissão de bens ou direitos decorrentes de cisão parcial

Com base na manifestação do setor competente e atendendo à disposição do artigo 66, combinado com o artigo 2º, e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **RECONHEÇO A NÃO INCIDÊNCIA DO ITBI sobre o valor do imóvel DECLARADO E NECESSÁRIO à integralização da parcela cindida parcialmente**, pela lavratura do instrumento de transmissão do(s) imóvel(is) cadastrado(s) pelo(s) cartográfico(s) relacionados na Tabela abaixo, incorporados ao patrimônio da sociedade empresarial denominada IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº **33.337.122/0001-27**, em decorrência de **CISÃO PARCIAL**, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária consta a CISÃO PARCIAL da sociedade denominada IMAVEN IMÓVEIS LTDA., CNPJ: 61.604.112/0001-46, com versão da parcela cindida para IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A., lavrada em 28/04/2023, registrada na Junta Comercial competente em **21/06/2023; SOB CONDIÇÃO RESOLUTÓRIA** de que nos **2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à data da aquisição** (21/06/2023) não tenha a empresa adquirente dos imóveis atividade preponderante de compra, venda ou locação de bens imóveis ou de direitos relativos à sua aquisição, ou arrendamento mercantil; e **determino a constituição do crédito tributário referente ao ITBI** em relação ao **montante que excede a cota-parte integralizada, decorrente da cisão parcial**, conforme os valores apurados pelo Departamento de Receitas Imobiliárias (Valor de Referência do ITBI), através da Comissão Municipal de Valores Imobiliários, estruturada pelo Decreto Municipal nº 19.431/2017, conforme demonstrado na Tabela abaixo, em conformidade com as disposições do artigo 156, §2º, I, da CF/1988 e os artigos 37, §2º, 116, II e 117, II da Lei Federal nº 5.172/66 - CTN e Lei Municipal nº 12.391/05. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterada pela Lei nº 13.636/09.

CÓDIGO CARTOGRÁFICO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	MATRÍCULA	CRI	VALOR NO INSTRUMENTO DE INTEGRALIZAÇÃO (R\$)	VALOR VENAL DO ITBI (VALOR DE MERCADO) (R\$)	MONTANTE QUE EXCEDE A COTA-PARTE DO SÓCIO
3423.22.69.0076.01001	AV. DOUTOR JESUINO MARCONDES MACHADO, 1125	56335	1ºCRI	R\$ 101.060,35	R\$ 4.489.089,61	R\$ 4.388.029,26

Processo: PMC.2024.00003030-90

Requerente: OVERLOON CAPITAL FAMILIAR LTDA- CNPJ: 53.179.798/0001-47

Assunto: Não incidência do ITBI

Com base na manifestação do setor competente e atendendo à disposição do artigo 66, combinado com o artigo 2º, e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **RECONHEÇO A NÃO INCIDÊNCIA CONDICIONAL DO ITBI** pela lavratura do instrumento de transmissão dos imóveis cadastrados pelos cartográficos listados na tabela abaixo, incorporados ao patrimônio da sociedade empresarial denominada OVERLOON CAPITAL FAMILIAR LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº **53.179.798/0001-47**, em realização de capital, **sobre o valor do imóvel necessário à integralização da cota do capital social, sob condição resolutória** de que nos três primeiros anos seguintes à data da aquisição (12/12/2023) não tenha a empresa adquirente dos imóveis atividade preponderante de compra, venda ou locação de bens imóveis ou de direitos relativos à sua aquisição, ou arrendamento mercantil; **determino a constituição do crédito tributário referente ao ITBI** em relação ao **montante que excede a cota-parte do sócio pela integralização do capital**, conforme valores apurados pelo Departamento de Receitas Imobiliárias (Valor Venal do ITBI), através da Comissão Municipal de Valores Imobiliários, estruturada pelo Decreto Municipal nº 19.431/2017, conforme demonstrado na Tabela abaixo, em conformidade com as disposições do Recurso Extraordinário 796.376/SC (STF), do artigo 156, §2º, I, da CF/1988 e artigos 37, §2º, 116, II e 117, II, da Lei Federal nº 5.172/66 - CTN e Lei Municipal nº 12.391/05; e anexos **10442245, 10442307 e 10442240**, onde constam amostras de imóveis com valores de venda aproximados aos valores venais do ITBI em relação aos imóveis objetos do presente protocolo administrativo, com valores venais superiores aos valores declarados no instrumento da integralização de capital social. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterada pela Lei nº 13.636/09.

CÓDIGO CARTOGRÁFICO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	MATRÍCULA	CRI	VALOR NO INSTRUMENTO DE INTEGRALIZAÇÃO (R\$)	VALOR VENAL DO ITBI (VALOR DE MERCADO) (R\$)	MONTANTE QUE EXCEDE A COTA-PARTE DO SÓCIO (R\$)"
3412.24.62.0057.01056	R. DONA ROSA DE GUSMÃO, 1135, API44, JARDIM CHAPADÃO, CAMPINAS/SP	133408	2º	340553,42	732106,63	391553,21
3412.24.62.0057.02139	R. DONA ROSA DE GUSMÃO, 1135, BOX83, JARDIM CHAPADÃO, CAMPINAS/SP	133547	2º	7000	19802,5	12802,5
3412.24.62.0057.02140	R. DONA ROSA DE GUSMÃO, 1135, BOX84, JARDIM CHAPADÃO, CAMPINAS/SP	133548	2º	7000	19802,5	12802,5
3412.24.62.0057.02141	R. DONA ROSA DE GUSMÃO, 1135, BOX85, JARDIM CHAPADÃO, CAMPINAS/SP	133549	2º	7000	19802,5	12802,5
3421.23.04.0452.01003	R. AZARIAS DE MELLO, 417, APTO 21, TAQUARAL, CAMPINAS/SP	131734	1º	71367,9	179772,71	108404,81
3412.22.61.0076.01001	AV. LUIZ SMÂNIO, 780-0, JARDIM CHAPADÃO, CAMPINAS/SP	158293	2º	18420,55	488883,56	470463,01
3412.22.61.0064.01001	AV. LUIZ SMÂNIO, 780, JARDIM CHAPADÃO, CAMPINAS/SP	11144	2º	423701,09	559873,77	136172,68

Processo: PMC.2023.00118911-41

Requerente: SPRINGBOK PARTICIPAÇÕES LTDA- CNPJ: 48.993.008/0001-22

Assunto: Não incidência do ITBI

Com base na manifestação do setor competente e atendendo à disposição do artigo 66, combinado com o artigo 2º, e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **RECONHEÇO A NÃO INCIDÊNCIA CONDICIONAL DO ITBI** pela lavratura do instrumento de transmissão dos imóveis cadastrados pelos cartográficos listados na tabela abaixo, incorporados ao patrimônio da sociedade empresarial denominada SPRINGBOK PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº **48.993.008/0001-22**, em realização de capital, **sobre o valor do imóvel necessário à integralização da cota do capital social, sob condição resolutória** de que nos três primeiros anos seguintes à data da aquisição (28/12/2022) não tenha a empresa adquirente dos imóveis atividade preponderante de compra, venda ou locação de bens imóveis ou de direitos relativos à sua aquisição, ou arrendamento mercantil; **determino a constituição do crédito tributário referente ao ITBI** em relação ao **montante que excede a cota-parte do sócio pela integralização do capital**, conforme valores apurados pelo Departamento de Receitas Imobiliárias (Valor Venal do ITBI), através da Comissão Municipal de Valores Imobiliários, estruturada pelo Decreto Municipal nº 19.431/2017, conforme demonstrado na Tabela abaixo, em conformidade com as disposições do Recurso Extraordinário 796.376/SC (STF), do artigo 156, §2º, I, da CF/1988 e artigos 37, §2º, 116, II e 117, II, da Lei Federal nº 5.172/66 - CTN e Lei Municipal nº 12.391/05; e anexo **10464795**, onde constam amostras de imó-

veis com valores de venda aproximados aos valores venais do ITBI em relação aos imóveis objetos do presente protocolado administrativo, com valores venais superiores aos valores declarados no instrumento da integralização de capital social. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributário, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterada pela Lei nº 13.636/09.

CÓDIGO CARTOGRÁFICO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	MATRÍCULA	CRI	VALOR NO INSTRUMENTO DE INTEGRALIZAÇÃO (RS)	"VALOR VENAL DO ITBI (VALOR DE MERCADO) (RS)"	"MONTANTE QUE EXCEDE A COTA-PARTE DO SÓCIO (RS)"
3412.32.00.0114.01011	R. JOÃO BATISTA SIGNORI, 110, AP52, VILA DEL, CAMPINAS/SP	126108	2º	75461,64	160143,76	84682,12
3412.32.00.0114.01021	R. JOÃO BATISTA SIGNORI, 110, BOXE 06, VILA DEL, CAMPINAS/SP	126109	2º	0	28844,23	28844,23

Processo: PMC.2024.00003079-15

Requerente: RIBEIRO INVEST PARTICIPAÇÕES LTDA- CNPJ: 53.277.874/0001-57

Códigos Cartográficos: 3423.14.65.0001.01014, 3423.14.65.0001.01050, 3423.14.65.0001.01051 e 3423.11.09.0263.01001

Representante Legal: Diego Altran Gonzales- CPF/ OAB/SP: 215.067.678-85

Assunto: Não incidência do ITBI

Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 2º, e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **RECONHEÇO A NÃO INCIDÊNCIA CONDICIONAL DO ITBI** pela lavratura do instrumento de transmissão dos imóveis listados na tabela abaixo, incorporados ao patrimônio da sociedade empresarial denominada **RIBEIRO INVEST PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **53.277.874/0001-57**, em realização de capital, **sobre o valor do imóvel necessário à integralização da cota do capital social, SOB CONDIÇÃO RESOLUTÓRIA** de que nos três primeiros anos seguintes à data da aquisição, 21/12/2023, não tenha a empresa adquirente dos imóveis atividade preponderante de compra, venda ou locação de bens imóveis ou de direitos relativos à sua aquisição, ou arrendamento mercantil; determino a **constituição do crédito tributário referente ao ITBI** em relação ao **montante que excede a cota-parte da sócia pela integralização do capital**, conforme os valores apurados pelo Departamento de Receitas Imobiliárias (Valor Venal do ITBI / Valor de Mercado), através da Comissão Municipal de Valores Imobiliários, estruturada pelo Decreto Municipal nº 19.431/2017, conforme demonstrado na Tabela abaixo, em conformidade com as disposições do Recurso Extraordinário 796.376/SC (STF), do artigo 156, §2º, I, da CF/1988 e artigos 37, §2º, 116, II e 117, II, da Lei Federal nº 5.172/66 - CTN e Lei Municipal nº 12.391/05; e o anexo a estes autos doc. **10331984**, onde consta amostra de imóvel com valor de venda aproximado ao valor venal do ITBI em relação aos imóveis objetos do presente protocolado administrativo, com valor venal superior ao valor declarado no instrumento da integralização de capital social. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributário, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterada pela Lei nº 13.636/09.

CÓDIGO CARTOGRÁFICO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	MATRÍCULA	CRI	"VALOR NO INSTRUMENTO DE INTEGRALIZAÇÃO (RS)"	"VALOR VENAL DO ITBI (VALOR DE MERCADO) (RS)"	"MONTANTE QUE EXCEDE A COTA-PARTE DO SÓCIO (RS)"
3423.14.65.0001.01014	RUA CONCEIÇÃO, Nº 514, 7 A AP 72, CENTRO.	51664	1º	114320,2	708254,84	593934,64
3423.14.65.0001.01050	RUA CONCEIÇÃO, Nº 514, 2 SS BOX 24, CENTRO.	51665	1º	15372,4	36372,4	21000
3423.14.65.0001.01051	RUA CONCEIÇÃO, Nº 514, 2 SS BOX 25, CENTRO.	51666	1º	15372,4	36372,4	21000
3423.11.09.0263.01001	RUA ENGENHEIRO SATURINO DE BRITO, Nº 361, VILA ITAPURA	45770	2º	633600	1704552,29	1070952,29

Processo: PMC.2024.00007872-75

Requerente: FD - ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA- CNPJ:18.253.662/0001-39

Assunto: Não incidência do ITBI

Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 2º, e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **reconheço a não-incidência do ITBI** pela lavratura do instrumento de transmissão dos imóveis cadastrados pelos cartográficos listados na tabela abaixo, incorporados ao patrimônio da sociedade empresarial denominada **FD - ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **18.253.662/0001-39**, em realização de capital, **sobre o valor do imóvel necessário à integralização da cota do capital social, sob condição resolutória** de que nos **2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à data da aquisição (26/12/2023)** não tenha a empresa adquirente dos imóveis atividade preponderante de compra, venda ou locação de bens imóveis ou de direitos relativos à sua aquisição, ou arrendamento mercantil; e **determino a constituição do crédito tributário referente ao ITBI** em relação ao **montante que excede a cota-parte integralizada, decorrente da integralização de capital social**, conforme valores apurados pelo Departamento de Receitas Imobiliárias (Valor de Referência do ITBI), através da Comissão Municipal de Valores Imobiliários, estruturada pelo Decreto Municipal nº 19.431/2017, conforme demonstrado na Tabela abaixo, em conformidade com as disposições do Recurso Extraordinário 796.376/SC (STF), do artigo 156, §2º, I, da CF/1988 e artigos 37, §2º, 116, II e 117, II, da Lei Federal nº 5.172/66 - CTN e Lei Municipal nº 12.391/05; e anexo **10352125**, onde constam amostras de imóveis com valores de venda aproximados aos valores venais do ITBI em relação aos imóveis objetos do presente protocolado administrativo, com valores venais superiores aos valores declarados no instrumento da integralização de capital social. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributário, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterada pela Lei nº 13.636/09.

CÓDIGO CARTOGRÁFICO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	MATRÍCULA	CRI	VALOR NO INSTRUMENTO DE INTEGRALIZAÇÃO (RS)	"VALOR VENAL DO ITBI (VALOR DE MERCADO) (RS)"	MONTANTE QUE EXCEDE A COTA-PARTE DO SÓCIO
3432.12.56.0078.00000	R. JOSÉ PINTO DE CAMARGO, 0, LT07 QD07, PQ. INDUSTRIAL, CAMPINAS/SP	202022	3º	30000	418313,47	388313,47

Protocolo: PMC.2024.00007963-47

Interessada: VILA BERNADETTE INCORPORACOES SPE LTDA- CNPJ: 46.266.504/0001-59

Assunto: Não incidência do ITBI-Pedido de Reconhecimento da Não Incidência em conferência de bem imóvel decorrente de Integralização de Capital Social

Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **INDEFIRO** o pedido de não incidência do ITBI, sobre a transmissão do imóvel cadastrado pelo cartográfico de nº **3263.21.65.0219.00000**, matriculado sob nº **4.074**, no 2º Registro Imobiliário de Campinas, incorporado ao patrimônio da requerente para a integralização de capital social, nos termos do Contrato Social, datado de **04/05/2022** e Registrada na Junta Comercial competente em **04/05/2022**, tendo em vista que as atividades exercidas pelo adquirente, **VILA BERNADETTE INCORPORACOES SPE LTDA- CNPJ nº 46.266.504/0001-59, estão relacionadas EXCLUSIVAMENTE** à atividade imobiliária tendo por objeto social "a incorporação, construção, comercialização e a prática de todas as atividades correlacionadas, relativas ao imóvel situado na Rua das Camélias, Número 686, Lote 007, Quadra 03788- L, Loteamento Chácara Primavera na cidade de Campinas SP, CEP 13087488; sob cadastro municipal nº 3263.21.65.0219.00000; ficando ademais autorizada a **alienação dos direitos decorrentes da incorporação, lançando-as a público, podendo, inclusive, ao final, negociar os recebíveis decorrentes das alienações**" (grifo nosso), sendo exigível o imposto de imediatos termos do § 4º, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 12.391/05, tendo em vista a aplicação do Princípio Constitucional da Eficiência da Administração Pública. **Determino** a constituição do crédito tributário devido pela lavratura do instrumento de transmissão do imóvel cadastrado pelo cartográfico de nº **3263.21.65.0219.00000**, matriculado sob nº **4.074**, no 2º Registro Imobiliário de Campinas, incorporado ao patrimônio da requerente para a integralização de capital social, nos termos do Contrato Social datado de **04/05/2022** e Registrada na Junta Comercial competente em **04/05/2022**.

Processo: PMC.2024.00002567-41

Requerente: MTB PARTICIPAÇÕES LTDA- CNPJ:

Códigos Cartográficos: 3414.31.95.0284.01156, 3414.31.95.0284.01157, 3414.31.95.0284.01158 e 3414.31.95.0284.01159

Representante Legal: Kleyton Arlindo Barella- CPF/ OAB/SP:031.319.279-09

Assunto: Não incidência do ITBI

Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 2º, e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **reconheço a não-incidência do ITBI** pela lavratura do instrumento de transmissão dos imóveis cadastrados pelos cartográficos listados na tabela abaixo, incorporados ao patrimônio da sociedade empresarial denominada **MTB PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **52.885.913/0001-36**, em realização de capital, **sob condição resolutória** de que nos 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição 15/12/2023, não tenha a empresa adquirente dos imóveis atividade preponderante de compra, venda ou locação de bens imóveis ou de direitos relativos à sua aquisição, ou arrendamento mercantil, em conformidade com as disposições do artigo 156, §2º, I, da CF/1988 e artigos 37, §2º, 116, II e 117, II, da Lei Federal nº 5.172/66 - CTN e Lei Municipal nº 12.391/05. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributário, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterada pela Lei nº 13.636/09.

CÓDIGO CARTOGRÁFICO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	MATRÍCULA	CRI	VALOR NO INSTRUMENTO DE INTEGRALIZAÇÃO (RS)	VALOR VENAL DO ITBI (VALOR DE MERCADO) (RS)
3414.31.95.0284.01156	AVENIDA BARÃO DE ITAPURA, Nº 610, SALA 811, BAIRRO GUANABARA.	157844	2º	461136	310064,78
3414.31.95.0284.01157	AVENIDA BARÃO DE ITAPURA, Nº 610, SALA 812, BAIRRO GUANABARA.	157845	2º	374669	263315,99
3414.31.95.0284.01158	AVENIDA BARÃO DE ITAPURA, Nº 610, SALA 813, BAIRRO GUANABARA.	157846	2º	378215	264992,11
3414.31.95.0284.01159	AVENIDA BARÃO DE ITAPURA, Nº 610, SALA 814, BAIRRO GUANABARA.	157847	2º	466998	323670,1

Protocolo: PMC.2023.00035736-67

Interessada: GHJ PATRIMONIAL LTDA- CNPJ: 48.578.057/0001-07

Assunto: Não incidência do ITBI - Pedido de Reconhecimento da Não Incidência em conferência de bem imóvel decorrente de Integralização de Capital Social

Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **INDEFIRO**

FIRO o pedido de não incidência do ITBI, sobre a transmissão dos imóveis cadastrados pelos cartográficos listados na tabela abaixo, incorporados ao patrimônio da requerente, **GHJ PATRIMONIAL LTDA - CNPJ: 48.578.057/0001-07**, para a integralização de capital social, nos termos do Contrato Social, datado de **04/10/2022** e Registrada na Junta Comercial de São Paulo em **10/11/2022**, tendo em vista que as atividades exercidas pela adquirente **estão somente relacionadas à atividade imobiliária**, conforme Cláusula **Primeira** do Contrato Social (**7858304**), a qual dispõe que a sociedade tem como objeto social a **exploração do ramo de holding para administração de imóveis próprios e incorporação**, sendo exigível o imposto de imediato, nos termos do § 4º, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 12.391/05 e pelo princípio constitucional da eficiência da Administração Pública. **Determino** a constituição do crédito tributário devido pela lavratura do instrumento de transmissão dos imóveis cadastrados pelos cartográficos listados na tabela abaixo, incorporados ao patrimônio da requerente para a integralização de capital social, nos termos do Contrato Social, datado de **04/10/2022** e Registrada na Junta Comercial de São Paulo em **10/11/2022**.

CÓDIGO CARTOGRÁFICO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	MATRÍCULA	CRI	VALOR NO INSTRUMENTO DE INTEGRALIZAÇÃO (R\$)	VALOR VENAL DO ITBI (R\$)
*3452.62.45.0392.01001	AV. DERMIVAL BERNARDES SIQUEIRA 1874, SWISS PARK, CAMPINAS/SP	165631	3º	366745,68	822325,75
3452.32.37.0149.01001	AV. FRANCISCO ALFREDO JÚNIOR 319, SWISS PARK, CAMPINAS/SP	166990	3º	527528,58	685224,78
3452.32.75.0139.01001	AV. FRANCISCO ALFREDO JÚNIOR 533, SWISS PARK, CAMPINAS/SP	166958	3º	581430	809267,43
3452.62.45.0301.01001	AV. DERMIVAL BERNARDES SIQUEIRA 1790, SWISS PARK, CAMPINAS/SP	165624	3º	868500	995710,5
3452.53.04.0480.01001	AV. DERMIVAL BERNARDES SIQUEIRA 4252, SWISS PARK, CAMPINAS/SP	167107	3º	1063752	995885,86
3452.32.75.0055.01001	AV. FRANCISCO ALFREDO JÚNIOR 617, SWISS PARK, CAMPINAS/SP	166951	3º	393000	808343,14
3452.32.75.0043.01001	AV. FRANCISCO ALFREDO JÚNIOR 629, SWISS PARK, CAMPINAS/SP	166950	3º	393000	808343,14
3452.32.67.0089.01001	R. MÁRIO LAGO, 477, SWISS PARK, CAMPINAS/SP	166875	3º	920000	954197,05

*Conforme Declaração e e-mail anexados (8809744e8809800), o código cartográfico correto do imóvel objeto da Matrícula nº 165.631 do 3º CRI é 3452.62.45.0392.01001, e não 3452.62.45.0261.00000 como inicialmente informado no requerimento (fl. 04 do anexo III -7856932)

Campinas, 11 de março de 2024

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
AFTM - Matrícula nº 63.291-0 - Diretor(a) do DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Protocolo nº: **COHAB.2024.00000856-70**

Interessado: **POZUOLI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - CNPJ: 14.773.884/0001-21**

Assunto: **Isenção do ITBI - Programa Federal Casa Minha Casa Minha Vida - Lei Municipal nº 12.391/05**

Com base na manifestação do Setor competente e atendendo ao disposto no artigo 66, combinado com os artigos 3º, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **fica concedida a isenção do ITBI** na transmissão dos imóveis relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE TERRENO, MÚTUO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL com ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, do programa federal de financiamento MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV), com força de escritura pública, nos termos do artigo 61, §5º da Lei Federal nº 4.380/64, tendo como alienante a empresa **POZUOLI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - CNPJ: 14.773.884/0001-21** e como credora fiduciária a Caixa Econômica Federal, por se tratar de empreendimento produzido com base nas Leis Federais nº 11.977/09 e 14.118/21, alterada pela Lei 14.620/23 que instituíram os Programas Federais Minha Casa Minha Vida (PMCMV), cujos beneficiários têm renda mensal familiar de até 6 (seis) salários mínimos e estão regularmente cadastradas no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com o disposto no artigo 5º, inciso VII e o VIII, alíneas "d" e "e" da Lei Municipal nº 12.391/05, conforme os Contratos de Financiamento da Caixa Econômica Federal (**10476257**) e Parecer da COHAB nº **10365912**. **Deixo de recorrer de ofício** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra no disposto no artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07. **Fica dispensada a exigência pelo Oficial de Registro de Imóveis de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas** para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA Nº	CRI Nº	ENDEREÇO	BLOCO/ APARTAMENTO	VALOR DE AQUISIÇÃO
JESSIKA SAYURI KONOO	405.989.838-48	VIVA E REALIZE JARDIM GARCIA CONDOMINIO 2	185354	3º	RUA JOAQUIM BENEDITO SCHNEIDER, 200	TORRE 02 APTO 13	R\$ 288.700,00
LUIZ FELIPE TOLEDO NOVAES PARREIRA	453.531.558-23	VIVA E REALIZE JARDIM GARCIA CONDOMINIO 2	185354	3º	RUA JOAQUIM BENEDITO SCHNEIDER, 200	TORRE 04 APTO 31	R\$ 285.500,00

Protocolo nº: **COHAB.2024.00001001-48**

Interessado: **MRV PRIME LXIV INCORPORAÇÕES LTDA. - CNPJ: 36.115.717/0001-26**

Assunto: **Isenção do ITBI - Programa Federal Casa Minha Casa Minha Vida - Lei Municipal nº 12.391/05**

Com base na manifestação do Setor competente e atendendo ao disposto no artigo 66, combinado com os artigos 3º, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **fica concedida a isenção do ITBI** na transmissão dos imóveis relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE TERRENO, MÚTUO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL com ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, do programa federal de financiamento MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV), com força de escritura pública, nos termos do artigo 61, §5º da Lei Federal nº 4.380/64, tendo como alienante a empresa **MRV PRIME LXIV INCORPORAÇÕES LTDA. - CNPJ: 36.115.717/0001-26** e como credora fiduciária a Caixa Econômica Federal, por se tratar de empreendimento produzido com base nas Leis Federais nº 11.977/09 e 14.118/21, alterada pela Lei 14.620/23 que instituíram os Programas Federais Minha Casa Minha Vida (PMCMV), cujos beneficiários têm renda mensal familiar de até 6 (seis) salários mínimos e estão regularmente cadastradas no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com o disposto no artigo 5º, inciso VII e o VIII, alíneas "d" e "e" da Lei Municipal nº 12.391/05, conforme os Contratos de Financiamento da Caixa Econômica Federal (**10476424**) e Parecer da COHAB nº **10424131**. **Deixo de recorrer de ofício** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra no disposto no artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07. **Fica dispensada a exigência pelo Oficial de Registro de Imóveis de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas** para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA Nº	CRI Nº	ENDEREÇO	BLOCO/ APARTAMENTO	VALOR DA AQUISIÇÃO
JULIA SUZUKI	431.334.478-07	COSTA DOS ALPES	268154	3º CRI	RUA BAZILIZA BUENO DE CAMARGO, 183	BLOCO 1 / AP 601	R\$ 241.000,00

Campinas, 13 de março de 2024

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
AFTM - Matrícula nº 63.291-0 - Diretor(a) do DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

ERRATA

Protocolo SEI: **2018.00033727-19**

Interessado: **ALGAR MULTIMÍDIA S/A CNPJ: 04.622.116/0001-13**

Assunto: **ITBI - Pedido de Reconhecimento da não incidência em conferência de bem imóvel para integralização de capital social**

Consubstanciado nas disposições do art. 87 da Lei nº 13.104/07 e verificando-se que a decisão publicada no DOM de **30/01/2024**, contém erro de transcrição relativamente à Decisão de Procedimento Administrativo Tributário, em relação ao valor de referência de ITBI e o montante que excede a cota-parte integralizada, **retifico** a referida decisão nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

CÓDIGO CARTOGRÁFICO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	MATRÍCULA	CRI	VALOR DO INSTRUMENTO (R\$)	*VALOR DE REFERÊNCIA DO ITBI (R\$)	MONTANTE QUE EXCEDE A COTA-PARTE INTEGRALIZADA (R\$)
3431.21.74.0070.01001	RUA OSWALDO OSCAR BARTHELSON, Nº 1259, JARDIM LONDRES	75402	3º	54.000,00*	113949,37	59949,37

* Valor da Integralização declarado pela representante do contribuinte, conforme pag. 2 do documento SEI nº9116336.

LEIA-SE:

CÓDIGO CARTOGRÁFICO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	MATRÍCULA	CRI	VALOR DO INSTRUMENTO (R\$)	*VALOR DE REFERÊNCIA DO ITBI (R\$)	MONTANTE QUE EXCEDE A COTA-PARTE INTEGRALIZADA (R\$)
3431.21.74.0070.01001	RUA OSWALDO OSCAR BARTHELSON, Nº 1259, JARDIM LONDRES	75402	3º	54.000,00*	65490,92	11490,92

* Valor da Integralização declarado pela representante do contribuinte, conforme pag. 2 do documento SEI nº9116336.

Os demais dados do despacho permanecem inalterados.

Campinas, 13 de março de 2024

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
AFTM - Matrícula nº 63.291-0 - Diretor(a) do DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Protocolados: PMC.2023.00120364-82 e anexados (PMC.2023.00120366-44, PMC.2023.00120368-14 e PMC.2023.00120369-97)

Interessado: Clube Semanal de Cultura Artística
Códigos Cartográficos: 3422.62.90.4061.00000, 3422.62.90.4015.00000, 4311.41.90.0001.00000 e 4311.42.00.0001.01001

Assunto: Isenção IPTU - Exercício 2024 (Lei 14.919/2014)

Diante do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 66 combinado com os artigos 3º, 69, 70 e 82 da Lei Municipal 13.104/2007, **indeferir** o pedido de manutenção do desconto de 85% sobre o valor do IPTU, referente ao exercício de 2024, para os imóveis cadastrados sob os códigos cartográficos **4311.42.00.0001.01001, 4311.41.90.0001.00000, 3422.62.90.4061.00000 e 3422.62.90.4015.00000**, tendo em vista o não atendimento pelo interessado dos requisitos para fruição do benefício fiscal previstos no artigo 5º da Lei Municipal 14.919/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal 19.730/2017, atinente a regularidade fiscal.

Protocolado: PMC.2023.00053883-28

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Código Cartográfico: 3414.62.80.0124.01001

Assunto: Isenção do IPTU/Taxas para Imóvel Locado para Uso da Administração Pública

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 3º combinado com os artigos 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **defiro** o pedido de isenção do IPTU e da Taxa de Lixo em relação a área total do imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3414.62.80.0124.01001**, para o exercício de 2024, tendo em vista a locação do imóvel para o interessado para os próximos **12 (doze) meses** a contar de **18/09/2023**, conforme **Termo de Locação nº 04/2023**, com base no artigo 4º, inciso XI da Lei 11.111/2001, observando-se as disposições da Instrução Normativa DRI/SMF nº 001 de 25/05/2010, publicada no D.O.M. de 27/05/2010, quanto às formalidades para efetivação da isenção.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007.

Protocolados: PMC.2023.00125084-14 e anexados (PMC.2023.00125110-32 e PMC.2023.00125127-81)

Interessado: Associação Atlética Ponte Preta

Códigos Cartográficos: 3423.53.27.0001.01001, 3411.54.05.0001.01001 e 3423.32.95.0690.01001

Assunto: Isenção IPTU/exercício 2024 - Lei 14.919/2014

Diante do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 66 combinado com os artigos 3º, 69, 70 e 82 da Lei Municipal 13.104/2007, **indeferir** o pedido de concessão do desconto de 85% sobre o valor do IPTU, referente ao exercício de 2024, para os imóveis cadastrados sob os códigos cartográficos nº **3423.53.27.0001.01001, 3411.54.05.0001.01001 e 3423.32.95.0690.01001**, tendo em vista que resta evidenciado nos autos o não atendimento pelo interessado de requisito para fruição da isenção pleiteada atinente a comprovação de regularidade fiscal, nos termos do artigo 5º da Lei 14.919/2014, regulamentado pelo Decreto 19.730/2017.

Protocolado: PMC.2023.00089858-82

Interessado: HM 27 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.

Código Cartográfico: 3362.13.41.0308.00000

Assunto: Isenção do IPTU para Empreendimento Habitacional de Interesse Social

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 66 combinado com os artigos 3º, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indeferir** o pedido de isenção do IPTU para empreendimento habitacional de interesse social, ao imóvel de cartográfico **3362.13.41.0308.00000**, tendo em vista o não atendimento dos requisitos previstos no inciso X do artigo 4º da Lei Municipal nº 11.111/2001 c/c IN SMF nº 06/2017, posto que a Requerente é uma sociedade com fins lucrativos e apresentou instrumento de contrato de parceria com a COHAB, embasado nos termos da Lei Complementar nº 312/2021 e não convênio, conforme previsão legal.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei Complementar nº 448/2024.

Protocolado: PMC.2023.00091648-91

Interessado: HM 65 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.

Código Cartográfico: 3323.32.48.0253.00000

Assunto: Isenção do IPTU para Empreendimento Habitacional de Interesse Social

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 66 combinado com os artigos 3º, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indeferir** o pedido de isenção do IPTU para empreendimento habitacional de interesse social, ao imóvel de cartográfico **3323.32.48.0253.00000**, tendo em vista o não atendimento dos requisitos previstos no inciso X do artigo 4º da Lei Municipal nº 11.111/2001 c/c IN SMF nº 06/2017, posto que a Requerente é uma sociedade com fins lucrativos e apresentou contrato em regime de parceria firmado com a COHAB, embasado nos termos da Lei Complementar nº 312/2021 e não convênio, conforme previsão legal.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei Complementar nº 448/2024.

Campinas, 13 de março de 2024

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA

AFTM - Matrícula nº 63.291-0 - Diretor(a) do DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00006598-62

Interessado: JUVENTINO MILANI

Código Cartográfico: 3322.53.07.0170.00000

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art 23 da lei municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 e atendendo o disposto no

Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2024** (Emissão Geral 01/2024), haja vista a documentação apresentada pelo requerente apontar o direito à Isenção para beneficiários do Amparo Social ao Idoso, para os exercícios de 2024 e 2025, sendo necessário o pedido de renovação em época própria se mantido os requisitos legais. **DETERMINO, de ofício, a ALTERAÇÃO CADASTRAL**, conforme Pareceres Fiscais acostados aos presentes autos, reclassificando-se o imóvel de "territorial" para "predial" para constar a área construída de **185,08 m²**, ano-base **2014** e categoria/padrão construtivo **RH-3** a partir do exercício de **2019**, cancelando-se os lançamentos originariamente constituídos para os exercícios de **2019 a 2023**, reemitindo-os com as alterações retromencionadas, sem isenção, consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007 e Lei Complementar nº 181/2017, no que couber, com o acréscimo do disposto no Decreto Municipal nº 19.723/2017, no que couber, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, todos da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN). A isenção, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 13 de março de 2024

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA

Diretor do Departamento - SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2023.00115895-26

Interessado: ORLANDO GONCALVES FILHO

Código Cartográfico: 3263.12.09.2601.00000

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2024 e subsequentes, se mantido os requisitos legais, e **DETERMINO a ALTERAÇÃO CADASTRAL**, conforme Pareceres Fiscais acostados aos presentes autos, reclassificando-se o imóvel de "territorial" para "predial" para constar a área construída de **186,28 m²**, ano-base **2014** e categoria/padrão construtivo **RH-5** a partir do exercício de **2019**, cancelando-se os lançamentos originariamente constituídos para os exercícios de **2019 a 2023**, reemitindo-os com as alterações retromencionadas, sem isenção, consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007 e Lei Complementar nº 181/2017, no que couber, com o acréscimo do disposto no Decreto Municipal nº 19.723/2017, no que couber, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, todos da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN). A isenção, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 13 de março de 2024

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA

Diretor do Departamento - SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2023.00101501-99

Interessado: ALAÍDE CARDOSO FERNANDES PINTO

Código Cartográfico: 3431.23.37.0425.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2024 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 13 de março de 2024

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA

Diretor do Departamento - SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2023.00101384-91

Interessado: MARCÍLIO DA SILVA

Código Cartográfico: 3342.64.78.0111.00000

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2024 e subsequentes, se mantido os requisitos legais, e **DETERMINO a ALTERAÇÃO CADASTRAL**, conforme Pareceres Fiscais acostados aos presentes autos, reclassificando-se o imóvel

de "territorial" para "predial" para constar a área construída de **90,09 m²**, ano-base **2014** e categoria/padrão construtivo **RH-2** a partir do exercício de **2019**, cancelando-se os lançamentos originariamente constituídos para os exercícios de **2019 a 2023**, reemitindo-os com as alterações retromencionadas, sem isenção, consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007 e Lei Complementar nº 181/2017, no que couber, com o acréscimo do disposto no Decreto Municipal nº 19.723/2017, no que couber, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCL-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, todos da Lei Federal nº

5.172/1966 (CTN). A isenção, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 13 de março de 2024

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
Diretor do Departamento - SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Processo: PMC.2024.00009897-31

Requerente: PORTAS HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA- CNPJ: 53.441.262/0001-58

Assunto: Não incidência do ITBI

Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 2º, e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **reconheço a não-incidência do ITBI** pela lavratura do instrumento de transmissão dos imóveis cadastrados pelos cartográficos listados na tabela abaixo, incorporados ao patrimônio da sociedade empresarial denominada **PORTAS HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **53.441.262/0001-58**, em realização de capital, **sobre o valor do imóvel necessário à integralização da cota do capital social, sob condição resolutória** de que nos três primeiros anos seguintes à data da aquisição (**10/01/2024**) não tenha a empresa adquirente dos imóveis atividade preponderante de compra, venda ou locação de bens imóveis ou de direitos relativos à sua aquisição, ou arrendamento mercantil; determino a **constituição do crédito tributário referente ao ITBI** em relação ao **montante que excede a cota-parte do sócio pela integralização do capital**, conforme valores apurados pelo Departamento de Receitas Imobiliárias (Valor Venal do ITBI), através da Comissão Municipal de Valores Imobiliários, estruturada pelo Decreto Municipal nº 19.431/2017, conforme demonstrado na Tabela abaixo, em conformidade com as disposições do Recurso Extraordinário 796.376/SC (STF), do artigo 156, §2º, I, da CF/1988 e artigos 37, §2º, 116, II e 117, II, da Lei Federal nº 5.172/66 - CTN e Lei Municipal nº 12.391/05; e anexo **10479536**, onde constam amostras de imóveis com valores de venda aproximados aos valores venais do ITBI em relação aos imóveis objetos do presente protocolado administrativo, com valores venais superiores aos valores declarados no instrumento da integralização de capital social. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributário, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterada pela Lei nº 13.636/09.

CÓDIGO CARTOGRÁFICO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	MATRÍCULA	CRI	VALOR NO INSTRUMENTO DE INTEGRALIZAÇÃO (RS)	"VALOR VENAL DO ITBI (VALOR DE MERCADO) (RS)"	MONTANTE QUE EXCEDE A COTA-PARTE DO SÓCIO
3412.42.51.0005.01001	R. RENÊ DE SOUZA PEREIRA, 333, JARDIM CHAPADÃO, CAMPINAS/SP	21190	2º	274040	764821,98	490781,98

Processo: PMC.2023.00062400-31

Interessado: SÃO JOÃO ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA-CNPJ: 48.826.491/0001-50

Representante Legal: Renata Toledo de Oliveira - CPF: 221.432.838-65

Assunto: ITBI - Análise de Não Incidência de ITBI - Integralização de bem imóvel em realização de capital

Com base na manifestação do setor competente e atendendo à disposição do artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **deixo de conhecer o pedido de reconhecimento da não incidência em conferência de bem imóvel para integralização de capital social**, tendo em vista a impossibilidade de se proceder a análise por falta do solicitado em Notificação Fiscal não atendida, enviada por meio eletrônico em **27/10/2023 e 26/11/2023**, nos termos dos arts. 21 a 23 e 62 e ao disposto no inciso VIII do art. 83da Lei Municipal nº 13.104/07.

Processo: PMC.2024.00021457-42

Requerente: R. ADMINISTRADORA DE BENS LTDA- CNPJ: 53.032.014/0001-53

Assunto: Não incidência do ITBI

Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 2º, e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **reconheço a não-incidência do ITBI** pela lavratura do instrumento de transmissão dos imóveis cadastrados pelos cartográficos listados na tabela abaixo, incorporados ao patrimônio da sociedade empresarial denominada **R. ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **53.032.014/0001-53**, em realização de capital, **sobre o valor do imóvel necessário à integralização da cota do capital social, sob condição resolutória** de que nos três primeiros anos seguintes à data da aquisição (**23/02/2024**) não tenha a empresa adquirente dos imóveis atividade preponderante de compra, venda ou locação de bens imóveis ou de direitos relativos à sua aquisição, ou arrendamento mercantil; determino a **constituição do crédito tributário referente ao ITBI** em relação ao **montante que excede a cota-parte do sócio pela integralização do capital**, conforme valores apurados pelo Departamento de Receitas Imobiliárias (Valor Venal do ITBI), através da Comissão Municipal de Valores Imobiliários, estruturada pelo Decreto Municipal nº 19.431/2017, conforme demonstrado na Tabela abaixo, em conformidade com as disposições do Recurso Extraordinário 796.376/SC (STF), do artigo 156, §2º, I, da CF/1988 e artigos 37, §2º, 116, II e 117, II, da Lei Federal nº 5.172/66 - CTN e Lei Municipal nº 12.391/05; e anexo **10495831**, onde constam amostras de imóveis com valores de venda aproximados aos valores venais do ITBI em relação aos imóveis objetos do presente protocolado administrativo, com valores venais superiores aos valores declarados no instrumento da integralização de capital social. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributário, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterada pela Lei nº 13.636/09.

CÓDIGO CARTOGRÁFICO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	MATRÍCULA	CRI	VALOR NO INSTRUMENTO DE INTEGRALIZAÇÃO (RS)	VALOR VENAL DO ITBI (VALOR DE MERCADO) (RS)	MONTANTE QUE EXCEDE A COTA-PARTE DO SÓCIO
3421.42.62.0363.01017	R. MARIA MONTEIRO, 1675, AP51, CAMBUÍ, CAMPINAS/SP	87009	1º	280000	321877,07	41877,07
3421.42.62.0363.01017 (ESCANINHO VINCULADO AO APARTAMENTO)	R. MARIA MONTEIRO, 1675, ESCANINHO 17, CAMBUÍ, CAMPINAS/SP	87010	1º	7000	0	0
3421.42.62.0363.01051	R. MARIA MONTEIRO, 1675, BOX11, CAMBUÍ, CAMPINAS/SP	87011	1º	25000	49279,17	24279,17

Processo: PMC.2024.00009885-05

Requerente: LC FURTUOSO ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA - CNPJ: 40.020.628/0001-73

Representante Legal: Luiz Carlos Furtuoso - CPF/ OAB/SP: 716.214.078-53

Assunto: ITBI - Pedido de Reconhecimento da não incidência em transmissão de bens ou direitos decorrentes de cisão parcial

Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 2º, e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **reconheço a não-incidência do ITBI somente sobre o valor do imóvel necessário à integralização da parcela cindida parcialmente**, pela lavratura do instrumento de transmissão do imóvel cadastrado pelo cartográfico relacionado na Tabela abaixo, incorporado ao patrimônio da sociedade empresarial denominada **LC FURTUOSO ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **40.020.628/0001-73**, em decorrência de **CISÃO PARCIAL**, conforme Alteração Contratual na qual consta a **CISÃO PARCIAL** da sociedade denominada **COMERCIAL FURTUOSO LTDA.**, CNPJ: 50.853.720/0001-78, **com versão da parcela cindida para LC FURTUOSO ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA**, lavrada em 30/11/2023, registrada na Junta Comercial competente em **15/01/2024**; **sob condição resolutória** de que nos **2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à data da aquisição** 15/01/2024 não tenha a empresa adquirente dos imóveis atividade preponderante de compra, venda ou locação de bens imóveis ou de direitos relativos à sua aquisição, ou arrendamento mercantil; e **determino a constituição do crédito tributário referente ao ITBI** em relação ao **montante que excede a cota-parte integralizada, decorrente da cisão parcial**, conforme valores apurados pelo Departamento de Receitas Imobiliárias (Valor de Referência do ITBI), através da Comissão Municipal de Valores Imobiliários, estruturada pelo Decreto Municipal nº 19.431/2017, conforme demonstrado na Tabela abaixo, em conformidade com as disposições do artigo 156, §2º, I, da CF/1988 e artigos 37, §2º, 116, II e 117, II, da Lei Federal nº 5.172/66 - CTN e Lei Municipal nº 12.391/05. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributário, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterada pela Lei nº 13.636/09.

CÓDIGO CARTOGRÁFICO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	MATRÍCULA	CRI	VALOR DO INSTRUMENTO (RS)	*VALOR DE REFERÊNCIA DO ITBI (VALOR DE MERCADO) (RS)	MONTANTE QUE EXCEDE A COTA-PARTE INTEGRALIZADA
3414.34.23.0037.01001	RUA SALDANHA MARINHO, Nº 639, CENTRO, CAMPINAS/SP	131349	2º	700000	3493351,3	2793351,3

Campinas, 13 de março de 2024

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA

AFTM - Matrícula nº 63.291-0 - Diretor(a) do DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2023.00100673-72

Interessado: ANTONIO ZACARIAS FILHO

Código Cartográfico: 3431.43.29.0199.00000

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2024 e subsequentes, se mantido os requisitos legais, e **DETERMINO a ALTERAÇÃO CADASTRAL**, conforme Pareceres Fiscais acostados aos presentes autos, reclassificando-se o imóvel de "territorial" para "predial" para constar a área construída de **114,61 m²**, ano-base **2014** e categoria/padrão construtivo **RH-3** a partir do exercício de **2019**, cancelando-se os lançamentos originariamente cons-

tuitidos para os exercícios de 2019 a 2023, reemitindo-os com as alterações retromencionadas, sem isenção, consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007 e Lei Complementar nº 181/2017, no que couber, com o acréscimo do disposto no Decreto Municipal nº 19.723/2017, no que couber, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, todos da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN). A isenção, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 13 de março de 2024

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
Diretor do Departamento - SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2023.00100437-83

Interessado: MILTON MAIA

Código Cartográfico: 3343.13.70.0242.00000

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2024 e subsequentes, se mantido os requisitos legais, e **DETERMINO a ALTERAÇÃO CADASTRAL**, conforme Pareceres Fiscais acostados aos presentes autos, reclassificando-se o imóvel de "territorial" para "predial" para constar a área construída de **137,87 m²**, ano-base **2014** e categoria/padrão construtivo **RH-3** a partir do exercício de **2019**, cancelando-se os lançamentos originariamente constituídos para os exercícios de **2019 a 2023**, reemitindo-os com as alterações retromencionadas, sem isenção, consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007 e Lei Complementar nº 181/2017, no que couber, com o acréscimo do disposto no Decreto Municipal nº 19.723/2017, no que couber, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, todos da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN). A isenção, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 13 de março de 2024

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
Diretor do Departamento - SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2023.00099741-16

Interessado: MINERVINA SILVERIO BATISTA

Código Cartográfico: 3264.44.34.0139.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2024 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 13 de março de 2024

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
Diretor do Departamento - SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2023.00099173-17

Interessado: SEBASTIANA NASCIMENTO SABINO

Código Cartográfico: 3433.32.80.0212.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2024 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 13 de março de 2024

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
Diretor do Departamento - SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2023.00099101-42

Interessado: JANIR AUGUSTA DA SILVA PETTA

Código Cartográfico: 3412.42.91.0459.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e

70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2024 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 13 de março de 2024

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
Diretor do Departamento - SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2023.00097666-02

Interessado: NORBERTO JOSE DE PAULA NETO

Código Cartográfico: 3414.54.17.0432.01039

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2024 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 13 de março de 2024

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
Diretor do Departamento - SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Protocolo: PMC.2022.00075643-01

Interessado(a): Perry Lioius Krassner - CPF:068.391.618-11

Interessado(a): Mari Angela Aparecida Colucio Krassner - CPF: 866.915.548-68

Imóvel: Código Cartográfico: 3421.42.43.0306.01043. Endereço: RUA CORONEL QUIRINO, 2133 - 11A AP113. CAMBUI

Código Cartográfico: 3421.42.43.0306.01047. Endereço: RUA CORONEL QUIRINO, 2133 - S5 BX03.CAMBUI

Assunto: retificação de guia de ITBI emitida pelo Cartório de Notas. Alterar o adquirente (trocar a empresa adquirente pelos sócios).

Com base no Parecer Fiscal do setor competente e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **INDEFIRO** o pedido de retificação das guias de ITBI [n.os](#) 713408 e 713408, nos termos dos artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 12.391, de 20 de outubro de 2005, tendo em vista que o imóvel (Código Cartográfico: 3421.42.43.0306.01043 e 3421.42.43.0306.01047) foi adquirido e pago por meio de recursos financeiros provenientes da Sociedade MPK Participações; não consta prova de que os interessados suportaram encargo financeiro da aquisição do imóvel; a propriedade foi devidamente registrada em nome da efetiva adquirente, a Sociedade MPK Participações, em **19/10/2017**, conforme consignado no registro R.18 das matrículas nos 88.163 e 88.164; posteriormente, o referido imóvel foi alienado em **22/12/2022** para Rodrigo Finotti Sodini - CPF: 397.462.308-67, consoante o registro R.19 das matrículas [n.os](#) 88.163 e 88.164.

Campinas, 13 de março de 2024

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
AFTM - Matrícula nº 63.291-0 - Diretor(a) do DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2023.00095807-62

Interessado: JOSE LUIZ FILHO

Código Cartográfico: 3334.31.46.0055.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2024 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 13 de março de 2024

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
Diretor do Departamento - SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2023.00092764-27

Interessado: MARIZA BALARIN NEGREIROS

Código Cartográfico: 3251.53.74.0238.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2024 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 13 de março de 2024

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
Diretor do Departamento - SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIOS

Protocolo SEI: PMC.2024.00004722-82

Interessado: José Claudemir Buratti - CPF/CNPJ: 072.949.778-01

Procurador: Jefferson Jose Volpato Buratti - CPF: 343.640.388-14

Assunto: Cancelamento de Guia de ITBI - Compromisso de Compra e Venda não averbado em Matrícula - Distrato

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **DEFIRO O pedido de cancelamento da GER de ITBI nº 691441**, não paga; em face do instrumento particular de distrato e por não ter sido consolidado o fato gerador do imposto, conforme matrícula nº 225.015 do 3º CRI, nos termos dos artigos 1º e 2º, IV, da Lei Municipal nº 12.391/05, e alterações, e o item 25 da IN-DRI 01/2013. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Campinas, 13 de março de 2024

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA

AFTM - Matrícula nº 63.291-0 - Diretor(a) do DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2023.00091033-28

Interessado: MARIA JOSE RIBEIRO DE ARAUJO

Código Cartográfico: 3451.23.73.0155.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2024 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 13 de março de 2024

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA

Diretor do Departamento - SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2023.00081560-70

Interessado: JOSE RUBENS CAVALCANTE

Código Cartográfico: 3431.23.29.0303.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2024 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 13 de março de 2024

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA

Diretor do Departamento - SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2023.00079599-18

Interessado: ANA ROSA MATOS DE SOUZA

Código Cartográfico: 3433.51.24.0485.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 e alterações, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2024 e exercícios subsequentes se mantido os requisitos legais, e **DETERMINO A REVISÃO DE OFÍCIO** do exercício de 2023, cancelando os lançamentos originariamente constituídos e reemitindo-os com a isenção de imposto para aposentado/pensionista, posto que foi comprovado o cumprimento ao disposto nos artigos 4º, I, 'f', da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescido pela Lei Complementar nº 181/2017. A isenção, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 13 de março de 2024

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA

Diretor do Departamento - SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2023.00078041-24

Interessado: MARIA TERESA BISPO

Código Cartográfico: 3341.64.53.0190.03005

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para os exercícios de 2024 e 2025, sendo necessário o pedido de renovação em época própria se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso

houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 13 de março de 2024

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA

Diretor do Departamento - SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2023.00072512-81

Interessado: DANIEL DE SOUZA DA ROCHA

Código Cartográfico: 3443.14.03.0204.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2024 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 13 de março de 2024

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA

Diretor do Departamento - SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2023.00071571-88

Interessado: ISMAEL DE SOUZA RIBEIRO

Código Cartográfico: 3441.54.59.0427.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2024 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 13 de março de 2024

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA

Diretor do Departamento - SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2023.00057935-16

Interessado: MIRIÁ MIRANDA CAVALCANTI

Código Cartográfico: 3443.53.08.0691.06007

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2024 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 13 de março de 2024

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA

Diretor do Departamento - SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2023.00045591-11

Interessado: GERALDO FERNANDO DE OLIVEIRA

Código Cartográfico: 3414.13.27.0043.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2024 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 13 de março de 2024

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA

Diretor do Departamento - SMF

SECRETARIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

NOTIFICAÇÃO CPAP

A Comissão Permanente de Avaliação Probatória no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 17 do Decreto 21019/20, NOTIFICA ao Servidor Estagiário matrícula 140339-7, que o procedimento de avaliação especial de desempenho, instaurado no protocolado 23/10/03992, concluiu pela recomendação de sua exoneração, por inaptidão ao cargo ocupado de Professor Peb III Educação Física.

Igualmente NOTIFICA, caso seja de seu interesse, favor comparecer, ou indicar procurador devidamente nomeado, no Paço Municipal - 5º andar - sala do Setor de Avaliação de Desempenho, para outras informações.

Campinas, 14 de março de 2024

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO PROBATÓRIA

ESCOLA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR PROGRAMAÇÃO EGDS

Curso com inscrições abertas:

Curso: Construindo Pontes Contra a Violência Doméstica: Lições Sobre a Lei Maria da Penha.

Objetivo: Através do Curso, os servidores terão os conhecimentos necessários sobre a Lei Maria da Penha (Lei 11340/06) e dos Crimes Previstos no Código Penal, como o Femicídio e outras formas de violência contra a mulher, inclusive a Violência Institucional, e estarão instrumentalizados para atuar nas suas funções, auxiliando no enfrentamento destes ilícitos. O Curso pretende aprimorar o conhecimento sobre a Legislação e Órgãos de Proteção existentes; como acolher, encaminhar e acionar a Rede de Proteção à mulher, nos casos de Violência Doméstica e Familiar.

Instrutora: Teresinha de Carvalho - Formada em direito pela UNIEMP (Universidade Metodista de Piracicaba) em 1985, por 14 anos foi Delegada de Polícia, é especialista na Lei Maria da Penha. Foi a 1ª Delegada Titular da Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Campinas, inaugurada em 1988. Autora da Lei Ordinária nº 10.948 de 2001 que criou o CEAMO - Centro Especial de Atendimento à Mulher Vítima da Violência. Recentemente publicou o livro "Memórias de um Delegado de Saias". Atualmente, compõe a equipe do Departamento de Apoio à Gestão de Projetos Integrados da Secretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

Público-Alvo: Servidores Públicos Municipais

Serão 5 encontros nas seguintes datas e horários:

Dias: 15, 22 de Março e 05, 12 e 19 de Abril de 2024 / **Horário:** 13h às 17h.

Obs.: Presença obrigatória em todas as aulas para obtenção de certificado.

Modalidade: Presencial

Local: EGDS - R. José Paulino, 1399 - 1º Andar - Centro / Campinas - SP - Sala 25
Carga Horária: 20 Horas

Inscrições Através do Link: <https://cursos.campinas.sp.gov.br/course/view.php?id=331>

Construindo Pontes Contra a Violência Doméstica: Lições Sobre a Lei Maria da Penha

por Teresinha de Carvalho

Datas: 15, 22 de Março e
05, 12, 19 de Abril de 2024

Horário: 13h às 17h

Carga Horária: 20h

Local: R. José Paulino, 1399 - 1º Andar - Centro / Campinas - SP

Informações: 19 2515-7130/7131
egds.secretaria@campinas.sp.gov.br

Inscriva-se pelo link
<https://bit.ly/3Oa5reN>
Ou Aponte a Camera do seu
Celular para ler o QRCode




Estudo Técnico Preliminar- ETP - Curso de Atualização e Plantão de Dúvidas Turma 2

Objetivo: A presente capacitação visa complementar o curso "Estudo Técnico Preliminar- ETP -Curso Prático de Elaboração" trazendo o entendimento atualizado do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre o tema. Também pretende oferecer aos servidores a possibilidade de tirar dúvidas relacionadas à elaboração do ETP e a aplicação do Decreto Municipal n.º 22.032/2022.

Conteúdo: Introdução e Conceitos Básicos; Elementos do Estudo Técnico Preliminar e sua relação com o Termo de Referência; Jurisprudência do TCE/SP; Plantão de dúvidas e Estudo Técnico Preliminar na Prática.

Instrutor: Rafael Costa Ribeiro - Auditor de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Campinas desde 2016, exerceu o cargo de Diretor do Departamento de Ações de Controle Interno junto à Secretaria Municipal de Gestão e Controle entre 2018 e 2021 quando passou a integrar a equipe de assessores do Secretário Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Campinas permanecendo nesta função até setembro de 2022. Atualmente Diretor do Departamento de Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Campinas. Ingressou no serviço público em 2008 no cargo de Técnico Fazendário de Administração e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Minas Gerias (SEF-MG) tendo desempenhado as funções de Técnico Fazendário e de Assessor Jurídico na Secretaria de Estado de Fazenda e na Secretaria de Planejamento e Gestão de Minas Gerais até 2016. Advogado, formado pelo Centro Universitário de Belo Horizonte - UNIBH, com pós-graduação em Direito Público pela PUC-MINAS. Possui diversos cursos de capacitação nas áreas de Licitações e Contratos Administrativos, Administração Financeira e Orçamentária, Contabilidade Pública e Auditoria Governamental e Controles Interno e Externo.

Público-Alvo: Profissionais ligados à área de licitações e contratos, administração de material, serviços gerais, compras e patrimônio, e outros ligados direta ou indiretamente à área em todos os níveis.

Data: 27/03/2024 - **Horário:** 9h às 11h30

Local: EGDS- Edifício Arcadas, Rua José Paulino, 1399- 1º andar- Centro - Campinas

Carga Horária: 2h30

Modalidade: Presencial

Inscrições através do link: <https://cursos.campinas.sp.gov.br/course/view.php?id=339>

Estudo Técnico Preliminar- ETP

Curso de Atualização e Plantão de Dúvidas

Instrutor: Rafael Costa Ribeiro
Auditor de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Campinas

Turma 2 - Dia: 27/03/2024 - 9h às 11h30

Público-Alvo:
Profissionais ligados à área de licitações e contratos, administração de material, serviços gerais, compras e patrimônio, e outros ligados direta ou indiretamente à área em todos os níveis.

Conteúdo:
Introdução e Conceitos Básicos; Elementos do Estudo Técnico Preliminar e sua relação com o Termo de Referência; Jurisprudência do TCE/SP; Plantão de dúvidas e Estudo Técnico Preliminar na Prática.

Local: EGDS- Edifício Arcadas, Rua José Paulino, 1399- 1º andar -Centro - Campinas

Inscrição: <https://cursos.campinas.sp.gov.br/course/view.php?id=339>

Informações: 19 2515-7130/7131
egds.secretaria@campinas.sp.gov.br



Curso: Desmistificando a Diversidade Sexual - Presencial

Curso de capacitação e formação, destinado a todos(as) os(as) servidores(as) municipais e, em especial, a toda a rede inserida na Proteção Social Especial de atendimento, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos do município de Campinas.

Este curso da Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor é ministrado com a orientação do Centro de Referência LGBT.

A Constituição Federal alçou a dignidade da pessoa humana e a cidadania como fundamentos da República Federativa do Brasil, tendo como um dos seus objetivos essenciais a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a promoção do bem de toda a população, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Adotando uma concepção de complementariedade entre igualdade formal e igualdade material, que permite tratamento legitimamente diferenciado a determinados coletivos, busca inibir desigualdades socialmente construídas que resultam em restrições no acesso a bens essenciais e direitos fundamentais. Sob esse contexto da carta constitucional, bem como à luz do processo de desconstrução de paradigmas e a busca diária por uma sociedade igualitária, é imprescindível que haja processos de formação a todos os atores da sociedade, e no caso concreto, iniciando na formação de servidores(as) públicos(as) municipais e parceiros(as) que executam serviços públicos, com vistas a garantir um ambiente onde sejam prevenidas violações aos direitos humanos.

Objetivo: Formação visa promover um ambiente respeitoso, seguro e saudável para as pessoas LGBTI+ no atendimento ao público.

Conteúdo: Desmistificando a sigla LGBTI+; Fluxos de Atendimento; Legislação Estadual e Municipal; SUAS e Discussão de Casos.

Público-alvo: Trabalhadores da assistência social e servidores em geral.

Professoras(es): Bárbara Dalcanale Meneses, Karen Martins, Oscar Fonsechi Neto e Valdirene Santos.

Datas das Aulas: 08/04/2024 e 15/04/2024 - **Horário:** 13h às 17h

Local: EGDS - Edifício Arcadas, Rua José Paulino, 1399 - 1º andar - Centro

Modalidade: Presencial

Carga Horária Total: 8h.

Inscrições através do link: <https://cursos.campinas.sp.gov.br/course/view.php?id=342>

Curso: Desmistificando a Diversidade Sexual

Formação visa promover um ambiente respeitoso, seguro e saudável para as pessoas LGBTI+ no atendimento ao público.

**08 e 15 de abril de 2024
das 13h às 17h**

Local: EGDS
Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor
Rua José Paulino, 1399, 1º Andar - Centro

Inscrições através deste link ou do QR Code:
<https://bit.ly/3uXrQ8G>

Informações:
(19) 2515-7130/7131
Email: egds.secretaria@campinas.sp.gov.br




Curso de Plano de Contratações Anual (PCA) - Legislação e Sistema II

Objetivo: O Plano de Contratações Anual (PCA) é o documento, previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 que consolida todas as contratações de obras, bens e serviços que

a Prefeitura Municipal de Campinas planeja iniciar, adquirir ou renovar no exercício financeiro subsequente de sua elaboração, e que serve de base para a elaboração de sua proposta orçamentária.

Em maio deste ano, todas as Unidades Gestoras deverão elaborar o seu Plano de Contratações Anual para o exercício de 2025.

O curso trabalhará junto aos participantes, conceitos, procedimentos e técnicas que permitam a elaboração do Plano Anual de Contratação.

A presente capacitação visa proporcionar o correto entendimento e passo a passo para utilização do sistema informatizado, destacando as recentes correções do sistema e novas funcionalidades disponibilizadas.

Conteúdo:

- Introdução e Conceitos Básicos- Estudo da legislação municipal e fluxo do processo
- Estudo prático do Sistema Informatizado
- Atualização e correção de bugs identificados no ano de 2023

Público-Alvo: Todos(as) os(as) servidores(as), inclusive Diretores(as), vinculados(as) à área de licitações e contratos ou de acompanhamento e elaboração do orçamento.

Instrutor: Rafael Costa Ribeiro- Auditor de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Campinas desde 2016, exerceu o cargo de Diretor do Departamento de Ações de Controle Interno junto à Secretaria Municipal de Gestão e Controle entre 2018 e 2021 quando passou a integrar a equipe de assessores do Secretário Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Campinas permanecendo nesta função até setembro de 2022. Atualmente Diretor do Departamento de Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Campinas. Ingressou no serviço público em 2008 no cargo de Técnico Fazendário de Administração e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Minas Gerais (SEF-MG) tendo desempenhado as funções de Técnico Fazendário e de Assessor Jurídico na Secretaria de Estado de Fazenda e na Secretaria de Planejamento e Gestão de Minas Gerais até 2016. Advogado, formado pelo Centro Universitário de Belo Horizonte - UNIBH, com pós-graduação em Direito Público pela PUC-MINAS. Possui diversos cursos de capacitação nas áreas de Licitações e Contratos Administrativos, Administração Financeira e Orçamentária, Contabilidade Pública e Auditoria Governamental e Controles Interno e Externo.

Com a participação e o apoio de: Luciano Bento e Andressa de Faria Souza e Luiz Henrique Gonzales Novo

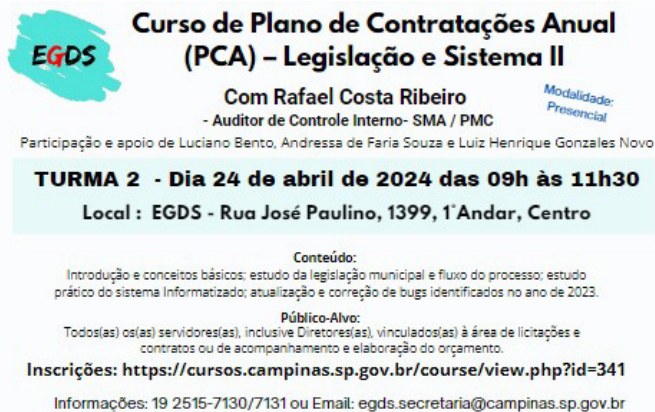
Modalidade: Presencial

Carga Horária: 2h30min

Turma 2 - Data: 24/04/2024 - **Horário:** 9h às 11h30

Local: EGDS- Rua José Paulino, 1399, 1º andar, Sala 25, Centro.

Inscrições através do link: <https://cursos.campinas.sp.gov.br/course/view.php?id=341>



Curso de Plano de Contratações Anual (PCA) – Legislação e Sistema II

Com Rafael Costa Ribeiro
- Auditor de Controle Interno- SMA / PMC

Participação e apoio de Luciano Bento, Andressa de Faria Souza e Luiz Henrique Gonzales Novo

TURMA 2 - Dia 24 de abril de 2024 das 09h às 11h30

Local: EGDS - Rua José Paulino, 1399, 1º Andar, Centro

Conteúdo:
Introdução e conceitos básicos; estudo da legislação municipal e fluxo do processo; estudo prático do sistema informatizado; atualização e correção de bugs identificados no ano de 2023.

Público-Alvo:
Todos(as) os(as) servidores(as), inclusive Diretores(as), vinculados(as) à área de licitações e contratos ou de acompanhamento e elaboração do orçamento.

Inscrições: <https://cursos.campinas.sp.gov.br/course/view.php?id=341>

Informações: 19 2515-7130/7131 ou Email: egds.secretaria@campinas.sp.gov.br

Maiores informações: (19) 2515-7130 ou Email egds.secretaria@campinas.sp.gov.br

ESCOLA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR INDICA CURSOS DA ENAP - ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor, com o objetivo de apresentar aos servidores municipais as melhores alternativas de cursos, oficinas e palestras disponibilizados por entidades educacionais, especialmente Escolas de Governo parceiras, dá início à ação com uma relação escolhida entre os cursos de EaD da ENAP.

A Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), criada em 1986 e vinculada ao Ministério da Economia, tem como missão desenvolver competências de servidores públicos para aumentar a capacidade de governo na gestão das políticas públicas, além de desempenhar o papel de inovar a cultura da administração pública e de acelerar a transformação no ensino, na gestão organizacional, e também digital, social ou econômica.

Os Cursos da ENAP, escolhidos e indicados no link abaixo, oferecem inúmeras alternativas de capacitações e aperfeiçoamentos que poderão ser aplicados no cotidiano do serviço público municipal de Campinas, não apenas voltados para os conhecimentos técnicos, mas também vivências de ações educativas, fortalecimento de uma cultura de direitos humanos, cidadania e respeito à diversidade.

A partir do link do Curso de interesse, o servidor acessará a página da Escola Virtual - E.V.G/ENAP, obterá todas as informações sobre o mesmo e poderá acessá-lo, gratuitamente, realizando o cadastro junto à E.V.G, ou fazendo diretamente o login (caso

já seja cadastrado).

Para conhecer os cursos indicados e obter mais informações, acesse o link: <https://souservidor.campinas.sp.gov.br/pt-br/node/167>

Campinas, 12 de março de 2024
SHIRLEI ARAÚJO DOS SANTOS
Coordenadora da CSICS
FÁBIO H. F. CUSTÓDIO
Diretor do DAGPI

ESCOLA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR

DIÁLOGOS FORMATIVOS - EGDS

Tema: JUNTAS PODEMOS MAIS- Atuação das Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher

Instrutora: Dra. Ana Carolina Bacchi - Delegada de Polícia Titular da 1ª DDM- Delegacia de Defesa da Mulher de Campinas

Participação da Dra. Isabella Sguerra Vita - Delegada de Polícia Titular da 2ª DDM- Delegacia de Defesa da Mulher de Campinas

Objetivo: Esclarecimentos sobre a Lei Maria da Penha e as Delegacias de Defesa da Mulher na Cidade de Campinas.

Conteúdo:

- Definição de violência doméstica;
- Quais as medidas protetivas de urgência legais;
- Atuação da Delegacia de Defesa da Mulher - DDM.

Data: 27 de março de 2024

Horário: 14h às 16h

Local: Salão Vermelho do Paço Municipal- Av. Anchieta, 200, térreo, Centro

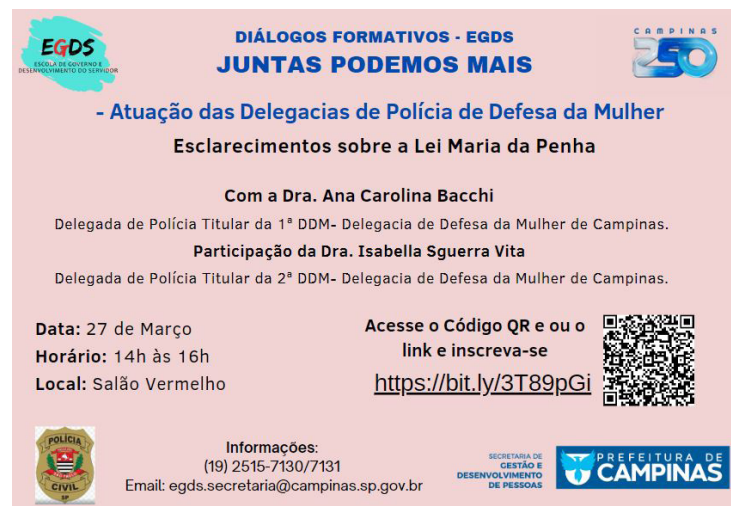
Modalidade: Presencial

Carga horária: 2h (será fornecido certificado em até 30 após o evento)

Link para Inscrições: <https://bit.ly/3T89pGi>

Maiores informações: (19) 2515-7130 ou

Email egds.secretaria@campinas.sp.gov.br



DIÁLOGOS FORMATIVOS - EGDS
JUNTAS PODEMOS MAIS

- Atuação das Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher
Esclarecimentos sobre a Lei Maria da Penha

Com a Dra. Ana Carolina Bacchi
Delegada de Polícia Titular da 1ª DDM- Delegacia de Defesa da Mulher de Campinas.

Participação da Dra. Isabella Sguerra Vita
Delegada de Polícia Titular da 2ª DDM- Delegacia de Defesa da Mulher de Campinas.

Data: 27 de Março
Horário: 14h às 16h
Local: Salão Vermelho

Acesse o Código QR e o ou link e inscreva-se
<https://bit.ly/3T89pGi>

Informações:
(19) 2515-7130/7131
Email: egds.secretaria@campinas.sp.gov.br

Campinas, 12 de março de 2024
SHIRLEI ARAÚJO DOS SANTOS
Coordenadora da CSICS
FÁBIO H. F. CUSTÓDIO
Diretor do DAGPI

CERTIDÃO DE INTEIRO E PARCIAL TEOR

Decreto nº 21.799, de 25 de novembro 2021.

De acordo com a solicitação SEI nº PMC.2024.00026710-45, formulada pelo(a) Sr(a) João Pedro da Silva Almeida, decido pelo deferimento integral da certidão do protocolo nº 2023/10/04041. A referida Certidão será enviada por meio de correio eletrônico para o endereço de e-mail do(a) interessado(a).

Campinas, 13 de março de 2024
VALERIA APARECIDA DE ALMEIDA SILVA
Respondendo pelo DAGP/SMGDP

CONVOCAÇÃO

A Junta Médica Oficial CONVOCA os(as) abaixo relacionados(as) a comparecer em sua respectiva data e horário, para avaliação com documentos, relatórios e exames médicos, à Rua José Paulino, nº.1399, Espaço Arcadas, 5º Andar:

Susan Evelyn Carrilio, matrícula 130148-9
Data: 18/03/2024 às 09h00

Gilberto Barcia, matrícula 95452-7
Data: 18/03/2024 às 09h30

Paula Maximiliano, CPF: 108.013.698-35
Data: 18/03/2024 às 10h00

Kátia Alexandra Maximiliano, CPF: 119.303.728-09
Data: 18/03/2024 às 10h30

Campinas, 14 de março de 2024
JUNTA MÉDICA OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO*(Edital 08/2019)*

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas comunica o resultado do exame médico pré-admissional do candidato relacionado abaixo para o cargo de **Engenheiro - Civil**:

Nome: Vinicius Mauricio de Jesus
Avaliação Médica: Apto

Campinas, 14 de março de 2024

GUSTAVO DE FREITAS CORREA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO*(Edital 09/2019)*

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas comunica o resultado do exame médico pré-admissional do candidato relacionado abaixo para o cargo de **Contador**:

Nome: Ademario Nascimento da Silva
Avaliação Médica: Apto

Campinas, 14 de março de 2024

GUSTAVO DE FREITAS CORREA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO*(Edital 04/2023)*

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas comunica o resultado do exame médico pré-admissional dos candidatos relacionados abaixo:

Nome: Rosa de Santana Paiva
Cargo: Agente de Apoio à Saúde - Farmácia
Avaliação Médica: Apto

Nome: William Prado
Cargo: Médico - Medicina do Trabalho
Avaliação Médica: Apto

Campinas, 14 de março de 2024

GUSTAVO DE FREITAS CORREA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO*(Edital 03/2023)*

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas comunica o resultado do exame médico pré-admissional dos candidatos relacionados abaixo

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO	
NOME	AV. MÉDICA
ANA CAROLINA MACEDO DE OLIVEIRA	APTO
FELIPE MAZIERO	APTO
GUSTAVO SEABRA RIBEIRO	APTO
GUSTAVO TOSHIHIDE UEHARA	APTO
HENRIQUE DA SILVA MARQUES	APTO

Campinas, 14 de março de 2024

GUSTAVO DE FREITAS CORREA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

CONCURSO PÚBLICO - GUARDA MUNICIPAL - EDITAL 05/2019

RESULTADO DA SEXTA FASE DO CONCURSO PÚBLICO (PESQUISA SOCIAL) E COMUNICADO - EDITAL DE INSTRUÇÕES E CONVOCAÇÃO PARA A SÉTIMA FASE DO CONCURSO (AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PARA PORTE DE ARMA) - CUMPRIMENTO DE LIMINAR

A Secretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas em conjunto com a Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública (SMCASP) da Prefeitura Municipal de Campinas, em virtude da liminar concedida no Processo Judicial nº 1048832-93.2023.8.26.0114, nos termos do Edital 05/2019, publicado no Diário Oficial do Município em 01/07/2019:

1 - PUBLICA o resultado da sexta fase do Concurso Público para Guardas Municipais:

EDITAL 05/2019 - GUARDA MUNICIPAL - GUARDA MUNICIPAL MASCULINO			
LISTA GERAL			
DOCUMENTO	NOME	CLASSIFICAÇÃO (SUB JUDICE)	RESULTADO DA PESQUISA SOCIAL
378716992	ADAESLER SOUZA ANTONIO	308	APTO

2 - INFORMA que o prazo para interposição de recurso contra esse resultado será nos dias **18 e 19/03/2024**, segundo regras do Capítulo XX do Edital.

3 - COMUNICA que o Edital de instruções e a Convocação do candidato para a 7ª Fase do Concurso Público regido pelo Edital 05/2019, conforme estabelecido nos itens 18.1 e 18.2 do referido Edital, estão publicados no Diário Oficial do Município nesta data, na seção da Secretaria de Segurança Pública - Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

O resultado da 7ª Fase do Concurso (Avaliação Psicológica para porte de arma) será publicado na data prevista de 08/04/2024 no Diário Oficial do Município de Campinas, na seção da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (SMGDP), conforme estabelecido no item 18.4 do Edital 05/2019.

Todas as publicações serão divulgadas no Diário Oficial do Município (<https://portal.campinas.sp.gov.br/diario-oficial>) e cabe ao candidato acompanhá-las.

Campinas, 14 de março de 2024

ELIANE JOCELAINE PEREIRA

Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

CONCURSO PÚBLICO - GUARDA MUNICIPAL -**EDITAL 05/2019**

COMUNICADO - EDITAL DE INSTRUÇÕES E CONVOCAÇÃO PARA A SÉTIMA FASE DO CONCURSO (AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PARA PORTE DE ARMA) - CUMPRIMENTO DE LIMINAR

A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas comunica que, em virtude da liminar concedida no Processo Judicial nº 1058342-33.2023.8.26.0114, o Edital de instruções e a Convocação do candidato **Marcos Oliveira Santos** para a 7ª Fase do Concurso Público regido pelo Edital 05/2019, conforme estabelecido nos itens 18.1 e 18.2 do referido Edital, estão publicados no Diário Oficial do Município nesta data, na seção da Secretaria de Segurança Pública - Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

O resultado da 7ª Fase do Concurso (Avaliação Psicológica para porte de arma) será publicado na data prevista de 08/04/2024 no Diário Oficial do Município de Campinas, na seção da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (SMGDP), conforme estabelecido no item 18.4 do Edital 05/2019.

Campinas, 14 de março de 2024

ELIANE JOCELAINE PEREIRA

Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR*Decreto Municipal nº 21.799 de 25 de novembro de 2021.*

De acordo com a solicitação SEI nº PMC.2024.00026694-91, formulada pelo(a) Sr(a) Meire Evelin Tapias Sartori, decido pelo deferimento integral da Certidão do SEI nº PMC.2023.00131828-31. A referida Certidão será enviada por meio de correio eletrônico para o endereço de e-mail do(a) interessado(a).

Campinas, 14 de março de 2024

VALERIA APARECIDA DE ALMEIDA SILVA

Respondendo pelo DAGP/SMGDP

PORTARIAS ASSINADAS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO**PORTARIA 101484/2024**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2024.00023303-02

RESOLVE

Revogar, a partir de 01/03/2024, o item da portaria 99902/2023, que designou a servidora LARISSA FERREIRA TRIGUEROS, matrícula 121173-0, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Setor, junto ao Tear das Artes, da Coordenadoria Distrital de Saúde Sudoeste, do Departamento de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

PORTARIA 101487/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2024.00026223-46

RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 11/03/2024, a servidora MARCIA LUCIA ANACLETO DE SOUZA, matrícula 140295-1, do cargo de Orientador Pedagógico, junto à Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA 101488/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2024.00026013-49

RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 07/03/2024, o servidor KENNETH GOMES PEREIRA DA SILVA, matrícula 142349-5, do cargo de Professor de Educação Básica IV - Educação Especial, junto à Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA 101489/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2024.00024368-01

RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 04/03/2024, a servidora RENATA NOGUEIRA ME-NEZES, matrícula 142115-8, do cargo de Professor Adjunto II - Geografia, junto à Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA 101490/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2024.00025789-32

RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 08/03/2024, a servidora MARTA LIMA JARDIM, matrícula 136989-0, do cargo de Professor de Educação Básica I, junto à Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA 101491/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2024.00026314-18

RESOLVE

Designar o servidor RODRIGO ANTONIO ARAUJO PIRES, matrícula 25356-1, para responder pelo Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal, da Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade, durante o afastamento do servidor VAGNER DOS SANTOS BELLINI, matrícula 136777-3, no período de 12/03/2024 a 26/03/2024, por férias regulamentares.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO DE OBRAS**TERMO DE VERIFICAÇÃO E RECEBIMENTO DE OBRAS**

REF.: Protocolo administrativo nº 2013/11/19804

Loteamento: Residencial Bela Aliança

Aprovação: Decreto nº 20.246/2019

Pelo presente, o **TERMO DE VERIFICAÇÃO E RECEBIMENTO DE OBRAS**, emitido pelo Departamento de Obras da Secretaria Municipal de Infraestrutura, **ATESTA** a execução dos melhoramentos públicos abaixo realizados no loteamento acima referido, de acordo com os padrões técnicos definidos pela Prefeitura Municipal de Campinas e que se encontram em condições de serem recebidos:

- I - Demarcação das quadras e dos lotes com marcos de concreto;
- II - Terraplenagem das ruas, de acordo com os perfis aprovados;
- III - Guias e sarjetas em todas as ruas e avenidas;
- IV - Sistema de galerias de águas pluviais (exceto tanques de retenção);
- V - Pavimentação das ruas observando que as Avenidas 1, 2 e 3 e as Ruas 4, 5, 7, 8, 9 (entre a Av. 02 e Rua 10), 10 (entre Ruas 4 e 9), 13 (entre Av. 01 e Rua 5), 17 (entre Av. 1 e Rua 07), 18, 20, 22 (entre Rua 27 e Rua 38), 24 (entre Av. 01 e Rua 38), 26 (entre Rua 18 e Rua 24), 27 (entre Rua 22 e Rua 26), 30 (entre Rua 22 e Rua 24), 32, 34 (entre Rua 22 e Rua 24), 35, 38, 42 (entre Av. 1 e Rua 45), 45 (entre Rua 35 e Rua 42), 47, 49, 50, 53, 55 e Rua Ivo Cipriano (entre Av. John Boyd Dunlop e Rua 53) deverão receber pavimento para tráfego de veículos pesados e as vias que contornam o Parque Natural Municipal do Campo Grande deverão receber revestimento ecológico;
- VI - Guias, sarjetas, galerias, pavimentação das seguintes vias externas ao loteamento: Rua 37 do loteamento Cidade Satélite Iris; Avenida 01 do loteamento Cidade Satélite Iris (início na Rua 37 até a Rua Antônio Fonseca (denominada em algumas plantas como Renato Fonseca)); Trecho da Estrada Municipal CAM 336 (início na Rua 01 até o entroncamento da Avenida 01), exceto sinalização;
- XIV - Controle tecnológico nos trechos indicados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

As obras ora recebidas, ficam sob responsabilidade da loteadora, pelo prazo estabelecido na legislação vigente, pelos seus defeitos, danos, avarias e demais problemas de ordem técnica e, não exime a empresa do cumprimento integral de demais obrigações porventura estabelecidas.

Campinas, 13 de março de 2024

ENGº NELSON YÓUIT UNO

FISCAL DE OBRAS

GESELE DIAS DA SILVA

COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE LOTEAMENTOS

ENGº GUSTAVO GARNETT NETO

DIRETOR DE OBRAS/SEINFRA

ENGº CARLOS JOSÉ BARREIRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO DE OBRAS**TERMO DE VERIFICAÇÃO E RECEBIMENTO DE OBRAS**

Ref.: Protocolo administrativo nº 2021/11/05387

Loteamento: Residencial Parque Dunlop

Aprovação: Decreto nº 21.310 de 08 de fevereiro de 2021.

Pelo presente **TERMO DE VERIFICAÇÃO E RECEBIMENTO DE OBRAS**, o Departamento Obras da Secretaria Municipal de Infraestrutura, nos termos do decreto de aprovação acima citado, **atesta** a execução dos melhoramentos públicos relacionados abaixo, de acordo com os padrões técnicos definidos pela Prefeitura Municipal de Campinas.

Art. 5º (...)

- I - Demarcação das quadras e dos lotes com marcos de concreto;
- II - Terraplenagem das ruas, de acordo com os perfis aprovados;
- III - Guias e sarjetas em todas as ruas e avenidas;
- IV - Sistema de galerias de águas pluviais;
- V - Pavimentação das vias, sendo que a Avenida 01 (lados A e B), as Ruas 01, 04, 06, 10, 13, 21, 22 (TR1 e TR2), 32, 33, 49 e 50 deverão receber pavimento tipo PIII, destinado a tráfego de veículos pesados;
- VI - Trevo, com obras de guias, sarjetas, galerias, pavimentação (exceto sinalização), visando a compatibilização com o sistema viário do entorno, dos marcos 9 ao 17, conforme projeto de fls. 2735 do protocolo administrativo nº 2014/11/6431;
- XIV - Controle tecnológico nos trechos indicados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 6º As Áreas Institucionais 1, 2 e 3 destinadas à implantação de Equipamentos Públicos Comunitários, nos termos do § 2º deste artigo, já contam com equipamentos de educação e de saúde implantados pelo Poder Público.

Os melhoramentos públicos ora recebidos, ficam sob responsabilidade do loteador, pelo prazo estabelecido na legislação vigente, pelos seus defeitos, danos, avarias e demais problemas de ordem técnica.

Campinas, 12 de janeiro de 2024

ENGº MARCIO DIVINO ABDALLA

FISCAL DE OBRAS

GESELE DIAS DA SILVA

COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE LOTEAMENTOS

ENGº GUSTAVO GARNETT NETO

DIRETOR DE OBRAS/SEINFRA

ENGº EDUARDO G.B. ALMEIDA PRADO

SECRETÁRIO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO. PORTARIA nº 100820/2023

DEPARTAMENTO DE OBRAS**TERMO DE VERIFICAÇÃO E RECEBIMENTO DE OBRAS**

REF.: Protocolo administrativo nº 2019/11/3202

Loteamento: Savegnago

Aprovação: Decreto nº 21.801/2021

Pelo presente, o **TERMO DE VERIFICAÇÃO E RECEBIMENTO DE OBRAS**, emitido pelo Departamento de Obras da Secretaria Municipal de Infraestrutura, **ATESTA** a execução dos itens I, II, III, IV e V do Decreto, realizado no loteamento acima indicado, de acordo com os padrões técnicos definidos pela PMC e que se encontra em condição de ser recebido:

Demarcação das quadras e dos lotes com marco de concreto; Terraplenagem das ruas, de acordo com os perfis aprovados; Guias e sarjetas em todas as ruas e avenidas; Sistema de galeria de águas pluviais; Pavimentação das ruas e avenidas, com implantação de pavimento para tráfego de veículos pesados nas seguintes vias: Rua "I" e Faixa de Alargamento da Avenida Engenheiro Augusto Figueiredo, conforme os projetos aprovados.

Nos termos da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, os melhoramentos públicos ora recebidos, ficam sob responsabilidade do loteador, pelo prazo de 05 (cinco) anos, pelos seus defeitos, danos e avarias.

Campinas, 28 de fevereiro de 2024

ENGº ANTÔNIO C.A. JÚNIOR

FISCAL DE OBRAS

DRº GESELE DIAS DA SILVA

COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE LOTEAMENTOS

ENGº GUSTAVO GARNETT NETO

DIRETOR DE OBRAS/SEINFRA

ENGº CARLOS JOSÉ BARREIRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA DE JUSTIÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

EXTRATOS

Processo Administrativo n.º PMC.2024.00001488-50 Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo **Termo de Execução Cultural n.º 210/24 Agente Cultural:** INSTITUTO ARNEA CNPJ n.º 11.481.643/0001-10 **Objeto:** Concessão de apoio financeiro a projeto cultural **Valor:** R\$ 40.000,00 **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 13/03/2024

Processo Administrativo n.º PMC.2024.00008480-88 Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo **Termo de Execução Cultural n.º 212/24 Agente Cultural:** 33.767.208 GABRIEL MORAIS MEDEIROS CNPJ n.º 33.767.208/0001-90 **Objeto:** Concessão de apoio financeiro a projeto cultural **Valor:** R\$ 30.000,00 **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 14/03/2024

Processo Administrativo n.º PMC.2024.00008476-00 Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo **Termo de Execução Cultural n.º 213/24 Agente Cultural:** CAROLINA PASSONI ENGLER 15463186820? CNPJ n.º 22.971.676/0001-65 **Objeto:** Concessão de apoio financeiro a projeto cultural **Valor:** R\$ 25.000,00 **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 13/03/2024

Processo Administrativo n.º PMC.2024.00015338-97 Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo **Termo de Execução Cultural n.º 215/24 Agente Cultural:** THIAGO AMARAL MINAMISAWA CPF n.º 339.471.888-03 **Objeto:** Concessão de apoio financeiro a projeto cultural **Valor:** R\$ 50.000,00 **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 13/03/2024

Processo Administrativo n.º PMC.2024.00001613-68 Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo **Termo de Execução Cultural n.º 209/24 Agente Cultural:** INSTITUTO ANELO CNPJ n.º 05.896.161/0001-29 **Objeto:** Concessão de apoio financeiro a projeto cultural **Valor:** R\$ 25.000,00 **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 14/03/2024

Processo Administrativo n.º PMC.2024.00008463-87 Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo **Termo de Execução Cultural n.º 211/24 Agente Cultural:** 35.584.489 GLEICE MARIA SEVERO DA SILVA CNPJ n.º 35.584.489/0001-70 **Objeto:** Concessão de apoio financeiro a projeto cultural **Valor:** R\$ 40.000,00 **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 14/03/2024

EXTRATOS

Processo Administrativo n.º PMC.2023.00064357-11 Interessado: Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 003/24 **Ata de Registro de Preços n.º 128/24 Detentora da Ata:** A Z NUNES & CIA LTDA CNPJ n.º 01.264.691/0001-01 **Objeto:** Registro de Preços para prestação de serviço de captura de capivaras, alocação em área de manejo, alimentação diária e posterior devolução aos seus parques de origem. **Preço Unitário:** Item 01 (R\$ 1.270,00) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 14/03/2024

Processo Administrativo n.º PMC.2023.00058748-51 Interessado: Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 003/24 **Ata de Registro de Preços n.º 129/24 Detentora da Ata:** A Z NUNES & CIA LTDA CNPJ n.º 01.264.691/0001-01 **Objeto:** Registro de Preços de serviço médico veterinário de vasectomia e salpingectomia das capivaras de vida livre no interior dos parques de Campinas. **Preço Unitário:** Item 01 (R\$ 1.090,00) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 14/03/2024

Processo Administrativo PMC.2023.00131276-51 Interessado: Secretaria Municipal de Administração **Termo de Cooperação Técnica n.º 060/24 Cooperada:** EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A - EMDEC CNPJ n.º 44.602.720/0001-00 **Objeto:** Serviços de administração, gerenciamento, controle de aquisição e de fornecimento de combustíveis, em rede de postos credenciados. **Prazo:** 30 meses **Assinatura:** 20/02/2024

Processo Administrativo PMC.2023.00131276-51 Interessado: Secretaria Municipal de Administração **Termo de Cooperação Técnica n.º 065/24 Cooperada:** CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA CNPJ n.º 44.608.776/0005-98 **Objeto:** Serviços de administração, gerenciamento, controle de aquisição e de fornecimento de combustíveis, em rede de postos credenciados. **Prazo:** 30 meses **Assinatura:** 20/02/2024

Processo Administrativo n.º PMC.2024.00008441-71 Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo **Termo de Execução Cultural n.º 219/24 Agente Cultural:** Luiz Eduardo Ramos Ferraz 43080884884 CNPJ n.º 30.135.080/0001-53 **Objeto:** Concessão de apoio financeiro a projeto cultural **Valor:** R\$ 25.000,00 **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 14/03/2024

Processo Administrativo n.º PMC.2024.00008697-51 Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo **Termo de Execução Cultural n.º 216/24 Agente Cultural:** 16.720.508 Agnes Lima Silva Santos CNPJ n.º 16.720.508/0001-02 **Objeto:** Concessão de apoio financeiro a projeto cultural **Valor:** R\$ 30.000,00 **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 14/03/2024

Processo Administrativo n.º PMC.2024.00008782-38 Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo **Termo de Contrato n.º 054/24 Contratada:** Adriana Laranjeira 34035326828 CNPJ n.º 46.618.762/0001-57 **Objeto:** Contratação artística de Adriana Laranjeira para atuar como músico convidado, modalidade - Timpanos/Percussão, junto à Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas **Valor:** R\$ 5.200,00

Prazo: até 09/06/2024 **Assinatura:** 12/03/2024

Processo Administrativo n.º PMC.2023.00109942-57 **Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 005/24 **Ata de Registro de Preços n.º** 130/24 **Detentora da Ata:** MADWORK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. **CNPJ n.º** 37.984.422/0001-59 **Objeto:** Registro de Preços de madeiras. **Preço Unitário:** itens 01 (R\$ 29,85), 02 (R\$ 34,85), 03 (R\$ 44,85), 04 (R\$ 78,95), 05 (R\$ 78,00), 06 (R\$ 79,85), 07 (R\$ 94,75), 11 (R\$ 83,95), 12 (R\$ 93,95), 14 (R\$ 10,65) e 15 (R\$ 10,65) **Prazo:** 1 ano **Assinatura:** 14/03/2024

Processo Administrativo n.º PMC.2023.00109942-57 **Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 005/24 **Ata de Registro de Preços n.º** 131/24 **Detentora da Ata:** COMSERMAS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. **CNPJ n.º** 26.420.698/0001-98 **Objeto:** Registro de Preços de madeiras. **Preço Unitário:** itens 08 (R\$ 80,20), 09 (R\$ 117,00), 10 (R\$ 90,00) e 13 (R\$ 210,00) **Prazo:** 1 ano **Assinatura:** 14/03/2024

Processo Administrativo n.º PMC.2023.00058842-28 **Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 317/23 **Ata de Registro de Preços n.º** 132/24 **Detentora da Ata:** BARNABE PRODUÇÕES E PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA **CNPJ n.º** 15.129.214/0001-30 **Objeto:** Registro de Preços de serviços de palco e passarela em "T", com fornecimento de material. **Preço Unitário:** itens 07 (R\$ 22.500,00) e 08 (R\$ 8.950,00) **Prazo:** 1 ano **Assinatura:** 14/03/2024

Processo Administrativo n.º PMC.2023.00058842-28 **Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 317/23 **Ata de Registro de Preços n.º** 133/24 **Detentora da Ata:** LOCATENDAS PRODUÇÕES LTDA **CNPJ n.º** 26.906.573/0001-72 **Objeto:** Registro de Preços de serviços de palco e passarela em "T", com fornecimento de material. **Preço Unitário:** itens 09 (R\$ 5.530,00) e 10 (R\$ 3.000,00) **Prazo:** 1 ano **Assinatura:** 14/03/2024

Processo Administrativo n.º PMC.2023.00058842-28 **Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 317/23 **Ata de Registro de Preços n.º** 134/24 **Detentora da Ata:** VB ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS LTDA **CNPJ n.º** 33.076.526/0001-04 **Objeto:** Registro de Preços de serviços de palco e passarela em "T", com fornecimento de material. **Preço Unitário:** itens 01 (R\$ 4.500,00), 02 (R\$ 1.262,50), 03 (R\$ 6.000,00), 04 (R\$ 1.750,00), 05 (R\$ 10.000,00) e 06 (R\$ 6.142,85) **Prazo:** 1 ano **Assinatura:** 14/03/2024

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

O Presidente do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais e constantes do art. 21, do Regimento Interno do CSPGM, convoca os Conselheiros e convida o representante da Associação dos Procuradores do Município de Campinas e todos os demais Procuradores, para reunião extraordinária que será realizada no dia 19 de março de 2024, às 10hs:00, de forma virtual, pela plataforma Google Meet, cuja pauta será a seguinte:

1. Deliberação quanto ao teor do Decreto Municipal nº 23.246/2024

O link da reunião será encaminhado pela Conselheira, Dra. Célia Alvarez Gamalho Piassi, que irá secretariar a reunião.

Campinas, 14 de março de 2024

CARLOS HENRIQUE COUTINHO DO AMARAL
Presidente do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Municipal

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA

Despacho de Decisão

Nos termos do artigo 55, do Decreto Municipal nº 18.922/2015, fica a autuada NOTIFICADA da r. decisão administrativa de 2ª instância, da qual não cabe mais recurso:

NÚMERO DO AUTO	AUTUADA
01328/2019/ADC	ATACADAO SA
00076/2020/ADC	AMEF CONSULTORIA DE EMPRESAS LTDA
00228/2020/ADC	BANCO DO BRASIL SA
00239/2020/ADC	BANCO DO BRASIL SA
00394/2021/ADC	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA WALMART BRASIL; BIG WALMART
00082/2021/ADC	SACI COMERCIO DE TINTAS LTDA
00799/2022/ADC	POSTO DE SERVICO JARDIM BONFIM LTDA
00905/2022/ADC	3H COMERCIO DE ROUPAS ESPORTIVAS E ACESSORIOS LTDA
00921/2022/ADC	MUNDIAL COMERCIO DE VEICULOS CAMPINAS LTDA
01089/2022/ADC	PADARIA E CONFEITARIA PAULA SOUZA LTDA EPP

Campinas, 12 de março de 2024

YARA PUPO
DIRETORA DO PROCON DE CAMPINAS

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

Despacho de Decisão

Nos termos do artigo 55 do Decreto Municipal nº 18.922/2015, fica a parte autuada, bem como seu/sua representante legal, NOTIFICADOS para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar ciência da r. decisão administrativa de primeira instância e querendo, para os casos de aplicação de penalidade, pagar a multa ou apresentar recurso:

NÚMERO DO AUTO	AUTUADA
00890/2023/ADC	AUTO POSTO CASCATA LTDA
00925/2023/ADC	VLT COMERCIO DE ROUPAS LTDA; CANTAO
00949/2023/ADC	DLB COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
00976/2023/ADC	JESSICA MERINO MODA FEMININA LTDA; JESSY BOUTIQUE
01027/2023/ADC	LUSAN COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

01067/2023/ADC	BIOMED PODOLOGIA CLINICA LTDA
01070/2023/ADC	VFS COMERCIO DE GAS LTDA
01073/2023/ADC	ELITTE REPRESENTACAO PORTAS E JANELAS LTDA; ELITTE REPRESENTACAO PORTAS E JANELAS EIRELI; ELITTE DISTRIBUIDORA PORTAS E JANELAS
01087/2023/ADC	JR DE LACERDA MATERIAL PARA CONSTRUCAO
01108/2023/ADC	ZANON FITNESS ACADEMIA LTDA
01120/2023/ADC	VANILDA GARCIA DOS SANTOS; EMPORIO BRASILEIRO
01135/2023/ADC	M3 ESTACIONAMENTO DE VEICULOS LTDA
01165/2023/ADC	ACADEMIA SEVEN FIT EIRELI; ACADEMIA SEVEN FIT LTDA
01173/2023/ADC	NAVI E BERNARDI NUTRITION LTDA
01195/2023/ADC	UNIVERSO DO CORPO ACADEMIA; ACADEMIA UNIVERSO DO CORPO LTDA
01200/2023/ADC	IMPERIUM STORE PARQUE BANDEIRAS; IMPERIUM STORE
01305/2023/ADC	MS CAMP CONFECcoes LTDA

Campinas, 12 de março de 2024

YARA PUPO
DIRETORA DO PROCON

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

Despacho de Decisão

Nos termos do artigo 55 do Decreto Municipal nº 18.922/2015, fica a parte autuada NOTIFICADA para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar ciência da r. decisão administrativa de primeira instância:

NÚMERO DO AUTO	AUTUADA
01592/2023/ADC	CHURRASCARIA TREVISAN CAMPINAS LTDA
01829/2023/ADC	TNG COMERCIO DE ROUPAS LTDA; TNG COMERCIO E INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA, TNG
01844/2023/ADC	ESPACO DO BANHO E AROMAS LTDA
01859/2023/ADC	LANNEL COMERCIO VAREJISTA DE BIJUTERIAS LTDA; LANNEL COMERCIO VAREJISTA DE BIJUTERIAS
01870/2023/ADC	RESTOQUE COMERCIO E CONFECcoes DE ROUPAS SA; VESTE S.A. ESTILO; RESTOQUE BO BO GUATEMI
01928/2023/ADC	ARTHUR LUNDGREN TECIDOS SA; ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS, PERNAMBUCANAS TREZE DE MAIO 609
01886/2023/ADC	KHELF MODAS LTDA
01899/2023/ADC	GRUPO FARTURA DE HORTIFRUT SA
01939/2023/ADC	VIA VENETO ROUPAS LTDA
00032/2024/ADC	MAGAZINE LUIZA SA
00033/2024/ADC	MAGAZINE LUIZA SA

Campinas, 12 de março de 2024

YARA PUPO
DIRETORA DO PROCON DE CAMPINAS

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

Despacho de Decisão

Nos termos do artigo 55 do Decreto Municipal nº 18.922/2015, fica a parte autuada NOTIFICADA para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar ciência da r. decisão administrativa de primeira instância e querendo, para os casos de aplicação de penalidade, pagar a multa ou apresentar recurso:

NÚMERO DO AUTO	AUTUADA
00708/2020/ADC	CAMP GAS COMERCIO DE GAS LTDA - EPP
00760/2020/ADC	JOSE INACIO PEREIRA RESTAURANTE ME
00823/2020/ADC	GRUPO FARTURA DE HORFRUT SA; GRUPO FARTURA DE HORTIFRUT S.A.; OBA HORTIFRUTI
00859/2020/ADC	EJV OLIVEIRA SUPERMERCADOS EIRELI ME; E. J. V. OLIVEIRA SUPERMERCADOS LTDA, SUPERMERCADO OLIVEIRA
00864/2020/ADC	ADRIANO FRANCISCO DA ROCHA 2627844899; ADRIANO FRANCISCO DA ROCHA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA; CASA E CIA
00898/2020/ADC	MG MERCADOS LTDA
01333/2020/ADC	MERCADO LUZ REINO LTDA
01343/2020/ADC	PAGUE MENOS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
00926/2020/ADC	SUPERMERCADO GALASSI LTDA; SUPERMERCADO GALASSI

Campinas, 12 de março de 2024

YARA PUPO
DIRETORA DO PROCON

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

Despacho de Decisão

Nos termos do artigo 55 do Decreto Municipal nº 18.922/2015, fica a parte autuada, bem como seu/sua representante legal, NOTIFICADOS para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar ciência da r. decisão administrativa de primeira instância e querendo, para os casos de aplicação de penalidade, pagar a multa ou apresentar recurso:

NÚMERO DO AUTO	AUTUADA	ADVOGADO(S) DA EMPRESA
00789/2020/ADC	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	MAURICIO MARQUES DOMINGUES - 175513SP
00854/2020/ADC	COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR LTDA	MAURICIO MARQUES DOMINGUES - 175513SP
01346/2020/ADC	COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR LTDA	MAURICIO MARQUES DOMINGUES - 175513SP
01394/2020/ADC	SENDAS DISTRIBUIDORA SA	THIAGO MAHFUZ VEZZI - 228213SP

Campinas, 12 de março de 2024

YARA PUPO
DIRETORA DO PROCON

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO*Despacho de Decisão*

Nos termos do artigo 55 do Decreto Municipal nº 18.922/2015, fica a parte autuada NOTIFICADA para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar ciência da r. decisão administrativa de primeira instância:

NÚMERO DO AUTO	AUTUADA
01446/2023/ADC	TELES ACARAJE RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA; TELES ACARAJE LTDA ME
01668/2023/ADC	DONA FIICA RESTAURANTE E CAFETERIA LTDA
01762/2023/ADC	PLANETA PET VALINHOS EIRELI; PLANETA PET VALINHOS LTDA
01786/2023/ADC	MARIA ANGELA DA SILVA VALENTINO
01789/2023/ADC	ROSNEY DOS SANTOS PINTO; PAES E DOCES SAO BERNARDO
01791/2023/ADC	OUTLET PRIME CAMPINAS COMERCIO DE ROUPAS LTDA; OUTLET CAMPINAS COSTA AGUIAR
01798/2023/ADC	AGS CONSULTORIA FRANCHISING E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
01807/2023/ADC	G R ROMAO PESHOP
01819/2023/ADC	PADARIA PET LTDA; PADARIA PET CAMPINAS
01841/2023/ADC	H3A DOM PEDRO CONFECÇÕES EIRELI; H3A DOM PEDRO CONFECÇÕES LTDA
01842/2023/ADC	PADARIA E CONFEITARIA GUADANHIM LTDA
01856/2023/ADC	I GUARIENTE JUNIOR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA
01858/2023/ADC	ARTE DE COZINHAR BOCA DE MEL RESTAURANTE LTDA
01864/2023/ADC	BETTANIN PANIFICADORA CONFEITARIA E LANCHONETE LTDA
01866/2023/ADC	REGINALDO DEBLE JOAQUIM
01871/2023/ADC	ANTUNES COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI
01872/2023/ADC	01893/2023/ADC
01877/2023/ADC	01905/2023/ADC
01880/2023/ADC	01883/2023/ADC
01883/2023/ADC	LUIS FERNANDO ALDA CHAVES
01887/2023/ADC	EVE COMERCIO DE BIJOUTERIAS E ACESSORIOS LTDA
01892/2023/ADC	PAULO SERGIO VIEIRA VAQUEIRO EPP
01893/2023/ADC	AS 10 MINIMERCADO LTDA
01905/2023/ADC	RODRIGUES E BELLINI COMERCIAL LTDA ME
01906/2023/ADC	CPS MODA PRAIA EIRELI
01909/2023/ADC	MARTHA JOANNA CECCATTO PALMA - ME
01910/2023/ADC	ATUAL PANIFICADORA LTDA; PADARIA ATUAL
01916/2023/ADC	VGT COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA; LE PETIT DORE
01921/2023/ADC	KAE BERE PRODUTOS NATURAIS LTDA
01923/2023/ADC	VGBE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
01924/2023/ADC	INICIAL GAMES COM LTDA; FG GAMES
01925/2023/ADC	LFD ROUPAS E ACESSORIOS LTDA
01930/2023/ADC	SS DE SORDI PRESENTES EIRELI; MONT BLANK, MONTBLANC
01935/2023/ADC	SAN RODRIGUES COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE DECORACAO E COSMETICOS EIRELI; PREMIER COSMETICOS
01936/2023/ADC	GS JUNQUEIRA MODA ESPORTIVA E ACESSORIOS
01952/2023/ADC	MEU MOMENTO COMERCIO DE COSMETICOS LTDA; THE BODY SHOP
00030/2024/ADC	PANIFICADORA GEORGINA LTDA
00035/2024/ADC	PANIFICADORA RODRIGUES E BARBOSA LTDA
00055/2024/ADC	PADOKARIA E FUN LTDA
00082/2024/ADC	L DOS SANTOS VIANA ACOUGUE
00117/2024/ADC	DULCILENE DOS SANTOS SILVA LIMA ACESSORIOS; D SANTOS LIMA SUPERMERCADO LTDA

Campinas, 12 de março de 2024

YARA PUPO

DIRETORA DO PROCON

NOTIFICAÇÃO - AUTUADA*Decisão*

Nos termos do artigo 55 do Decreto Municipal nº 18.922/2015, fica a parte autuada, bem como seu representante legal, conforme abaixo, NOTIFICADOS para, no prazo de 10 (dez) dias, tomarem ciência da r. decisão administrativa de primeira instância:

NÚMERO DO AUTO	AUTUADA	ADVOGADO(S) DA EMPRESA
01852/2023/ADC	MAREMONTI CAMPINAS RESTAURANTE LTDA	BRUNO AFONSO TEIXEIRA - 104902SP

Campinas, 14 de março de 2024

YARA PUPO

DIRETORA DO PROCON

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA*Despacho de Decisão*

Nos termos do artigo 55 do Decreto Municipal nº 18.922/2015, fica a parte autuada, bem como seu representante legal, NOTIFICADOS para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar ciência da r. decisão administrativa de primeira instância e querendo, para os casos de aplicação de penalidade, pagar a multa ou apresentar recurso:

NÚMERO DO AUTO	AUTUADA	ADVOGADO(S) DA EMPRESA
00571/2020/ADC	BELLEZZA COMERCIO DE COSMETICOS LTDA	JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES - 147816SP
00686/2020/ADC	SUPERMERCADOS DALBEN LTDA	ELIÉSER MACIEL CAMILIO - 168026SP

Campinas, 14 de março de 2024

YARA PUPO

DIRETORA DO PROCON

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO*Despacho de Decisão*

Nos termos do artigo 55 do Decreto Municipal nº 18.922/2015, fica a parte autuada NOTIFICADA para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar ciência da r. decisão administrativa de primeira instância:

NÚMERO DO AUTO	AUTUADA
00036/2024/ADC	CRISCAFE CONVENIENCIA LTDA
00047/2024/ADC	PANIFICADORA FUNCHAL LTDA
00051/2024/ADC	MARIA DE LOURDES SALTAO
00095/2024/ADC	REGINA STELA MACHADO DE SOUZA RODRIGUEZ - ME
00122/2024/ADC	LIVRARIA EVANGELICA SALEM LTDA
00123/2024/ADC	EDISON DIAS COMERCIO DE LIVROS USADOS
00228/2024/ADC	MIGLIACCIO E AMOS COMERCIO DE AUTOPECAS E ACESSORIOS LTDA
00240/2024/ADC	WV GOUVEIA LTDA
01835/2023/ADC	AB DE LIMA SERRALVO RESTAURANTE LTDA
01836/2023/ADC	SULINA PARRILLA E RESTAURANTE LTDA
01842/2023/ADC	PADARIA E CONFEITARIA GUADANHIM LTDA
01888/2023/ADC	TG DE SOUZA
01949/2023/ADC	GARDENIA MARIA CORREIA PADARIA

Campinas, 14 de março de 2024

YARA PUPO

DIRETORA DO PROCON

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

CONCÍDIADE - CONSELHO DA CIDADE DE CAMPINAS*Edital de Convocação da 2ª Reunião Extraordinária 18 de março de 2024*

Convocamos os Senhores Conselheiros titulares e convidamos os Senhores suplentes para 2ª Reunião Extraordinária a ser realizada segunda-feira dia 18 de março de 2024, às 18:00hs, em ambiente virtual.

Link de acesso:

<https://salavirtual.campinas.sp.gov.br/b/mar-5ux-knp-kph>

Pauta Única

? Apresentação dos preparativos da 6ª Conferência da Cidade
Campinas, 12 de março de 2024

MARCELO COLUCCINI DE SOUZA CAMARGO
PRESIDENTE - CONCÍDIADE CONSELHO DA CIDADE DE CAMPINAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

Solicitamos o comparecimento do interessado dos protocolo abaixo relacionado, para tratar de assunto do mesmo, sob pena de arquivamento, conforme estabelece a Ordem de Serviço nº 05 de 11 de junho de 2013.

Prazo de 30 (trinta) dias:**PELO APOIO TÉCNICO:**

Prot. 2024.00004782-13 - Flávia Marques Souza Santos

MARCELO COLUCCINI
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO

Solicitamos o comparecimento do interessado do protocolo abaixo relacionado, para tratar de assunto do mesmo, sob pena de arquivamento, conforme estabelece a Ordem de Serviço nº 05 de 11 de junho de 2013.

Prazo de 30 (trinta) dias:**Pelo Setor de Documentação:**

Prot. 1968/0/03005 - Virginia Nalin Rizzo

RENATO DA SILVA SHISHIDO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS*Exclusiva para Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Campinas.*

A Secretaria Municipal de Saúde- SMS em cumprimento ao disposto no artigo 7º, do Decreto Municipal nº 22.734/2023, torna público que realizará Registro de Preços pelo prazo de 12 meses, prorrogável por igual período, cujo objeto será tiras teste para glicemia, com glicosímetro em comodato, para uso da Rede Municipal de Saúde, conforme lista abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIPTIVO	UNIDADE COMPRA
01	28048	TIRA TESTE PARA GLICEMIA	UNI

Os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Campinas interessados em participar do referido registro de preços, deverão encaminhar o pedido de adesão através do e-mail jussara.sanches@campinas.sp.gov.br ou claudia.bueno@campinas.sp.gov.br, no prazo de 08 (oito) dias contados da publicação. Esclarecimentos poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Saúde, Departamento Administrativo através do telefone (19) 2116-0169.

Campinas, 13 de março de 2024

AMANDA PATRICIA FAVARON PORTELLA
DIRETORA ADMINISTRATIVA

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE***Autorização de despesa***Processo Administrativo nº:** PMC.2023.00077458-70**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviço de engenharia voltado à elaboração de laudos de conformidade de instalações elétricas, qualidade da energia e sistemas de proteção contra descargas atmosféricas do Laboratório Municipal.Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no Decreto Municipal nº 23.207/2024 e suas alterações, **AUTORIZO** a despesa em favor da empresa:

- SOLUIN SERVICOS E SOLUCOES EM MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ nº 34.861.347/0001-40, com fulcro no Artigo 75º; Inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, no valor de R\$ 17.900,00 (dezesete mil e novecentos reais), conforme Despacho PMC-COMITÊ GESTOR (10217214).

Campinas, 12 de março de 2024

AMANDA PATRICIA FAVARON PORTELLA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 14 DE
MARÇO DE 2024***DESPACHO*

SEI: 2024.00020753-53

À vista da solicitação apresentada pela empresa (10342455), das informações e justificativas lançadas neste processo (Despacho PMC-SMS-DA-CSUPRI-PMG -10348412 e Despacho PMC-SMS-DA-CSUPRI 10356355), AUTORIZO o cancelamento do item 08: ERITROMICINA 250 MG/5ML (50 MG/ML) SUSPENSÃO ORAL, SEM ASSOCIAÇÕES, 60 ML, solicitada pela empresa MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 94.389.400/0001-84, processo SEI PMC.2022.00045803-06, da Ata de Registro de Preços nº 654/2022 (doc.6957075), assinada em 19/12/2022.

Publique-se.

Campinas, 14 de março de 2024

DR. LAIR ZAMBON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO
MUNICIPAL DE SAÚDE***AUTORIZAÇÃO DE DESPESA***Processo Administrativo:** PMC.2023.00019447-57 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Objeto:** Pregão nº 130/2023- Eletrônico **Assunto:** Registro de Preços de materiais médico-hospitalares para retaguarda de epidemia de Dengue, Chikungunya e Zika. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, homologado conforme documento 9102953 e do disposto no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, e do disposto nos artigos 8º e 9º do Decreto Municipal nº 22.598/23, **AUTORIZO**, a despesa total de **R\$ 212.735,10** (duzentos e doze mil setecentos e trinta e cinco reais e dez centavos) a favor das empresas abaixo relacionadas e nos valores indicados:**CIRÚRGICA FERNANDES - COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES - SOCIEDADE LIMITADA**, no valor total de **R\$ 82.922,60**, para o fornecimento dos lotes 01 e 02, Ata Registro de Preços nº 516/2023.**VERO MEDICAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, no valor total de **R\$ 129.812,50**, para o fornecimento do lote 03, Ata Registro de Preços nº 517/2023.

Publique-se na forma da Lei.

Campinas, 12 de março de 2024

LAIR ZAMBON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE***O Setor de Vigilância em Saúde Sul comunica:*

Protocolo: PMC.2024.00028127-14

Interessado: GELO & GELO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 00.926.177/0001-13

Assunto: DEFESA/RECURSO

INDEFERIDO

Campinas, 14 de março de 2024

MARIA EUGÊNIA REIS COSTA DE SALLES

Chefe de Setor

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. DIRETORA
DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO***AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS***Processo Administrativo nº:** PMC.2024.00019818-81 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - **Objeto:** Aquisição de placas de forro modulares em gesso acartonado para uso no teto da Secretaria Municipal de Saúde do Paço Municipal.Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no Decreto Municipal nº 21.874/21 e suas alterações, **AUTORIZO** a despesa em favor da empresa: **-NICMA MATERIAIS DE ACABAMENTO LTDA** - CNPJ: 07.205.316/0001-69, com fulcro no Artigo 75º; Inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, no valor de R\$ 27.624,00 (vinte e sete mil seiscentos e vinte e quatro reais), consoante aprovação do Comitê Gestor, documento 10508307.

Campinas, 14 de março de 2024

AMANDA PATRICIA FAVARON PORTELLA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. DIRETORA
DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO***AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS***Processo:** PMC.2024.00019310-19 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Objeto:** Aquisição de dietas e fórmulas nutricionais para uso do Programa IST/AIDS. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no Decreto Municipal nº 21.874/21 e suas alterações, **AUTORIZO** a despesa em favor das empresas: **ÈREMIX INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA**, CNPJ 26.325.797/0001-90 e **MEDICAM DISTRIBUIDORA**, CNPJ 29.494.115/0001-

61 com fulcro no Artigo 75º; Inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, no valor de R\$ 23.217,00 (vinte e três mil duzentos e dezessete reais), consoante aprovação do Comitê Gestor, documento 10476430.

Campinas, 14 de março de 2024

AMANDA PATRICIA FAVARON PORTELLA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**PORTARIA SMS Nº 10 DE 14 DE MARÇO DE 2024**
*NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA 2ª CONFERÊNCIA
MUNICIPAL DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE
DE CAMPINAS (2ª CMGTESC DE CAMPINAS).*

SEI: 2024.00022142-21

Art. 1º A Conferência tem como objetivos discutir, avaliar, rever e propor diretrizes à Secretaria de Saúde e Rede Mário Gatti para a adequada gestão do trabalho e educação em saúde de modo a contribuir para um SUS local efetivo, acolhedor e humanizado, para seus trabalhadores e usuários e deliberar sobre pessoas delegadas para representar Campinas nas Conferências Macrorregional, Estadual e Nacional.**Art. 2º** O tema da 2ª CMGTESC será: "Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer", subdivididos em 4 eixos:**a) Eixo 1** "Trabalho em Saúde, acesso e qualidade do cuidado, humanização da assistência e gestão colegiada com usuário(a)s e trabalhador(a)s" ou Temática 1;
b) Eixo 2 "Trabalho em Saúde: Trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático no SUS" ou Temática 2;**c) Eixo 3** "Trabalho em Saúde e a Integração entre Educação e Práticas" ou Temática 3;**d) Eixo 4** "Trabalho em Saúde e as Inovações e Desafios Futuros" ou Temática 4.**Art. 3º** A 2ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde de Campinas (2ª CMGTESC), a realizar-se nos dias nos dias 19, 20 e 21 de abril de 2024. Pela Secretaria Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde.**§ 1º** Da Comissão Executiva da 2ª CMGTESC com a seguinte composição:

Paulo Tavares Mariante - Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Roberto Mardem Soares Farias - Coordenador da 2ª CMGTESC

Maria Ivonilde Lúcio Vitorino - Secretária Executiva do CMS

Agnaldo Ribeiro Queiroz

Marcelle Regina Silva Benetti

Maria Aparecida Camargo - Trabalhadora apoiadora do CMS

Maria de Lourdes Souza Fidelis Usuária - "Dr. Pedro Agápio de Aquino Netto" - Balaio do Laranja

Maria do Carmo Cabral Carpintéro - Usuária - Movimento Popular de Saúde - MOPS

Nayara Lucia Soares de Oliveira- Usuária - Movimento Popular de Saúde - MOPS

Rosely Maria Laureano- Trabalhadora - CS Doutor Cássio Menezes Raposo do Amaral

Tereza Aparecida Raymundo - Trabalhadora do Centro de Saúde "Jencabema Fenz (Elizabeth)" - Itajaí

Thiago de Oliveira Custódio - Usuário Movimentos Sociais

§ 2º Compete à Comissão Executiva:

I - Implementar as deliberações da Comissão Organizadora;

II - Subsidiar e apoiar a realização das atividades das subcomissões e GT;

III - Garantir as condições da infraestrutura necessárias para a realização da IICMG-TESC;

IV - Promover e viabilizar a execução do orçamento e providenciar as suplementações orçamentárias;

V - Prestar contas à Comissão Organizadora dos recursos destinados à realização da IICMG-TESC;

VI - Viabilizar as condições de acessibilidade para pessoas com deficiência e de infraestrutura necessárias para a realização da 2ª CMGTESC, referentes ao local, ao credenciamento, equipamentos, pessoal e instalações audiovisuais, de reprografia, comunicação (telefone, internet, transmissão online, entre outros), alimentação, profissionais intérpretes de Libras e outras;

VII - Providenciar e acompanhar a celebração de contratos e convênios necessários à realização da 2ª CMGTESC;

VIII - Viabilizar os convites para autoridades e expositor (a) que comporão a Mesa de Abertura da IICMG-TESC.

Art. 4º A Comissão Organizadora da 2ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde de Campinas (2ª CMGTESC), terá a seguinte composição:

1. Adriana Aparecida de Paula

2. Agnaldo Ribeiro Queiroz

3. Alexandra Barbosa

4. Amélia Rodrigues Muniz

5. Andréa de Cássia Oliveira

6. André Mei

7. Antônio Xavier da Silva

8. Carolina Ferreira Gonçalves

9. Cristiane Faria Lemos

10. Devanir Bissoli

11. Doralice Fonseca Gasques de Oliveira

12. Elaine Capuano Domingos Rampazzo

13. Fabíola Damas de Carvalho e Silva

14. Fabíola de Paula Estival

15. Gelmina Aparecida de Abreu Correa

16. Iara Talita da Silva Godinho

17. Joyce Andrade Lima

18. Luis Hermínio da Luz Freire

19. Maria Aparecida Camargo

20. Maria de Lourdes Souza Fidelis

21. Maria do Carmo Cabral Carpintéro

22. Maria Helena Nogueira

23. Maria Ivonilde Lúcio Vitorino

24. Melaine Bicalho Chacon

25. Marcelle Regina Silva Benetti

26. Nayara Lucia Soares de Oliveira

27. Odirley Davi Mariano

28. Paulo Tavares Mariante

29. Raquel Cristina Prando Resende

30. Reginaldo Quintana Gomes

31. Roberto Mardem Soares Farias

32. Rosely Maria Laureano

33. Sônia Maria de Souza Poppi

34. Tereza Aparecida Raymundo
35. Thiago de Oliveira Custódio
36. Wilson Tourinho dos Santos

§1º São as seguintes as atribuições da Comissão Organizadora:

- I - Propor metodologia para a etapa municipal e monitorar as CT;
II - Promover, coordenar e supervisionar a realização da 2ª CMGTESC, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos, financeiros e sanitários;
III - Elaborar e propor o Regimento da 2ª CMGTESC;
IV - Apreciar a prestação de contas realizada pela Comissão Executiva;
VI - Acompanhar a disponibilidade da organização, da infraestrutura e do orçamento das várias etapas da IICMGTESEC;
VII - Estimular, monitorar e apoiar a realização das CT;
VIII - Providenciar os certificados de participação na 2ª CMGTESC das pessoas da Comissão Organizadora, delegadas, convidadas, expositoras especificando sua condição da participação;
IX. Resolver as questões pendentes julgadas pertinentes não previstas nos itens anteriores

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campinas, 14 de março de 2024

DR. LAIR ZAMBON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PAULO TAVARES MARIANTE
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONCURSO PÚBLICO - GUARDA MUNICIPAL - EDITAL 05/2019**EDITAL DE INSTRUÇÕES E CONVOCAÇÃO PARA A SÉTIMA FASE DO CONCURSO (AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PARA PORTE DE ARMA) - CUMPRIMENTO DE LIMINAR**

A Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública (SM-CASP) da Prefeitura Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Concurso Público para provimento de cargos públicos efetivos de Guarda Municipal, de acordo com o que consta no Edital de Abertura de Inscrições publicado no Diário Oficial do Município de Campinas em 01/07/2019 e em virtude da liminar concedida no Processo Judicial nº 1058342-33.2023.8.26.0114, **CONVOCA** o candidato Marcos Oliveira Santos para realização da sétima fase do Concurso Público - Avaliação Psicológica para porte de arma - a comparecer **na data, horário e endereço discriminados na tabela constante ao final deste edital** de acordo com as instruções abaixo:

INSTRUÇÕES GERAIS:

° Ao candidato só será permitida a realização da avaliação psicológica para porte de arma na respectiva data, local e horário previamente designados neste edital.

° Recomenda-se que o candidato verifique atentamente, na tabela ao final desse edital de instruções, o dia, horário e endereço do seu local de avaliação.

° O candidato deverá comparecer com **antecedência mínima de 15 (quinze) minutos** para seu início, munido do seu documento oficial e original de identidade e/ou digital e oficial com QR Code. São considerados documentos oficiais de identificação: Cédula de Identidade (RG) ou Registro de Identificação Civil (RIC), ou Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou Certificado Militar, ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH), expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503/97, ou Passaporte, ou Carteira de Identidade expedidas pelas Forças Armadas, ou Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares. Somente será admitido no local de avaliação o candidato que apresentar um dos documentos discriminados, desde que permita, com clareza, a sua identificação.

° A avaliação psicológica para porte de arma terá duração de aproximadamente 3 (três) horas.

° Não será admitido no local de avaliação o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o seu início.

° Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para os casos de atraso ou ausência de candidato. Também não haverá possibilidade de aplicação fora do local, data e horário estabelecidos nesta convocação.

° O candidato somente poderá retirar-se da sala de avaliação depois de liberado pelo(a) Psicólogo(a).

° Durante a avaliação, não serão permitidas quaisquer espécies de consulta a códigos, livros, manuais, impressos, anotações e/ou outro tipo de pesquisa, utilização de outro material que não o fornecido pelo(a) Psicólogo(a), utilização de protetor auricular, boné, gorro, chapéu, óculos de sol, relógio, telefone celular ou qualquer equipamento eletrônico de comunicação ou de gravação de imagem e/ou som pelo candidato.

° O candidato que estiver de posse de qualquer equipamento eletrônico deverá, antes do início da avaliação: desligá-lo; retirar sua bateria (se possível); acondicioná-lo em embalagem específica fornecida pelo(a) Psicólogo(a), antes do início da avaliação, devendo lacrar a embalagem e mantê-la lacrada, durante todo o tempo de realização da avaliação; colocar também, nessa embalagem, os eventuais pertences pessoais (bonés, gorros ou similares, relógio, protetor auricular, etc). Esse material deverá permanecer, durante todo o período de permanência do candidato no local de avaliação, dentro dessa embalagem, que deverá também permanecer lacrada, até a saída do candidato do prédio de aplicação.

° Será excluído do Concurso Público o candidato que:

- Comportar-se de forma descortês para com quaisquer dos profissionais da área de Psicologia, coordenadores, fiscais ou autoridades presentes;
- Utilizar-se de equipamentos não permitidos, surpreendido, em ato flagrante, durante a realização da Avaliação Psicológica para porte de arma;
- Utilizar-se de quaisquer recursos ilícitos ou fraudulentos, durante sua realização;
- Não devolver integralmente o material recebido;
- Ausentar-se da sala de avaliação sem o acompanhamento ou autorização do responsável pela avaliação;
- For surpreendido em comunicação com outro candidato ou pessoa não autorizada, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma;
- Utilizar-se de boné/chapéu ou de qualquer outro material que não seja o estritamente necessário.

Das Características Psicológicas avaliadas para porte de arma:

Serão avaliadas as seguintes características psicológicas do candidato para o porte de arma:

I - Aspectos cognitivos:

- processos de atenção adequados;
- nível intelectual, em que se indiquem candidatos com habilidades que não estejam na zona limítrofe ou inferior nesse funcionamento;
- controle inibitório e planejamento (funções executivas).

II - Traços de personalidade:

- agressividade adequada;
- ansiedade adequada;
- indicador de quaisquer transtornos que impliquem prejuízos de autocontrole.

III - Juízo crítico e comportamento:

- respostas a situações hipotéticas que abordem ações, reações e decisões adequadas às situações-problema apresentadas que envolvam o uso de arma.

IV - Indicadores necessários:

- adaptação, atenção, autocontrole, afetividade, autocrítica, concentração, controle emocional, decisão, empatia, energia, equilíbrio, estabilidade, flexibilidade, maturidade, memória, meticulosidade, percepção, prudência, relacionamento interpessoal, resistência à frustração, segurança, senso crítico, sociabilidade.

V - Indicadores restritivos:

- reações relacionadas aos transtornos: mentais causados por uma condição médica geral; relacionados a substâncias; somatoformes; factícios; dissociativos; do humor; de ansiedade; da personalidade.

Do Procedimentos de Avaliação Psicológica para porte de arma:

a) A avaliação psicológica para porte de arma de fogo se dará em 2 etapas: teste psicológico e entrevista psicológica.

b) A entrevista psicológica será realizada de forma estruturada ou semiestruturada relacionada às características psicológicas e traços de personalidade, em especial para avaliação do juízo crítico e comportamento; a depender do contexto, pode-se recorrer a procedimentos e recursos auxiliares (fontes complementares de informação), conforme Resolução do Conselho Federal de Psicologia (CFP) nº 09/2018.

c) Serão avaliados os aspectos cognitivos em observância às regras legais e normativas expedidas pelos órgãos competentes.

d) Serão avaliados os traços de personalidade por meios de três tipos diferentes de instrumentos: a) projetivos; b) expressivos; c) psicométricos.

Do Resultado:

a) O resultado terá um parecer APTO ou INAPTO para porte de arma.

b) A publicação do resultado da Avaliação Psicológica será publicada na data prevista de 08/04/2024 no Diário Oficial do Município de Campinas, na seção da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (SMGDP).

CANDIDATO CONVOCADO PARA A SÉTIMA FASE DO CONCURSO PÚBLICO PARA GUARDA MUNICIPAL - EDITAL 05/2019 (AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PARA PORTE DE ARMA):

EDITAL 05/2019 - GUARDA MUNICIPAL - GUARDA MUNICIPAL MASCULINO					
LISTA GERAL					
DOCUMENTO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	DATA	HORÁRIO (*)	ENDEREÇO
14368830	MARCOS OLIVEIRA SANTOS	239	22/03/2024	14H	RUA JOSÉ PAULINO, 416 - SALA 104 - CENTRO

(*) COMPARECER 15 MINUTOS ANTES.

Campinas, 14 de março de 2024
CHRISTIANO BIGGI DIAS
Secretário Municipal de Segurança Pública

CONCURSO PÚBLICO - GUARDA MUNICIPAL - EDITAL 05/2019**EDITAL DE INSTRUÇÕES E CONVOCAÇÃO PARA A SÉTIMA FASE DO CONCURSO (AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PARA PORTE DE ARMA) - CUMPRIMENTO DE LIMINAR**

A Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública (SM-CASP) da Prefeitura Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Concurso Público para provimento de cargos públicos efetivos de Guarda Municipal, de acordo com o que consta no Edital de Abertura de Inscrições publicado no Diário Oficial do Município de Campinas em 01/07/2019 e em virtude da liminar concedida no Processo Judicial nº 1048832-93.2023.8.26.0114, **CONVOCA** o candidato aprovado na sexta fase do Concurso Público (Pesquisa Social) para realização da sétima fase do Concurso Público - Avaliação Psicológica para porte de arma - a comparecer **na data, horário e endereço discriminados na tabela constante ao final deste edital** de acordo com as instruções abaixo:

INSTRUÇÕES GERAIS:

° Ao candidato só será permitida a realização da avaliação psicológica para porte de arma na respectiva data, local e horário previamente designados neste edital.

° Recomenda-se que o candidato verifique atentamente, na tabela ao final desse edital de instruções, o dia, horário e endereço do seu local de avaliação.

° O candidato deverá comparecer com **antecedência mínima de 15 (quinze) minutos** para seu início, munido do seu documento oficial e original de identidade e/ou digital e oficial com QR Code. São considerados documentos oficiais de identificação: Cédula de Identidade (RG) ou Registro de Identificação Civil (RIC), ou Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou Certificado Militar, ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH), expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503/97, ou Passaporte, ou Carteira de Identidade expedidas pelas Forças Armadas, ou Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares. Somente será admitido no local de avaliação o candidato que apresentar um dos documentos discriminados, desde que permita, com clareza, a sua identificação.

° A avaliação psicológica para porte de arma terá duração de aproximadamente 3 (três) horas.

° Não será admitido no local de avaliação o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o seu início.

° Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para os casos de atraso ou ausência de candidato. Também não haverá possibilidade de aplicação fora do local, data e horário estabelecidos nesta convocação.

° O candidato somente poderá retirar-se da sala de avaliação depois de liberado pelo(a) Psicólogo(a).

° Durante a avaliação, não serão permitidas quaisquer espécies de consulta a códigos, livros, manuais, impressos, anotações e/ou outro tipo de pesquisa, utilização de outro material que não o fornecido pelo(a) Psicólogo(a), utilização de protetor auricular, boné, gorro, chapéu, óculos de sol, relógio, telefone celular ou qualquer equipamento eletrônico de comunicação ou de gravação de imagem e/ou som pelo candidato.

° O candidato que estiver de posse de qualquer equipamento eletrônico deverá, antes do início da avaliação: desligá-lo; retirar sua bateria (se possível); acondicioná-lo em embalagem específica fornecida pelo(a) Psicólogo(a), antes do início da avaliação, devendo lacrar a embalagem e mantê-la lacrada, durante todo o tempo de realização da

avaliação; colocar também, nessa embalagem, os eventuais pertences pessoais (bonés, gorros ou similares, relógio, protetor auricular, etc). Esse material deverá permanecer, durante todo o período de permanência do candidato no local de avaliação, dentro dessa embalagem, que deverá também permanecer lacrada, até a saída do candidato do prédio de aplicação.

° Será excluído do Concurso Público o candidato que:

- Comportar-se de forma descortês para com quaisquer dos profissionais da área de Psicologia, coordenadores, fiscais ou autoridades presentes;
- Utilizar-se de equipamentos não permitidos, surpreendido, em ato flagrante, durante a realização da Avaliação Psicológica para porte de arma;
- Utilizar-se de quaisquer recursos ilícitos ou fraudulentos, durante sua realização;
- Não devolver integralmente o material recebido;
- Ausentar-se da sala de avaliação sem o acompanhamento ou autorização do responsável pela avaliação;
- For surpreendido em comunicação com outro candidato ou pessoa não autorizada, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma;
- Utilizar-se de boné/chapéu ou de qualquer outro material que não seja o estritamente necessário.

Das Características Psicológicas avaliadas para porte de arma:

Serão avaliadas as seguintes características psicológicas do candidato para o porte de arma:

I - Aspectos cognitivos:

- processos de atenção adequados;
- nível intelectual, em que se indiquem candidatos com habilidades que não estejam na zona limítrofe ou inferior nesse funcionamento;
- controle inibitório e planejamento (funções executivas).

II - Traços de personalidade:

- agressividade adequada;
- ansiedade adequada;
- indicador de quaisquer transtornos que impliquem prejuízos de autocontrole.

III - Juízo crítico e comportamento:

- respostas a situações hipotéticas que abordem ações, reações e decisões adequadas às situações-problema apresentadas que envolvam o uso de arma.

IV - Indicadores necessários:

- adaptação, atenção, autocontrole, afetividade, autocrítica, concentração, controle emocional, decisão, empatia, energia, equilíbrio, estabilidade, flexibilidade, maturidade, memória, meticulosidade, percepção, prudência, relacionamento interpessoal, resistência à frustração, segurança, senso crítico, sociabilidade.

V - Indicadores restritivos:

- reações relacionadas aos transtornos: mentais causados por uma condição médica geral; relacionados a substâncias; somatoformes; factícios; dissociativos; do humor; de ansiedade; da personalidade.

Dos Procedimentos de Avaliação Psicológica para porte de arma:

- A avaliação psicológica para porte de arma de fogo se dará em 2 etapas: teste psicológico e entrevista psicológica.
- A entrevista psicológica será realizada de forma estruturada ou semiestruturada relacionada às características psicológicas e traços de personalidade, em especial para avaliação do juízo crítico e comportamento; a depender do contexto, pode-se recorrer a procedimentos e recursos auxiliares (fontes complementares de informação), conforme Resolução do Conselho Federal de Psicologia (CFP) nº 09/2018.
- Serão avaliados os aspectos cognitivos em observância às regras legais e normativas expedidas pelos órgãos competentes.
- Serão avaliados os traços de personalidade por meios de três tipos diferentes de instrumentos: a) projetivos; b) expressivos; c) psicométricos.

Do Resultado:

- O resultado terá um parecer APTO ou INAPTO para porte de arma.
- A publicação do resultado da Avaliação Psicológica será publicada na data prevista de 08/04/2024 no Diário Oficial do Município de Campinas, na seção da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (SMGDP).

CANDIDATO CONVOCADO PARA A SÉTIMA FASE DO CONCURSO PÚBLICO PARA GUARDA MUNICIPAL – EDITAL 05/2019 (AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PARA PORTE DE ARMA):

EDITAL 05/2019 – GUARDA MUNICIPAL – GUARDA MUNICIPAL MASCULINO					
LISTA GERAL					
DOCUMENTO	NOME	CLASSIFICAÇÃO (SUB JUDICE)	DATA	HORÁRIO (*)	ENDEREÇO
378716992	ADAESLER SOUZA ANTONIO	308	27/03/2024	09H	RUA JOSÉ PAULINO, 416 -SALA 104 - CENTRO

(*) COMPARECER 15 MINUTOS ANTES.

Campinas, 14 de março de 2024
CHRISTIANO BIGGI DIAS
 Secretário Municipal de Segurança Pública

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CIÊNCIA DE PROTOCOLO

Fica o interessado ciente que o SEI-Sistema Eletrônico de Informação está acessível ao cidadão para acompanhar, acessar ou peticionar processos eletrônicos junto à Prefeitura Municipal de Campinas com assuntos de seu interesse através da página <https://sei.campinas.sp.gov.br/externo>. Para utilizar o SEI é necessário realizar o cadastro de usuário externo e mantê-lo ativo. Após esta publicação, terá o interessado "15" dias úteis para tomar ciência das informações e esclarecimentos contidos no referido protocolo, após este prazo, o Expediente enviará o processo ao respectivo Departamento para "Concluir o Processo na unidade".

PROTOCOLO SEI	INTERESSADO
PMC.2024.00014453-35	CLAMOR CAMPINAS
PMC.2024.00012757-40	ANDRE LUIS TOLOTTO

Campinas, 13 de março de 2024
ENGº ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETARIO MUNICIPAL SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO LIMPEZA TERRENOS COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIVT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI 11.455 -2002 - ARTIGO 1º - § 1º, estabelecendo-se que devam executar a LIMPEZA TERRENOS no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
ASIA GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO IMOBILIÁRIO LTDA	3352.31.57.0191	81451	CONJUNTO HABITACIONAL PARQUE ITAJÁI	012-	2020/156/9678
ESPOLIO DE JUVENAL JOAQUIM DA SILVA	3433.22.66.0084	81217	JARDIM NOVO CAMPOS ELÍSEOS	009-	2024/156/264
ESPOLIO DE THERESA BONITO DAL BOM	3433.34.27.0137	81442	JARDIM NOVO CAMPOS ELÍSEOS - 3ª PARTE	009-SUB	2020/156/13357
MARIA CRISTINA ANICASSIA DE JESUS DOS SANTOS	3364.13.46.0260	81113	RESIDENCIAL CITTÁ DI SALERNO	005-	2022/156/7385
MARILEUSE APARECIDA DEGRANDE VILELA	3461.24.66.0246	81496	PARQUE JAMBEIRO - 1ª PARTE	022-	2020/156/4812
SOL INVEST EMPREEND E PARTICIPAÇÕES LTDA	3414.22.95.0199	81334	JARDIM PAULISTA	017-	2018/156/6172
UELISON VITAL DE SOUZA	3443.14.75.0047	81254	JARDIM NOVA EUROPA - [CONTINUAÇÃO]	006-	2022/156/9479

Campinas, 14 de março de 2024

ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO CONSTRUIR MURO OU ALAMBRADO NO TERRENO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIVT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI 11455-02 - artigo 1º, § 2º, estabelecendo-se que devam executar a CONSTRUIR MURO OU ALAMBRADO NO TERRENO no prazo de 60 (sessenta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
ASIA GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO IMOBILIÁRIO LTDA	3352.31.57.0191	81450	CONJUNTO HABITACIONAL PARQUE ITAJÁI	012-	2020/156/9678
SHEILLA APARECIDA SOUZA DA SILVA	3232.52.52.0268	81470	CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPINEIRA	016-	2018/156/6562
SOL INVEST EMPREEND E PARTICIPAÇÕES LTDA	3414.22.95.0199	81333	JARDIM PAULISTA	017-	2018/156/6172

Campinas, 14 de março de 2024

ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REPARO DO PASSEIO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIVT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR 09/2003 - ARTIGO 113 - PARÁGRAFO ÚNICO, estabelecendo-se que devam executar a REPARO DO PASSEIO no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
ANTONIO DONIZETE MORAES	3164.62.00.0212	81346	PARQUE VIA NORTE - 5ª PARTE	003-	2020/156/12136

Campinas, 14 de março de 2024

ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO LIMPEZA DO PASSEIO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIVT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR Nº 09 -2003 - ARTIGO 106, estabelecendo-se que devam executar a LIMPEZA DO PASSEIO no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
ESPOLIO DE FERNANDO AUGUSTO MACHADO	3432.31.73.0270	81237	JARDIM DOM VIEIRA	001-	2021/156/8356
LA BORGH EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	3232.61.57.0075	81035	CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPINEIRA	006-	2020/156/9878
LA BORGH EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	3232.61.57.0060	81036	CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPINEIRA	005-	2020/156/9879
LA BORGH EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	3232.61.57.0045	81037	CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPINEIRA	004-	2020/156/9880
UELISON VITAL DE SOUZA	3443.14.75.0047	81253	JARDIM NOVA EUROPA - [CONTINUAÇÃO]	006-	2022/156/9479

Campinas, 14 de março de 2024

ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA PAVIMENTAR O PASSEIO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIVT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de PAVIMENTAR O PASSEIO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI COMPLEMENTAR Nº09 de 2003 - ARTIGO 182. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
FAZENDA ROSEIRA AGRO INVESTIMENTOS LTDA.	3431.13.54.0376	37484	RESIDENCIAL PARQUE DA FAZENDA	003-	2020/156/12779
FAZENDA ROSEIRA AGRO INVESTIMENTOS LTDA.	3431.42.43.0169	37490	RESIDENCIAL PARQUE DA FAZENDA	014-	2020/156/12672
FAZENDA ROSEIRA AGRO INVESTIMENTOS LTDA.	3431.42.67.0080	37493	RESIDENCIAL PARQUE DA FAZENDA	002-	2020/156/12513
GABRIEL PUPO NOGUEIRA	3232.61.02.0368	37554	CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPINEIRA	009-	2022/156/7126
SHELLA APARECIDA SOUZA DA SILVA	3232.52.52.0268	37898	CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPINEIRA	016-	2018/156/6562
TEMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	3361.11.67.0334	37646	JARDIM LISA - 2ª PARTE	010-	2020/156/7865
VALENITE - MODCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	3453.44.54.0231	37871	DISTRITO INDUSTRIAL	003-N	2022/156/8172

Campinas, 14 de março de 2024

ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA LIMPEZA TERRENOS COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIVT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de LIMPEZA TERRENOS nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI 11.455 de 2002 - ARTIGO 6º. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 8 (oito) dias úteis a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
ESPOLIO DE AUGUSTO STECCA	3364.52.87.0219	37812	JARDIM PLANALTO VIRACOPOS	012-	2023/156/8063
FAZENDA ROSEIRA AGRO INVESTIMENTOS LTDA.	3431.42.67.1596	37492	RESIDENCIAL PARQUE DA FAZENDA	006-	2020/156/12519
SHELLA APARECIDA SOUZA DA SILVA	3232.52.52.0268	37897	CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPINEIRA	016-	2018/156/6562

Campinas, 14 de março de 2024

ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA REPARO DO PASSEIO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIVT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de REPARO DO PASSEIO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI COMPLEMENTAR Nº09 de 2003 - ARTIGO 113 - PARÁGRAFO ÚNICO. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
*MASSA FALIDA DA ATHOL CAMPINAS CONSTRUCAO CIVIL LTDA	3261.44.59.0100	37857	MANSÕES SANTO ANTONIO	008-UNI	2018/156/9526

Campinas, 14 de março de 2024

ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA LIMPEZA DO PASSEIO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIVT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de LIMPEZA DO PASSEIO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI COMPLEMENTAR Nº09 de 2003 - ARTIGO 182. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
ESPOLIO DE MOISES VICENTE DA SILVA	3423.64.31.0231	37690	JARDIM PARANAPANEMA	031-	2020/156/12279
VALENITE - MODCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	3453.44.54.0231	37870	DISTRITO INDUSTRIAL	003-N	2022/156/8172

Campinas, 14 de março de 2024

ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA LIMPEZA TERRENOS REINCIDENTE COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIVT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de LIMPEZA TERRENOS nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI 11.455 de 2002 - ARTIGO 6º. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 8 (oito) dias úteis a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
ALFREDO FONSECA MENDES	3362.41.12.0854	37580	RESIDENCIAL CITTÁ DI FIRENZE	021-	2018/156/6251
ANTONIA DE MORAES	3261.64.52.0394	37574	JARDIM SANT'ANA - 3ª PARTE	010-	2022/156/10357
DISTR. PROD. ALIMENT. UMUARAMA LTDA.	3253.22.66.0763	37963	CAMPO DOS AMARAES	018-	2020/156/10524
ESPOLIO DE MOISES VICENTE DA SILVA	3423.64.31.0231	37691	JARDIM PARANAPANEMA	031-	2020/156/12279

Table with multiple columns containing alphanumeric codes (e.g., BRV1C50, R152792197, 74550) and dates (e.g., 03/03/2024, 03/03/2024, 03/03/2024).

Table with multiple columns containing alphanumeric codes, dates, and numerical values. The table lists various entries in a structured grid format.

Table with 10 columns: ID, Name, Date, Value, ID, Name, Date, Value, ID, Name, Date, Value. Contains a large list of entries for the Municipality of Campinas, organized in three columns.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes, dates, and numerical values. The table is organized in a grid-like structure with approximately 10 columns per page.

Table with 4 columns: Code, Name, Date, and Value. It lists various entries such as FWZAC07, FWZ9E34, FXA4C90, etc., with corresponding dates and numerical values.

Table with 15 columns: ID, Name, Date, Value, ID, Name, Date, Value, ID, Name, Date, Value, ID, Name, Date, Value. Contains a comprehensive list of municipal records and transactions.

Table with columns for license plate, owner name, and date. Includes entries like SW19J12, SWK8F89, SWP6D8, etc.

FERNANDO DE CAIRES BARBOSA
Secretário Municipal de Transportes

RESOLUÇÃO Nº 078/2024
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII, da Lei Municipal nº 7.721, de 15 de Dezembro de 1993;

O Secretário Municipal de Transportes, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN nº 918/22, a relação de Auto de Infração de Trânsito (AIT) com imposição de penalidade processadas em 14/03/2024, por esta Secretaria e notifica os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação, para interpor recurso.

Instruções para entrar com Recurso:
Caso não esteja corretamente relacionada a infração ocorrida, apresente Recurso, de acordo com a legislação vigente.

Documentos necessários:
Requerimento preenchido e assinado;
Cópia do documento do veículo (CRLV ou CRV);

Cópia da CNH do requerente ou documento de identificação;

Cópias de documentos que comprovem a defesa/recorrencia, como Boletim de Ocorrência (BO), atestado médico e fotos, se houver;

Procuração "ad negotia" com firma reconhecida e cópia do RG do requerente (frente e verso) ou do documento de classe (frente e verso), quando representado por terceiro;

Cópia do CNPJ e Contrato Social (para Pessoa Jurídica).

Outros documentos que julgar necessário para melhor compreensão ou comprovação da sua defesa;

ENVIE PREFERENCIALMENTE ATRAVÉS DO NOSSO SITE:

https://portal.emdec.com.br/webprotocolo ou Aplicativo EMDEC

Endereço para envio via Correios:

SETRANSP - SECRETARIA DE TRANSPORTES - RUA DR. SALLES OLIVEIRA, 1.028 - VILA INDUSTRIAL -

CAMPINAS/SP - CEP 13035-270. (é importante anotar o assunto no envelope)

Large table with columns for PLACA, AIT, COD. INFR., DATA INFR., VALOR SR, PLACA, AIT, COD. INFR., DATA INFR., VALOR SR. Contains a long list of license plate numbers and associated data.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes, dates, and numerical values. The table lists various entries, likely related to municipal records or public administration, organized in a grid format.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes, dates, and numerical values. The table is organized in a grid-like structure with varying column widths.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes (e.g., DBSA477, DBSD488, DBT2154) and numerical values (e.g., 50020, 260.32, 260.32). The table lists various entries in a structured grid format.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes, dates, and numerical values. The table is organized in a grid-like structure with approximately 10 columns per page.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes, dates, and numerical values. The table is organized into several vertical sections, likely representing different administrative or financial categories. Each row contains a unique identifier, a date (often in YYYY-MM-DD format), and a numerical value. Some rows include additional alphanumeric codes or descriptions.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes (e.g., EBZ1C35, EBZ244, ECBO274) and numerical values (e.g., 74550, 07/01/2024, 130,16). The table lists various entries in a structured grid format.

Table with 10 columns: ID, Name, Date, Value, ID, Name, Date, Value, ID, Name, Date, Value. Contains a comprehensive list of public servant records.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes, dates, and numerical values. The table lists various entries in a structured grid format.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes (e.g., EZF3164, R141997237) and numerical values (e.g., 74550, 06/01/2024, 130,16). The table lists various entries in a structured grid format.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes (e.g., FES5256, FET1476), dates (e.g., 07/01/2024, 15/01/2024), and numerical values (e.g., 130.16, 195.23). The table lists various entries across the page.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes, dates, and numerical values. The table is organized in a grid-like structure with approximately 10 columns per page.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes (e.g., FOY1866, FUY477, FUY489) and numerical values (e.g., 51930, 293.47, 130.16). The table lists various entries in a structured grid format.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes (e.g., FWOI1D66, FWOI3171), dates (e.g., 05/01/2024, 22/01/2024), and numerical values (e.g., 130.16, 293.47). The table lists various entries across the page.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes (e.g., GBZ3H61, R141805397), dates (e.g., 74550, 08/01/2024), and numerical values (e.g., 130,16, 260,32). The table lists various entries in a structured grid format.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes, dates, and numerical values. The table is organized in a grid-like structure with approximately 10 columns and 1000 rows of data.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes, dates, and numerical values. The table lists various entries, likely related to municipal records or public administration, organized in a grid format.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes (e.g., OAY7B64, OC17698, ODK7430) and numerical values (e.g., 142157617, 55500, 07/01/2024, 130,16).

Table with multiple columns containing alphanumeric codes, dates, and numerical values. The table is organized into several vertical sections, likely representing different administrative or financial categories. Each row contains a unique identifier followed by a date and a numerical value.

Table with 4 columns: Code, Name, Date, and Value. Contains a long list of entries for the Municipality of Campinas, including various codes and associated values.

Table with 4 columns: Code, Name, Date, and Value. Contains a long list of entries for the Municipality of Campinas, including various codes and associated values.

Public notice for the Municipality of Campinas regarding the Secretary of Municipal Transport (FERNANDO DE CAIRES BARBOSA) and the Secretary of Urbanism (SECRETARIA DE URBANISMO). It details the Directorship of Land Use and Occupation (DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO) and lists specific projects for regularization and demolition, including project numbers and addresses.

Decisão: Emitido Alvará de Execução nº 11211/2024 para projeto de Aprovação Responsável Imediata, Residencial Unifamiliar

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 1221/2023
Proprietário da Obra: PERES

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - DEFERIMENTO DE PROJETO

Requerimento: 2944/2024
Proprietário da Obra: GERALDO DA VERA CRUZ CAMPOS NETO
Decisão: Defiro projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE USO DO SOLO - CDUS

INDEFERIDO - ALVARÁ DE EVENTO
SEI Nº PMC.2024.00024773-11
RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO ECO AMBIENTAL E SOCIAL.

Campinas, 14 de março de 2024
HÉLIO CÉSAR GOMES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO - DECON

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ

Requerimento: 2772/2024
Proprietário da Obra: Catarina bezerra de oliveira guimaraes
Decisão: Emitido Alvará de Execução Nº 11212/2024 para projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 2375/2023
Proprietário da Obra: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 2ª. REGIÃO
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Reforma Não Iniciada de CSEI
Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO - DECON
DEFERIDO - ALVARÁ DE USO

PROT 23/11/10720 IRMÃOS BIRCHAL CENTRO AUTOMOTIVO LTDA
AUTORIZO O LEVANTAMENTO TEMPORÁRIO DO LACRE FÍSICO PELO PERÍODO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA RETIRAR ALIMENTOS PERECÍVEIS.
PROT 24/11/2944 EDILSON ALVES FEITOZA

Campinas, 14 de março de 2024
HELIO CESAR GOMES
DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - DUOS

Protocolo CIPT / SEI nº PMC.2024.00025085-60
Requerente: MARCIO VIEIRA CARVALHO
Com base no Decreto nº 21.799/2021, DEFIRO o presente pedido para conceder CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR do protocolo 1986/0/8215.

Campinas, 14 de março de 2024
RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DEPARTAMENTAL

GABINETE DA SECRETÁRIA

DEFERIDO
PROT 24/11/2197 DOM 436 EMPREEND. IMOB. SPE LTDA

Campinas, 14 de março de 2024
CAROLINA BARACAT N. LAZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - DEFERIMENTO DE PROJETO

Requerimento: 2499/2023
Proprietário da Obra: LARISSA JACOMETTI DA SILVA
Decisão: Defiro projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 2093/2023
Proprietário da Obra: THIAGO HENRIQUE SEBER
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Regularização de Habitação Unifamiliar
Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - DUOS

DEFERIDOS
PROT 23/11/9901 LUIS FERNANDO MARANA ZOGAIB - PROT 23/11/15591 AGATHA DOS SANTOS - PROT 24/11/2034 JR TAQUARAL SPE LTDA - PROT 24/11/2701 JR TAQUARAL SPE LTDA - PROT 24/11/2841 PAULO NEWTON DANZI SALVIA

Campinas, 14 de março de 2024
RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 2587/2023
Proprietário da Obra: Edson Carlos dos Santos
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical
Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS - CDAP

DEFERIDOS
PROT 24/11/2058 REGINALDO ANTONIETTO - PROT 22/11/15474 J&A ESCOLA DE NATAÇÃO - PROT 23/11/16498 RODRIGO ROSSI FONTES - PROT 24/11/1505 ULSON ARQUITETURA E URBANISMO LTDA - PROT 23/11/16432 ANDERSON MURILO OLTREMARI - PROT 23/11/10823 FABIO L. DE OLIVEIRA

CONCEDIDO PRAZO DE 90 DIAS
PROT 24/11/413 THAIS HELENA S. MORAS

DEFERIDOS - SUSPENSÃO DE PRAZO
PROT 24/11/1212 DIRITO EMPREEND. IMOB. LTDA - PROT 24/11/1213 DIRITO EMPREEND. IMOB. LTDA

Campinas, 14 de março de 2024
FERNANDO PRIMANTE DOS SANTOS
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS - CDAP

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS 1008
PROT 21/11/13244 A4 YOU SATÉLITE IRIS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO - PROT 21/11/13247 A4 YOU SATÉLITE IRIS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO - PROT 23/11/13445 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO 01 CAMPINAS SPE LTDA - PROT 24/11/36 SAINT CLOUD PARTICIPAÇÕES LTDA - PROT 22/11/14348 ISRAEL BENIGNO PERES.

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS 1006
PROT 24/11/1183 GUSTAVO CARDOSO MARTINS - PROT 19/11/14198 PAULO CESAR SILVA - PROT 15/11/21018 IGREJA CRISTA MARANATA - PROT 22/11/2972 CLEIDSON ALMEIDA DE LIMA - PROT 23/11/3893 LUIZ OSMAR SCRAMIN - PROT 18/11/8638 MARCIO FRATTINI ME - PROT 20/11/11131 PLANA ADMINISTRACAO E PARTICIPAÇÕES LTDA - PROT 24/11/789 LUCIANO BRENO NOGUEIRA DE CARVALHO - PROT. 23/11/10935 AUGUSTO MARQUES DE ALMEIDA - PROT 23/11/12785 MICHEL HADAD JUNIOR.

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS - CCO/REFORMA/DEMOLIÇÃO
PROT. 23/11/13160 FRANCISCO MARTON - PROT. 23/11/7592 ESPOLIO DE JOSE LUIS FERRACIOLI - PROT. 23/11/7197 LUIS FELIPE MOYSES ELIAS -PROT. 23/11/4389 GLAUCIA HELENA FERREIRA - PROT. 24/11/1403 CARLOS EDUARDO DE ASSIS BORGES - PROT. 24/11/464 MEGA LITORAL CONSTRUTORA EIRELI - PROT. 03/11/6400 DAVID DIAS DE OLIVEIRA - PROT. 24/11/1704 STADI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA - PROT. 24/11/1095 LUCIANE APARECIDA DE CARVALHO PINTO - PROT. 23/11/13347 RICARDO PEREIRA RODRIGUES - PROT. 24/11/979 MARCIO ROBERTO DE ALMEIDA - PROT. 24/11/2492 ALICE CRISTINA MARTINS LEONI BRITO.

Campinas, 14 de março de 2024
FERNANDO PRIMANTE DOS SANTOS
COORDENADOR DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 1995/2023
Proprietário da Obra: DIEGO CESAR DE MAGALHÃES VILAR
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de CSEI
Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 2240/2023
Proprietário da Obra: Allysson Fernando Yamamoto
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar em Área de Proteção Ambiental
Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO DECON

RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA - PEDIDO DE CANCELAMENTO DA TAXA DE ALVARÁ DE USO DE 2019
O Diretor do Departamento de Controle Urbano (DECON) notifica o interessado a seguir discriminado da r. decisão administrativa de primeira instância.

Protocolo n.: 2024/11/2299
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINAS - APAE
CNPJ: 46.079.281/0001-10
Endereço: Rua Francisco Bueno de Lacerda, 180 - Parque Itália

Assunto: CANCELAMENTO DA TAXA DE ALVARÁ DO ANO DE 2019

I - DAS RAZÕES E FUNDAMENTAÇÕES DO RECURSO
O requerente solicita o cancelamento da cobrança da taxa de renovação do alvará de uso emitida em fevereiro/2019 e que se encontra, atualmente em Dívida Corrente, tendo como amparo legal a Lei 15.524, de 01 de dezembro de 2017, que dispõe sobre isenção de taxas e emolumentos às organizações da sociedade civil executoras das políticas de assistência social, saúde, educação e cultura no município de Campinas e regulamentada pelo Decreto 20.331, de 30 de maio de 2019. O valor do boleto emitido em fevereiro/2019 é de R\$ 5.712,45 que, atualizado, totaliza R\$ 12.774,32, fl. 217.

Apurou-se que:
1) No dia 25 de setembro de 2018, sob protocolo 2018/11/12525, a APAE requereu a renovação do alvará de uso e anexou petição para que a análise fosse feita "sob a ótica da Lei 15.524, de 01 de dezembro de 2017", fl. 135, sem mencionar o número da Certidão de Aptidão para Isenção de Taxas e Emolumentos, documento obrigatório que seria emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos e que não foi entregue, nem documento similar. Essa renovação

foi deferida, fl. 153, e o Alvará de Uso n. 2335/2018 foi emitido em 29 de outubro de 2018, com validade para três anos, fl. 154, pois foi apresentado o comprovante de pagamento da primeira parcela no valor de R\$ 1.190,10, restando duas a serem pagas nos anos subsequentes.

2) No requerimento para renovação do Alvará de Uso, foi anexado documento no qual o responsável pela instituição declara que **não daria continuidade ao protocolo de renovação do Alvará feito pelo sistema Via Rápida Empresa - VRE/Redesim.**

3) Em fevereiro/2019 foi emitido o boleto ao qual se requer o cancelamento no valor já mencionado. Esse valor se refere ao primeiro pedido de Alvará pelo sistema Via Rápida Empresa - VRE/Redesim, **para três anos**, fl. 218.

4) Ao protocolo ora em julgamento foi anexada a Certidão de Aptidão para Isenção de Taxas e Emolumentos, com eficácia até 30/04/2020, fl. 210, ou seja, sua validade é de 30/04/2019 até 30/04/2020, conforme art. 5º, IV, do Decreto 20.331/19. Isso posto, depreende-se:

1) A taxa de licença para instalação e funcionamento referente ao Alvará de Uso n. 2335/2018 **é devida**, pois não fora entregue, nessa data, a Certidão de Aptidão para Isenção de Taxas e Emolumentos, para que a entidade tivesse isenção do pagamento.

2) O boleto emitido no valor de R\$ 5.712,45 **é indevido** porque foi emitido para documento expedido pelo Sistema Via Rápida Empresa - VRE/Redesim, para o qual não se deu a continuidade da análise.

3) **É devido** o valor correspondente às segunda e terceira parcelas do Alvará de Uso n. 2335/2018, num montante de R\$ 3.275,46.

II - DA DECISÃO

Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o solicitado, ou seja, cancelo a taxa no valor de R\$ 5.712,45 e determino que seja expedido novo boleto no valor de R\$ 3.275,46.

De acordo com o Art. 26, II, da Lei Municipal nº 11.749 de 2003, o interessado poderá interpor recurso da decisão dirigido à Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo, no prazo de trinta dias úteis, contados da data da publicação.

Campinas, 14 de março de 2024

HÉLIO CÉSAR GOMES

Diretor do Departamento de Controle Urbano

ESTUDO DE IMPACTO NA VIZINHANÇA EIV

GABINETE DO SECRETÁRIO COMISSÃO DE ANÁLISE EIV/RIV

PARECER CONCLUSIVO DO EIV/RIV

REF: PARECER TÉCNICO EIV/RIV Nº 70/2023

PROTOCOLO: 2023/11/00597 - INTERESSADO: SEIAS INST. EDUCACIONAL - INSTITUTO EDUCACIONAL IMACULADA

PREÂMBULOS

Trata-se de Estudo de Impacto de Vizinhaça para obtenção de Alvará de Uso e Regularização de área clandestina para o Instituto Educacional Imaculada, situado na Avenida Barão de Itapura, nº 1735, sobre lote 7-UNI, do Quarteirão 419, Quadra 107, no município de Campinas, SP.

A instituição está situada em terreno de 19.405,94 m² e conta com 8.251,74 m² de área com C.C.O. Institucional. Foi informado que a área construída total é de 13.303,39 m². O horário de funcionamento se dá em dois turnos (manhã e tarde), das 7h às 19h. O interessado apresenta certidões do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Campinas, sob Matrícula nº 125.998 (área para ensino) e do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas, sob Matrículas nº 76.651 e nº 14.906 (áreas de estacionamento). O terreno está inserido na Zona de Centralidade 2 - ZC2, na Macrozona de Estruturação Urbana, APG Centro. O Código Cartográfico, conforme Ficha Informativa 213690 é: 3412.62.92.0001.01001.

Após análise e manifestação da Comissão de Análise EIV/RIV que resultou na emissão do Parecer Técnico EIV/RIV nº 70/2023, esta Presidência acolhe integralmente.

CONSIDERANDO QUE:

Trata-se de análise de EIV para Uso Não Residencial, de acordo com o Art. 23 do Decreto 20.633/2019;

Trata-se de solicitação de Alvará de Uso e Regularização de área clandestina para a Escola Instituto Educacional Imaculada;

As Áreas de Influência apresentadas no estudo, pela natureza do empreendimento e condições urbanísticas do entorno, foram consideradas suficientes;

Foi apresentado RRT nº 10256373 referente ao Estudo de Impacto de Vizinhaça - EIV, assinado eletronicamente;

Não há incremento populacional, devido à natureza do empreendimento tratar-se de população flutuante;

O horário de funcionamento da escola é das 7h às 19h, com capacidade para atendimento de 1400 alunos em dois períodos e 200 funcionários;

A Ficha Informativa nº 213690 do lote 7-UNI do Quarteirão 419 apresenta C.C.O. Institucional de 8.251,74 m² e área de terreno de 19.405,94 m²;

A Ficha Informativa nº 213690 do lote 7-UNI apresenta a necessidade de doação de parte da área do lote à municipalidade conforme Certidão Gráfica A2-405, Prot. 2006/11/3324 e submissão compulsória das Diretrizes Viárias nº 60-L e 198 à PMC/SEPLURB/DEPLAN, a ser avaliado durante o processo de Aprovação;

O Instituto Agrônomo de Campinas, bem tombado pela Resolução CONDEPHAAT nº 26/14, está na Área de Influência Direta do empreendimento, porém não há sobreposição de área envoltória de bem tombado sobre o lote, em consulta ao sistema GIS Municipal;

Foi informado que o empreendimento ocupa a área construída de 13.303,39 m²;

Foi informado que a instituição conta com 05 vagas PCD, 13 vagas para idosos, 33 vagas embarque/desembarque e 18 vagas comuns no lote principal; 200 vagas em terreno contíguo ao principal (gleba 16-A1, do quarteirão 445); 38 vagas no estacionamento 1 (lotes 01, 23 e 24, do quarteirão 418); e 39 vagas no estacionamento 2 (lote 08, do quarteirão 387), resultando em 346 vagas de estacionamento.

A Comissão de Análise do EIV/RIV representada pelo seu Presidente, condicionada a viabilidade e aprovação deste EIV ao firmamento de Termo de Acordo e Compromisso junto ao empreendedor, com as seguintes obrigações:

1. Providenciar a regularização do imóvel e a obtenção do Certificado de Conclusão de Obra (CCO) da área total objeto do EIV/RIV, com protocolo de entrada em até 3 meses após a assinatura do Termo de Compromisso.

2. Doação de área à municipalidade conforme Certidão Gráfica A2-405 (Prot. 2006/11/3324);

3. Atendimento das mitigações apontadas pela EMDEC, no valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) ou 20.087.940539696 UFICs com data base 2023, conforme transcrição abaixo no Protocolo SEI PMC.2023.00054865-08:

Despacho nº 8467037

"SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE PARA REGULARIZAÇÃO DE AMPLIAÇÃO INSTITUCIONAL - CSE EL

O protocolo solicita parecer técnico da EMDEC para regularização de ampliação de um empreendimento institucional, localizado na Avenida Barão de Itapura, 1657, lote 007-UNI, quarteirão 00419, ZC2, em Campinas SP.

Análise do empreendimento:

O empreendimento institucional apresentado com área existente de 8.565,47m², área aprovada de 2.695,63m², área demolida de 267,80m² e área a regularizar de 2.310,09m², totalizando área de 13.303,39m², no que se refere ao atendimento da Lei Complementar nº 09/03 e Lei Complementar nº 208/2018, foi analisado e com base na legislação citada, nada temos a opor quanto à implantação do empreendimento.

Análise em relação ao sistema viário:

O principal acesso viário ao empreendimento é realizado pela Avenida Barão de Itapura.

O sistema viário do entorno necessita das seguintes adaptações para absorver a nova demanda gerada pelo empreendimento:

O Plano Diretor de Campinas em vigência (Lei Complementar Nº 189, de 08 de janeiro de 2018) determina que "Art 4º: São diretrizes gerais da política urbana do município de Campinas: [...] X - priorização do pedestre, dos modos de transporte não motorizados e do transporte público [...]". Além disso, no tocante à mobilidade e ao transporte, determina que "Art. 51º. A Política de Mobilidade e Transporte no município deve observar o disposto na Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as Diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana [...]. De acordo com a lei federal "São infraestruturas de mobilidade urbana: [...] III - terminais, estações e demais conexões; IV - pontos para embarque e desembarque de passageiros e cargas." Um dos direitos dos usuários do transporte público garantidos nesta Lei Federal é: "IV - ter ambiente seguro e acessível para a utilização do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana, conforme as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000". Esses direitos demonstram a necessidade de infraestrutura adequada em todos os pontos de parada/ estações de transferência, que são os locais através dos quais os usuários têm acesso ao sistema.

Com base nesses argumentos apresentados, a EMDEC solicita a complementação de infraestrutura para o transporte público coletivo como condicionante para a instalação e funcionamento de novos polos geradores de tráfego.

1. Implantar 03 (três) pontos completos de ônibus com respectivos abrigos, padrão EMDEC, e as respectivas sinalizações horizontais (pintura demarcadora de parada de veículos específicos no solo) no ponto de parada de ônibus;

A totalização dos valores estimados pela EMDEC para o item 1 é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) ou 20.087.940539696 UFICs.

2. O projeto da intervenção acima descrita deverá ser apresentado para a Emdec e Prefeitura Municipal de Campinas, para aprovação dos órgãos competentes;

3. Todas as intervenções deverão ser executadas as expensas do empreendedor.

Em face do exposto acima, do ponto de vista de trânsito, no que diz respeito ao sistema viário, nada temos a opor quanto à implantação do empreendimento em questão, desde que atendidas as exigências acima."

Lembramos que o EIV/RIV é instrumento regulamentado pelo município e estabelece medidas mitigadoras e potencializadoras de impactos do empreendimento para a vizinhança e essas medidas complementam as obrigações exigidas na legislação vigente. Futuras obras e ampliações não estarão isentas de novo EIV, de acordo com a legislação vigente. No momento da aprovação do projetopoderá haver pequenas alterações na área construída do empreendimento, entendemos que, caso haja variação de até 5% em área construída, esta variação não implicará na necessidade de revisão das mitigações de impactos do empreendimento em relação aos dados originalmente tratado pelo EIV/RIV.

Não foram analisados os demais parâmetros que competem ao processo de aprovação do empreendimento e obtenção de alvará de uso.

Este parecer não isenta a responsabilidade do empreendedor quanto às informações apresentadas ou a outras exigências e leis, bem como atender a possíveis exigências de outros órgãos municipais.

Lembramos que o EIV/RIV é instrumento regulamentado pelo município e estabelece medidas mitigadoras e potencializadoras de impactos do empreendimento para a vizinhança e essas medidas complementam as obrigações exigidas na legislação vigente. Futuras obras, ampliações e alteração no uso não estarão isentas de novo EIV, de acordo com a legislação vigente.

Não foram analisados os demais parâmetros que competem ao processo de aprovação e/ou licenciamento da atividade.

O Parecer Conclusivo não isenta o empreendedor de seguir outras exigências e leis, bem como atender a possíveis exigências de outros órgãos municipais.

O Parecer Conclusivo terá a validade de 2 anos de acordo com o estabelecido no Art. 48 do Decreto 20.633/2019.

Campinas, 13 de março de 2024

CAROLINA BARACAT DO NASCIMENTO LAZINHO

PRESIDENTE DO EIV-RIV - GS/SEPLURB

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

CAMPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

De acordo com a solicitação de inteiro/parcial teor que originou o protocolo de nº CAMPREV.2024.00000848-60 nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de 01 de agosto de 2013, autêntico e certifico a emissão de inteiro teor do protocolo de nº CAMPREV.2021.00000027-07, autorizado por Denilson Pereira de Albuquerque, Diretor Administrativo deste Instituto, formulado pelo(a) Sr./ (Srª) **Ida Franco de Moraes**.

Campinas, 13 de março de 2024

DENILSON PEREIRA DE ALBUQUERQUE

Diretor Administrativo

CEASA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A. - CEASA/CAMPINAS - CNPJ Nº 44.608.776/0001-64

AVISO AOS AÇIONISTAS

Acham-se à disposição dos acionistas, na sede social da Empresa, situada à Rodovia D. Pedro I, Km 140,5, SP 065, em Campinas (SP), os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro

de 2023.

(Dias: 13, 14 e 15 de março de 2024)

Campinas, 06 de março de 2024

VALTER APARECIDO GREVE
Diretor Presidente**AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 044/2024 - PROCESSO SEI N.º CEA-SA.2024.00000342-51 - CONTRATO N.º 016/2024 - OBJETO: Contratação de instituição especializada na prestação de serviço técnico-especializado, para o planejamento, organização, realização e assessoramento de Concurso Público de provas e títulos para os empregos públicos de nível médio, nível técnico e nível superior com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços. - **CONTRATADA:** INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM-CNPJ:33.645.482/0001-96. - **VALOR:** A remuneração da Contratada será aquela proveniente dos valores das inscrições pagas pelos candidatos, definidos pelo grau de escolaridade dos empregos e respectivas especialidades. - **VIGÊNCIA:** Iniciando-se em 14/03/2024 e se encerrando em 13/03/2025.

VALTER APARECIDO GREVE
Diretor Presidente**AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 025/2024 - PROCESSO SEI N.º CEA-SA.2024.00000285-28 - CONTRATO N.º 015/2024 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de frutas "in natura", sob demanda, de acordo com o livre entendimento, necessidade, oportunidade e conveniência da CEASA. - **CONTRATADA:** DAN AGRO COMERCIAL LTDA.-CNPJ: 48.837.983/0001-41. - **VALOR:** O valor total estimado para a aquisição é de R\$ 20.948,87. - **VIGÊNCIA:** Iniciando-se em 18/03/2024 e se encerrando em 17/03/2025.

VALTER APARECIDO GREVE
Diretor Presidente**CONCURSO PÚBLICO**

As Centrais de Abastecimento de Campinas S.A. - CEASA Campinas, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, torna pública a realização de **Concurso Público**, através do Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, para o preenchimento de vagas existentes e outras que vierem a surgir no decorrer da validade do certame, para os cargos de Nível Fundamental, Médio e Superior, mediante as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos. A íntegra do Edital está disponível nos sites www.ibamsp-concursos.org.br e www.ceasacampinas.com.br. As inscrições serão realizadas via internet, no endereço eletrônico www.ibamsp-concursos.org.br, de 15 de março a 18 de abril de 2024.

VALTER APARECIDO GREVE
Diretor Presidente**COHAB**

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS

EXTRATO DE ADITAMENTO**Termo de Aditamento n.º: 3702/24****Contratada:** Companhia de Habitação Popular de Campinas**Contratante:** UNIÃO I - CAMPINAS CONSTRUÇÕES SPE LTDA**Objeto:** Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato de Permissão de Uso do Cadastro de Interessados em Moradia da COHAB - CIM-COHAB.**Data da Assinatura:** 13/03/2024**Prazo de Vigência:** 12 meses (de 14/12/2023 a 13/12/2024)**Processo Interno n.º:** SEI.COHAB.2020.00000618-86

Campinas, 13 de março de 2024

LUÍS MOKITI YABIKU

Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

EMDEC

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

Aditamento n.º 02 ao Termo de Credenciamento n.º 1.1/2022 - Protocolo SEI EMDEC.2021.00004685-79 - Credenciante: EMDEC S/A - Credenciada: **MOOVIT DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA**- CNPJ n.º 28.062.261/0001-55 - Objeto do Aditamento: prorrogação de prazo por 12 (doze) meses a partir de 15/03/2024 - Data de assinatura: 13/03/2024.

DIVISÃO DE COMPRAS**FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA**

MATA SANTA GENEBRA - FJPO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA - FJPO ÁRIE MATA SANTA GENEBRA

Conforme a Portaria Municipal 100752/2023, que nomeia os integrantes do colegiado do Conselho de Administração da Fundação José Pedro de Oliveira, biênio 2024/2025. Ficam convocados os membros integrantes do Conselho de Administração da FJPO a comparecerem à 117ª Reunião Ordinária, a ser realizada de forma presencial no próximo dia 21 de março de 2024, às 14h00, na sede da Fundação José Pedro de Oliveira e, em segunda chamada, no dia 26 de março de 2023, no mesmo horário, para deliberarem sobre:

PAUTAS:

1. Posse aos conselheiros que integrarão o colegiado durante o biênio 2024-2025;
2. Apresentação de temas fundamentais ao desenvolvimento contínuo do Conselho de Administração: Elaboração de regimento interno do conselho; Maior frequência de reuniões e a necessidade de estabelecimento de periodicidade de reuniões, e o incremento dos sistemas de comunicação entre conselheiros e a FJPO;
3. Aprovação do relatório produzido pela auditoria independente, referente ao exercício contábil de 2023;
4. Indicação e nomeação de novo mandato de Tesoureiro;
5. Assuntos Gerais.

Campinas, 08 de março de 2024

APARECIDO SOUZA SANTOS
Presidente da Fundação José Pedro de Oliveira**CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS EDITAL FJPO N.º 02/2023**

A Fundação José Pedro de Oliveira **CONVOCA** o(a)s candidato(a)s abaixo relacionado(a)s, por ordem de classificação, a comparecer(em) no dia **19/03/2024 (terça-feira), no horário indicado abaixo (horário de Brasília)**, na sede da Fundação, localizada na Rua Mata Atlântica, n.º 447, bairro Bosque de Barão - Subdistrito de Barão Geraldo - Campinas/SP, para reunião de preenchimento de vaga. O(A) candidato(a) deverá comparecer munido(a) de documento original de identidade, cópias do R.G., C.P.F. e declaração de matrícula da respectiva Instituição de Ensino. Não será permitida a presença de acompanhantes no local da reunião. De acordo com o item, 6.4.1. será eliminado o(a) candidato(a) que não comparecer no local, data e horário estabelecidos.

ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS - SUPERIOR:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	HORÁRIO
3ª	VITOR HUGO RAMOS SILVA	09H30

Campinas, 13 de março de 2024

MARCELÓ BERNARDINO POLIERI

Diretor do Departamento de Administração, Finanças e Supervisão Geral

CONVOCAÇÃO**PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS EDITAL FJPO N.º 01/2023**

A Fundação José Pedro de Oliveira **CONVOCA** o(a)s candidato(a)s abaixo relacionado(a)s, por ordem de classificação, a comparecer(em) no dia **19/03/2024 (terça-feira), no horário indicado abaixo (horário de Brasília)**, na sede da Fundação, localizada na Rua Mata Atlântica, n.º 447, bairro Bosque de Barão - Subdistrito de Barão Geraldo - Campinas/SP, para reunião de preenchimento de vaga. O(A) candidato(a) deverá comparecer munido(a) de documento original de identidade, cópias do R.G., C.P.F. e declaração de matrícula da respectiva Instituição de Ensino. Não será permitida a presença de acompanhantes no local da reunião. De acordo com o item, 6.4.1. será eliminado o(a) candidato(a) que não comparecer no local, data e horário estabelecidos.

CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - SUPERIOR:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	HORÁRIO
18ª	JULIA SILVEIRA VALEZI	10H00

Campinas, 13 de março de 2024

MARCELÓ BERNARDINO POLIERI

Diretor do Departamento de Administração, Finanças e Supervisão Geral

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS EDITAL FJPO N.º 01/2023

A Fundação José Pedro de Oliveira **CONVOCA** o(a)s candidato(a)s abaixo relacionado(a)s, por ordem de classificação, a comparecer(em) no dia **19/03/2024 (terça-feira), no horário indicado abaixo (horário de Brasília)**, na sede da Fundação, localizada na Rua Mata Atlântica, n.º 447, bairro Bosque de Barão - Subdistrito de Barão Geraldo - Campinas/SP, para reunião de preenchimento de vaga. O(A) candidato(a) deverá comparecer munido(a) de documento original de identidade, cópias do R.G., C.P.F. e declaração de matrícula da respectiva Instituição de Ensino. Não será permitida a presença de acompanhantes no local da reunião. De acordo com o item, 6.4.1. será eliminado o(a) candidato(a) que não comparecer no local, data e horário estabelecidos.

CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - SUPERIOR:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	HORÁRIO
19ª	RAFAELA TRIPOLONI GONÇALVES	10H30

Campinas, 13 de março de 2024

MARCELÓ BERNARDINO POLIERI

Diretor do Departamento de Administração, Finanças e Supervisão Geral

EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PROCESSO ADMINISTRATIVO E-PROTOCOLO N.º 2018/180-94**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 01/2024****CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO SÃO LAZARO - BRASIL**CNPJ:** 18.766.662/0001-32**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a cooperação técnica entre as partes para a realização do Projeto de Monitoramento Ambiental, observando o mútuo interesse em desenvolver atividades de proteção ao meio ambiente.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 60 meses**VALOR TOTAL:** Sem ônus para ambas as partes**ASSINATURA:** 29/02/2024

Campinas, 14 de março de 2024

APARECIDO SOUZA SANTOS

Presidente da Fundação José Pedro de Oliveira

REDE MÁRIO GATTI

REDE MÁRIO GATTI

HOMOLOGAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90005/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO: HMMG.2023.00003094-46****OBJETO:** Registro de Preços de Kit de Biópsia.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 71, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/21, e nas observações feitas pelo pregoeiro e área competente, resolvo:

HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico n.º 005/2024, bem como **ADJUDICAR** o objeto a empresa abaixo especificada:- **INSPIRE DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA-EPP**, para o item 01 (R\$ 2.800,00).

Publique-se na forma da Lei.

Campinas, 14 de março de 2024

SÉRGIO BISOGNI

Diretor Presidente

PORTARIA N.º 22/2024

O Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, no uso de suas atribuições legais, DETERMINA:

Art. 1.º. Nomear, a partir de 01 de março de 2024, para o biênio 2024-2026 o servidor Antonio Augusto Campanha (matrícula 984353) como Coordenador do Programa de Residência Odontológica na Área de Cirurgia e Traumatologia Bucocomaxilofacial jun-

to ao Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, unidade integrante da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Art. 2º. Nomear, a partir de 01 de março de 2024, para o biênio 2024-2026 os servidores Nilton Provenzano (matrícula 628522) e Rodrigo Calado Nunes e Souza (matrícula 104741-8) como Preceptores junto ao Programa de Residência Odontológica na Área de Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial junto ao Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, unidade integrante da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

Art. 3º. A presente portaria entra em vigor na data de 01 de março de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Campinas, 14 de março de 2024
DR. SÉRGIO BISOGNI
Diretor Presidente

EXTRATO

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

Processo N°: Prot 1136/2019. **Modalidade:** Pregão Presencial 15/2019. **Objeto do Contrato:** Contratação de empresa para prestação de serviços administrativos e suporte técnico em tecnologia da informação, que serão realizadas nas dependências das Unidades da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, conforme especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. **Termo de Rescisão Amigável:** H00005/2024 do Contrato n° 68/2019. **Contratada:** WWS SERVICES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. **CNPJ:** 21.297.153/0001-12. **Rescisão:** O presente termo tem por objetivo a rescisão amigável do CONTRATO ORIGINAL N° 068/2019 a partir de 15 de março de 2024. Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado, a partir de 15 março de 2024, o CONTRATO ORIGINAL, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas. Todas as obrigações prestadas pela CONTRATADA até a data estabelecida no subitem 3.1, serão plenamente quitadas de acordo com a Cláusula Quinta - das condições de pagamentos, do termo de contrato. **Assinatura:** 11/03/2024.

Campinas, 13 de março de 2024
EMMANUEL CARLOS PIERANGELLI
Diretor Administrativo
DR SÉRGIO BISOGNI
Diretor Presidente

EXTRATO

TERMO DE CONTRATO

Processo SEI: HMMG.2023.00003262-94. **Modalidade:** Artigo 74, inciso I, Lei 14.133/21. **Objeto do Contrato:** Contratação especializada para prestação de serviços de Suporte, manutenção e atualização para o Sistema de informação tecnológica-PACS MediSystem (Serviço de Imagens Médicas) pertencente à Rede Municipal de Urgência e Emergência Dr. Mário Gatti e utilizado na Unidade Hospital Dr. Mário Gatti, com licença de software já instalada. **Termo de Contrato:** H00047/2024. **Contratada:** MEDILAB MANUTENCAO E SISTEMAS LTDA. **CNPJ:** 86.755.667/0001-10. **Valor do Contrato:** R\$ 20.068,98. **Prazo:** A presente contratação vigorará pelo período 06 (seis) meses, a contar da data do efetivo início da execução dos serviços, a ser iniciada na Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Rede Mário Gatti, podendo ser prorrogada até o limite legal. **Assinatura:** 13/03/2024.

Campinas, 13 de março de 2024
EMMANUEL CARLOS PIERANGELLI
Diretor Administrativo
DR SÉRGIO BISOGNI
Diretor Presidente

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90013/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: HMMG.2023.00003048-19

OBJETO: Registro de Preços de materiais e equipamentos hospitalares para vedação vascular, com concessão de equipamento(s) em comodato, para atender as necessidades da Ortopedia

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo e ao disposto no art. 71, inciso IV da Lei Federal n° 14.133/21, e nas observações feitas pelo Pregoeiro e Areas competentes, resolvo **HOMOLOGAR** o Pregão Eletrônico n° 90013/2024 bem como **ADJUDICAR** o objeto à empresa PANTHER HEALTHCARE DO BRASIL LTDA, para o Lote 01, itens 01 (R\$ 118,00), 02 (R\$ 118,00) e 03 (R\$ 118,00).

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 14 de março de 2024
SÉRGIO BISOGNI
Diretor Presidente

DECISÃO

HMMG.2023.00001091-96

Interessada: BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA.

Assunto: Procedimento de Aplicação de Penalidades.

Acolho, na íntegra, Parecer Jurídico, acostado sob n°10516983.

Diante do exposto e, pelo que dos autos consta, comprovada a prática infrativa pela recorrente bem como ausência de elementos a indicar pela possibilidade legal de redução de penalidade, especialmente pela gravidade da conduta e suas consequências, **DECIDO PELO INDEFERIMENTO** do recurso administrativo apresentado, mantendo-se a penalidade de multa cumulada a advertência aplicada.

Campinas, 14 de março de 2024
DR. SÉRGIO BISOGNI
Diretor Presidente

AUTORIZAÇÃO

HMMG.2023.00002817-62

A vista dos elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação que comprovam o atendimento aos requisitos artigo 72, I ao VII, em especial do parecer jurídico docs.9974423e10441621e visando o cumprimento ao disposto no artigo 72, VIII, ambos da Lei Federal n° 14.133/21, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL** a despesa decorrente abaixo identificadas, com fundamento no artigo 75, VIII, da Lei n.º 14.133/2021:

Objeto: Aquisição emergencial de eletrodos, pinças e cabos, solicitado pela central de materiais e esterilização

Contratado: TECNOCLIN ELETRONICA LTDA CNPJ 64.765.548/0001-05;

Documentação: doc.10425999e10470753;

Valor da despesa: R\$ 1.553,60 (um mil quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos);

Contratado: MEDICAL CIRURGICA LTDA CNPJ 60.683.786/0001-10;

Documentação: doc.10426094e10470861;

Valor da despesa: R\$ 19.458,72

Contratado: HIPROMED PRODUTOS MEDICOS CNPJ 32.311.246/0001-70;

Documentação: doc.10426061;

Valor da despesa: R\$ 31.600,00 (trinta e um mil e seiscentos reais);

Valor total da despesa: R\$ 52.612,32 (cinquenta e dois mil seiscentos e doze reais e trinta e dois centavos);

Dotação orçamentária: docs.10407303e10407304.

Campinas, 14 de março de 2024

DR SÉRGIO BISOGNI
Diretor Presidente

IMA

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA

TERMO ADITIVO N° 006/2024 AO CONTRATO N° 008/2020

REQUISIÇÃO DE COMPRA N° 048/2024 / PROCESSO SEI

IMA.2020.00000469-09

FINALIDADE: Prorrogação da vigência e reajuste do valor contratual. **OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução e gerenciamento de impressões - "outsourcing de impressão" - com cessão de uso de equipamentos, softwares e materiais consumíveis, incluindo suporte técnico e manutenção, nos endereços indicados pela CONTRATANTE, dentro do município de Campinas/SP.

CONTRATADA: COPIMAQ DE CAMPINAS COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA. **CNPJ n°:** 00.946.478/0001-09. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir de 15 de maio de 2024. **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 29.227,68(vinte e nove mil duzentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos), conforme quadro a seguir:

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR 12 MESES
1	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA 4	12	R\$ 103,22	R\$ 1.238,64	R\$ 14.863,68
2	PÁGINA MONOCROMÁTICA A4 IMPRESSA + PAPEL	120.000	R\$ 0,1197	-	R\$ 14.364,00

Campinas, 13 de março de 2024
GERÊNCIA JURÍDICA

SETEC

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS - SETEC

HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA N° 02/2024

Processo Administrativo SEI - N°SETEC.2023.00007690-13

OBJETO: Registro de preços para manutenção predial.

Em face dos elementos constantes no presente Processo Administrativo declaro **HOMOLOGADO** o presente processo licitatório desenvolvido na modalidade Concorrência, adjudicado a favor da licitante:

JVS SISTEMA CONSTRUTIVO LTDA, CNPJ: 41.929.454/0001-29 ofertando o valor de R\$ 6.973.186,30 (seis milhões, novecentos e setenta e três mil cento e oitenta e seis reais e trinta centavos)

Publique-se.

Campinas, 14 de março de 2024
ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA
PRESIDENTE DA SETEC

DIVERSOS

ENTIDADES ASSISTENCIAIS E ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

ABRACESOLIDÁRIO - CNPJ: 07.675.901/0001-22 I.M.:

160668-9 C.C.: 3244.21.57.0781.0000

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Por determinação da Presidente Maria Cristina Luvizotti Scarpato, ficam convocados através deste Edital, todos os associados e membros da diretoria da ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO ABRACESOLIDÁRIO, para a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada na sede da Associação, situada na Rua Araçandiva, n° 351, Jd. Miriam-Campinas, SP, no dia 27 de Março de 2024 (Quarta-feira), em primeira convocação às 19h30, ou em segunda convocação às 20 horas com qualquer número de presentes, para, nos termos do art.16º, do Estatuto Social, deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: Aprovação das contas do ano 2023, Relatório da Diretoria e Balanço Financeiro e Patrimonial.

Campinas, 07 de março de 2024
MARIA CRISTINA LUVIZOTTI SCARPATO
Presidente

CENTRO ESPÍRITA ALLAN KARDEC - CNPJ:

46.076.915/0001-81 I.M.: 112222-3 C.C.: 3423.14.42.0040-01001

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Em conformidade com a autorização contida no artigo 16, inciso III do Estatuto Social do CENTRO ESPÍRITA ALLAN KARDEC, com sede na Rua Irmã Serafina, 674, Centro, Campinas, SP, convoco todos os associados efetivos, quites com seus deveres estatutários, para a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA a realizar-se PRESENCIALMENTE, em sua sede, no dia 06 de abril de 2024, sábado, às 13h30, em primeira convocação com a presença de metade (1/2) mais um dos associados efetivos e, em segunda convocação, às 14h00, com qualquer número de presentes, nos termos do artigo 25 e seu § único do mesmo Estatuto, para tratar dos seguintes assuntos da ordem do dia:

1º) Prestação de contas, apresentação dos pareceres do Conselho Fiscal, apresentação e aprovação do Balanço Geral, divulgação dos relatórios financeiros, administrativos, educacionais e de assistência social e

2º) Apresentação das atividades e dos relatórios das Coordenadorias Doutrinárias.

Campinas, 08 de março de 2024
PAULO EDSON FIGUEIREDO PONTES
Presidente